



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PREGÃO NEGATIVO) Nº 43/2026

Processo administrativo nº 104/2026

Protocolo digital nº 447/2026

Critério de julgamento: maior oferta mensal por item

Modo de disputa: aberto

AVISO IMPORTANTE AOS INTERESSADOS – EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A presente licitação prevê a exigência obrigatória de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato de concessão onerosa de uso, a ser apresentada pelo licitante vencedor, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Considerando os valores mínimos mensais estabelecidos e o prazo contratual inicial de 60 (sessenta) meses, os valores referenciais da garantia correspondem a:

Sala nº 01 – Loja 1: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Sala nº 04 – Guichê I: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Os valores indicados são referenciais, sendo a garantia calculada sobre o valor mensal efetivamente adjudicado, podendo, portanto, ser superior aos valores apresentados.

A garantia poderá ser prestada mediante qualquer das modalidades legalmente admitidas, à escolha do adjudicatário, não constituindo taxa ou condição para participação na licitação, mas obrigação exigida para a formalização do contrato.

ATENÇÃO: *Recomenda-se que os interessados, antes de apresentarem suas propostas, avaliem sua capacidade de cumprir a obrigação de prestação da garantia contratual, considerando que sua não apresentação, nos prazos e condições estabelecidos, poderá impedir a celebração do contrato e acarretar as consequências legais e editalícias cabíveis.*

As informações completas, os fundamentos legais, as justificativas para a exigência, a metodologia de cálculo, as modalidades admitidas, os prazos de apresentação e as demais condições relativas à garantia encontram-se detalhadamente estabelecidos no item 5.20 – “Da Garantia de Execução Contratual”, do Termo de Referência, que integra o presente Edital como anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Os interessados deverão realizar a leitura integral do referido dispositivo antes de participar do certame, a fim de tomar conhecimento das obrigações que serão exigidas do adjudicatário.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.300/0001-65, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 131, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NA SISTEMÁTICA DE PREGÃO NEGATIVO (INVERTIDO)**, com critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM e modo de disputa ABERTO, destinada à outorga de concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições pertinentes; pela Lei Municipal nº 1.028, de 10 de agosto de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219, de 22 de setembro de 2026, especialmente seu art. 6º-A; pelo Decreto Municipal nº 16/2023, no que for compatível com a natureza do objeto; e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão onerosa de uso de bens públicos municipais.

1.1.2. A adoção da sistemática de pregão negativo encontra fundamento na legislação municipal específica e no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.657/2023 – Tribunal Pleno, proferido no Processo de Consulta nº 7.595/2022, que reconheceu a possibilidade de utilização do pregão negativo, invertido ou por maior lance para concessões de uso de bens públicos, inclusive sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. O objeto da licitação consiste na concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), situadas nas dependências da Rodoviária Municipal, localizada na Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR, destinadas à exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com as características dos espaços, com a legislação municipal e com o regular funcionamento do terminal rodoviário, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, sem transferência da propriedade dos imóveis.

1.1.4. A licitação será realizada por itens independentes, correspondentes a cada sala comercial, com apresentação de propostas, disputa de lances, julgamento e contratação individualizados, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

valores mínimos mensais estabelecidos no Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.1.5. Será admitida a participação do mesmo interessado na disputa dos dois itens, ficando, entretanto, vedada a adjudicação de mais de uma sala comercial ao mesmo participante, observadas as regras objetivas de preferência, classificação e adjudicação estabelecidas neste Edital.

1.1.6. A concessão não constitui alienação de bem público, concessão de direito real de uso ou contratação de serviços remunerados pela Administração, consistindo na outorga temporária do uso privativo de espaços integrantes do patrimônio municipal, cuja exploração econômica ocorrerá por conta e risco dos respectivos concessionários.

1.2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. Início do recebimento das propostas: às 08h30min do dia 27 de outubro de 2026.

1.2.2. Encerramento do recebimento das propostas e abertura da sessão pública: às 08h30min do dia 13 de novembro de 2026.

1.2.3. Início da sessão pública de disputa de lances: às 09h00min do dia 13 de novembro de 2026.

1.2.4. Referência de horário: horário oficial de Brasília (DF).

1.2.5. Plataforma eletrônica: BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, mediante acesso identificado.

1.2.6. Modalidade: Pregão Eletrônico, na sistemática de Pregão Negativo (Invertido).

1.2.7. Critério de julgamento: MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, observados os valores mínimos mensais de contraprestação estabelecidos para cada sala comercial.

1.2.8. Modo de disputa: ABERTO, mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes, prevalecendo a maior oferta mensal válida para cada item.

1.2.9. A disputa será realizada individualmente para cada sala comercial, sendo vedada a apresentação de propostas ou lances inferiores aos respectivos valores mínimos mensais definidos neste Edital.

1.2.10. Os valores ofertados pelos licitantes corresponderão à contraprestação mensal a ser paga ao Município pela utilização da respectiva sala comercial, não se tratando de preço a ser desembolsado pela Administração.

1.2.11. A disputa será operacionalizada na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante funcionalidade compatível com o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, com apresentação de lances sucessivos e crescentes, classificação em ordem decrescente dos valores ofertados e observância dos princípios da competitividade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1.2.12. Os interessados deverão acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pela observância das mensagens, convocações, comunicados e demais atos disponibilizados no sistema, nos termos deste Edital.

1.2.13. Canais oficiais de contato:

- a) Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 131, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR, CEP 86.680-000;
- b) E-mail institucional: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br;
- c) Telefone/WhatsApp institucional: (44) 9 9137-8221;
- d) Plataforma eletrônica: <https://bnc.org.br/>.

1.2.14. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, manifestações e demais comunicações referentes ao procedimento licitatório deverão observar os meios, prazos e condições estabelecidos neste Edital, sendo os atos oficiais da sessão pública registrados na plataforma eletrônica.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), situadas nas dependências da Rodoviária Municipal, localizada na Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, destinadas à exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com as características físicas dos espaços, com a legislação municipal e com a finalidade e o regular funcionamento do terminal rodoviário, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, sem transferência da propriedade dos imóveis.

3. DOS VALORES MÍNIMOS MENSAIS E DA NATUREZA DA RECEITA

3.1. Os valores mínimos mensais de referência para a concessão onerosa de uso das salas comerciais foram definidos mediante avaliação administrativa individualizada, constante dos documentos que integram o processo licitatório, observadas as características físicas, a localização, a área e as condições de exploração econômica de cada espaço.

3.2. Para fins de apresentação das propostas e realização da disputa, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos mensais:

I – Item 01: Sala Comercial nº 01 – Loja 1: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II – Item 02: Sala Comercial nº 04 – Guichê I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

3.3. Os valores indicados constituem limites mínimos de aceitabilidade das propostas, sendo admitidas ofertas superiores, conforme o critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**.

3.4. A presente licitação não implicará pagamento de contraprestação financeira pelo Município aos concessionários, uma vez que a exploração econômica dos espaços ocorrerá por conta e risco dos particulares, mediante recolhimento mensal dos valores contratados aos cofres municipais.

3.5. Os valores arrecadados em decorrência das concessões constituirão receitas patrimoniais do Município, observada a classificação contábil e orçamentária aplicável.

3.6. Considerando que o objeto não envolve aquisição de bens, contratação de serviços remunerados pela Administração ou execução de despesas públicas em favor dos concessionários, não haverá indicação de dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto.

3.7. As despesas necessárias à instalação, à manutenção, ao funcionamento e à exploração das atividades comerciais serão de responsabilidade dos respectivos concessionários, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico nº 43/2026, realizado na sistemática de pregão negativo (invertido), com critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM** e modo de disputa ABERTO, será processado em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, observadas as condições de segurança, autenticação, transparência e registro dos atos praticados.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficialmente designada pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR, com o auxílio da equipe de apoio, quando necessário, competindo-lhe a condução da sessão pública, o recebimento e a análise das propostas, a realização da etapa competitiva, o julgamento, a análise dos documentos de habilitação e os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.2.1. Para participar da licitação, os interessados, pessoas **físicas ou jurídicas**, deverão realizar previamente seu credenciamento na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observados os procedimentos, requisitos operacionais e prazos estabelecidos pelo provedor do sistema eletrônico, de modo que estejam regularmente habilitados para acessar a sessão pública e apresentar suas propostas e seus lances.

4.2.1.1. O credenciamento deverá observar a natureza jurídica do interessado, admitindo-se a participação de pessoas físicas, empresários individuais, microempreendedores individuais e demais pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

legalmente constituídas, desde que atendidas as condições de participação estabelecidas neste Edital e as exigências operacionais da plataforma eletrônica.

4.2.1.2. A eventual necessidade de representação do participante por terceiro deverá ser comprovada mediante instrumento de procuração ou outro documento juridicamente válido, observadas as regras de credenciamento da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital.

4.2.1.3. O credenciamento na plataforma eletrônica não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais serão verificados na fase própria do procedimento licitatório.

4.2.2. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso identificado ao sistema, com utilização das credenciais do participante ou de seu representante devidamente credenciado, e envio da proposta inicial exclusivamente pela plataforma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.2.1. Na fase inicial, os interessados deverão apresentar suas propostas, observadas as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à identificação da sala comercial pretendida, ao valor mensal ofertado e à atividade econômica que se pretende desenvolver, sem prejuízo das informações complementares exigidas no capítulo 9.

4.2.2.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar em cada item, após o julgamento e a aceitação das respectivas propostas, mediante convocação expressa da Pregoeira, observados os prazos, os procedimentos e as exigências estabelecidos no capítulo 12 deste Edital.

4.2.2.3. A apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação registrada no sistema, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas no item 12.2.3 deste Edital.

4.2.2.4. A ausência de apresentação antecipada dos documentos de habilitação não constituirá motivo para desclassificação da proposta ou impedimento de participação na etapa competitiva, considerando que a fase de habilitação ocorrerá posteriormente ao julgamento das propostas, conforme a sistemática adotada neste procedimento.

4.2.2.5. Será admitida a participação do mesmo interessado na disputa dos dois itens, ficando vedada, entretanto, a adjudicação de mais de uma sala comercial ao mesmo participante, observados os critérios objetivos de preferência, classificação e convocação dos remanescentes estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. Os licitantes deverão acompanhar regularmente as informações, mensagens, convocações, comunicados e demais atos disponibilizados na plataforma eletrônica e nos canais oficiais de divulgação do Município, responsabilizando-se pela observância dos prazos e das determinações regularmente comunicadas durante o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.4. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por intermédio de representante credenciado, ressalvadas as situações de falha do sistema ou outras circunstâncias juridicamente relevantes, devidamente comprovadas.

4.5. Compete ao participante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados perante a plataforma eletrônica e os órgãos responsáveis pelos respectivos registros, providenciando a correção de eventuais inconsistências que possam comprometer sua identificação, representação ou participação regular no procedimento.

4.6. A existência de incorreções cadastrais não implicará desclassificação ou inabilitação automática do participante, devendo a Pregoeira avaliar sua relevância e, quando juridicamente admissível, oportunizar o esclarecimento ou saneamento da irregularidade, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. No cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, inclusive quanto ao conhecimento e à aceitação de suas condições e ao atendimento dos requisitos de habilitação, mediante utilização dos campos disponibilizados pela plataforma eletrônica ou apresentação de documento complementar, quando necessário.

4.7.1. As declarações deverão observar a natureza jurídica do participante, sendo aplicadas às pessoas físicas e jurídicas as exigências legalmente pertinentes, vedada a imposição de obrigações declaratórias incompatíveis com sua condição.

4.7.2. A apresentação de declaração falsa ou de informação materialmente inverídica sujeitará o participante às consequências e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. As dúvidas relacionadas ao credenciamento, ao acesso à plataforma eletrônica, ao cadastramento das propostas e à operacionalização dos lances poderão ser esclarecidas diretamente com a BNC – Bolsa Nacional de Compras, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo provedor do sistema, sem prejuízo da competência da Pregoeira para prestar esclarecimentos relativos às disposições deste Edital.

4.9. Os custos eventualmente incidentes sobre o credenciamento, a operacionalização e a utilização da plataforma eletrônica serão suportados pelos participantes, quando previstos nas condições de utilização estabelecidas pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, devendo ser observados os valores, as modalidades de adesão e as demais regras disponibilizadas pelo provedor do sistema.

4.9.1. A utilização da plataforma eletrônica não implicará transferência ao Município da responsabilidade pelo pagamento de taxas ou encargos devidos pelos participantes ao provedor do sistema, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Administração em instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.9.2. As condições de utilização da plataforma deverão ser aplicadas de forma isonômica, preservando-se a competitividade, a transparência e o acesso dos interessados ao procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, na sistemática de pregão negativo (invertido), pessoas físicas e jurídicas, inclusive empresários individuais, microempreendedores individuais (MEI), microempresas, empresas de pequeno porte e demais sociedades legalmente constituídas, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e possuam credenciamento regular na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.1.1. A participação de pessoas físicas será admitida independentemente de prévia constituição de pessoa jurídica, desde que o interessado possua capacidade civil para assumir as obrigações decorrentes da concessão e atenda aos requisitos de habilitação aplicáveis à sua condição, previstos no capítulo 12 deste Edital.

5.1.2. A pessoa física adjudicatária deverá providenciar, antes do início da exploração econômica da sala comercial, a formalização da atividade, as inscrições cadastrais, os alvarás, as licenças e as demais autorizações legalmente exigíveis, conforme a natureza da atividade pretendida, observadas as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.1.3. Para as pessoas jurídicas, a compatibilidade da atividade econômica será verificada mediante análise dos respectivos atos constitutivos e das informações relativas à atividade que se pretende desenvolver no espaço concedido, não sendo exigida identidade literal entre o objeto social e a descrição da concessão onerosa de uso.

5.1.4. A ausência de determinada atividade econômica no cadastro do participante não constituirá, isoladamente, motivo para desclassificação, desde que demonstrada a compatibilidade jurídica da atividade pretendida e observadas as exigências legais para seu exercício, vedada a utilização desta disposição para afastar requisito de habilitação expressamente previsto na legislação.

5.1.5. A participação no certame pressupõe conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, especialmente quanto à natureza onerosa da concessão, ao pagamento mensal da contraprestação ao Município, à responsabilidade pela exploração econômica e à obrigação de conservação e restituição do espaço público.

5.1.6. Será admitida a participação do mesmo interessado na disputa dos dois itens, ficando vedada a adjudicação de mais de uma sala comercial ao mesmo participante, observados os critérios objetivos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

preferência, classificação, convocação dos remanescentes e adjudicação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições de participação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas que, ao tempo da licitação, estejam impossibilitadas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente, observados a natureza, o alcance e os efeitos jurídicos da penalidade aplicada.

5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

5.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, observadas as disposições do art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

5.2.6. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações e as situações de conflito de interesses previstas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a exploração individualizada das salas comerciais e a necessidade de identificação direta do concessionário responsável pelas obrigações contratuais, desde que a vedação esteja devidamente justificada nos documentos de planejamento da contratação.

5.2.8. Pessoas físicas ou jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa impedida de participar da licitação, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção administrativa, inclusive mediante utilização de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a conduta fraudulenta, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.9. Pessoas físicas ou jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa impedida de participar da licitação, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção administrativa, inclusive mediante utilização de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a conduta fraudulenta, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.3. A existência de vínculos societários, familiares, comerciais ou econômicos entre participantes não implicará impedimento automático, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, devendo eventual restrição ser fundamentada em elementos concretos que demonstrem a ocorrência de impedimento legal, fraude, conluio ou comprometimento da competitividade e da isonomia.

5.4. As vedações relativas à participação de agentes públicos estendem-se, nas hipóteses legalmente previstas, a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica, observadas as disposições do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A verificação das condições de participação será realizada pela Pregoeira nos momentos procedimentais pertinentes, mediante análise das declarações apresentadas, consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos e exame dos demais elementos disponíveis, assegurada a realização de diligências quando necessárias.

5.6. A identificação de possível impedimento ou irregularidade deverá ser objeto de análise fundamentada, assegurando-se ao interessado oportunidade de manifestação e esclarecimento quando cabível, vedada a exclusão automática baseada exclusivamente em indícios não confirmados ou em informações cadastrais insuficientes.

5.7. A participação de pessoas físicas e jurídicas não afasta a obrigação de cumprimento das normas municipais relativas ao funcionamento da Rodoviária Municipal, ao exercício de atividades econômicas, à segurança, à acessibilidade, à higiene, à conservação dos espaços públicos e à obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis.

5.8. A condição de participante ou de vencedor do certame não assegura, por si só, autorização para o início imediato das atividades comerciais, ficando a efetiva exploração econômica condicionada à formalização da concessão, à disponibilização do espaço e ao atendimento das exigências legais e contratuais aplicáveis, observado o prazo previsto no Termo de Referência.

6. DA DISPONIBILIDADE E DO ACESSO AO EDITAL

6.1. O presente Edital e seus respectivos anexos serão disponibilizados gratuitamente, em formato eletrônico, para consulta e obtenção pelos interessados, nos seguintes endereços:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/>;

II – Portal oficial do Município de Nossa Senhora das Graças/PR: <https://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>;

III – Plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras: <https://bnc.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.2. A divulgação e a publicidade do procedimento licitatório observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicação e à disponibilização do inteiro teor do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

6.3. O acesso ao Edital e aos seus anexos será público e gratuito, não podendo a Administração condicionar sua consulta ou obtenção ao pagamento de taxas, à realização de cadastro prévio ou à apresentação de documentos de habilitação.

6.4. O credenciamento na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras será exigido exclusivamente para os interessados que pretendam participar do procedimento licitatório, apresentar propostas, formular lances e praticar os demais atos que dependam de acesso identificado ao sistema, observadas as condições operacionais estabelecidas pelo provedor.

6.5. Eventuais alterações, retificações, esclarecimentos e demais informações oficiais referentes ao presente Edital serão divulgados nos meios eletrônicos utilizados para sua publicidade, observadas as exigências legais e a necessidade de assegurar amplo conhecimento aos interessados.

6.5.1. As modificações do Edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. Quando a alteração envolver condições de participação, critérios de julgamento, exigências de habilitação, obrigações contratuais ou outros elementos capazes de influenciar a elaboração das propostas, a Administração avaliará a necessidade de redesignação da sessão pública, assegurando prazo legal adequado para conhecimento das novas condições.

6.6. Os interessados deverão acompanhar as publicações, os comunicados e as atualizações referentes ao certame nos canais oficiais indicados neste Edital, especialmente na plataforma eletrônica BNC, por meio da qual serão realizados os atos da sessão pública.

6.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão observar os prazos, os procedimentos e os meios de apresentação previstos neste instrumento convocatório e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A Administração assegurará a transparência e a publicidade dos atos do procedimento licitatório, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo, observados os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O presente procedimento licitatório será conduzido pela Pregoeira oficialmente designada pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR, com o auxílio da equipe de apoio, quando necessário, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e neste Edital.

7.1.1. Compete à Pregoeira, especialmente:

- I – conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico, na sistemática de pregão negativo (invertido), observando o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM e o modo de disputa ABERTO;
- II – receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações apresentados ao Edital, solicitando manifestação dos setores técnicos ou jurídicos competentes quando necessária;
- III – verificar as condições de participação dos interessados, observadas as disposições deste Edital e os impedimentos previstos na legislação aplicável;
- IV – proceder à abertura das propostas cadastradas na plataforma eletrônica, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- V – conduzir a etapa competitiva, assegurando a apresentação de lances sucessivos e crescentes, correspondentes aos valores mensais ofertados pelos participantes para utilização das salas comerciais;
- VI – acompanhar a classificação das propostas em ordem decrescente dos valores mensais ofertados, observados os valores mínimos estabelecidos para cada item e as demais condições previstas neste Edital;
- VII – promover, quando cabível, a negociação de condições mais vantajosas para a Administração, visando à obtenção de maior contraprestação mensal, sem admitir redução do último lance válido apresentado pelo participante;
- VIII – examinar e julgar as propostas, verificando o atendimento aos valores mínimos mensais, a compatibilidade da atividade econômica pretendida com as características dos espaços públicos e as demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- IX – solicitar manifestação dos setores técnicos competentes quando necessária à avaliação da compatibilidade das atividades comerciais ou de prestação de serviços pretendidas pelos participantes;
- X – verificar a observância da limitação de adjudicação de uma sala comercial por participante, aplicando os critérios objetivos de preferência, classificação e convocação dos remanescentes previstos neste Edital e no Termo de Referência;
- XI – convocar os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar em cada item para apresentação dos documentos de habilitação, após o julgamento e a aceitação das respectivas propostas, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no capítulo 12 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

XII – examinar os documentos de habilitação apresentados, verificando o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros aplicáveis à natureza jurídica de cada participante;

XIII – promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à complementação da instrução processual e ao saneamento de erros ou falhas, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisões fundamentadas e registradas no sistema eletrônico;

XIV – decidir, de forma motivada, sobre a aceitação ou desclassificação das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação dos participantes, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do julgamento objetivo;

XV – receber e processar as manifestações de intenção de recorrer e os recursos administrativos, observados os procedimentos, os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – examinar os recursos administrativos interpostos, reconsiderando suas decisões quando cabível ou encaminhando-os à autoridade superior, devidamente instruídos e acompanhados de manifestação fundamentada;

XVII – registrar os atos praticados durante a sessão pública, inclusive propostas, lances, negociações, diligências, decisões, manifestações e demais ocorrências relevantes, assegurando sua documentação nos autos do processo administrativo;

XVIII – indicar os licitantes vencedores dos respectivos itens, após a conclusão das fases de julgamento e habilitação e o processamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos;

XIX – encaminhar o processo administrativo à autoridade superior competente, após o encerramento das fases procedimentais e o esgotamento dos recursos administrativos, para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando cabíveis; e

XX – comunicar à autoridade competente a existência de indícios de infrações administrativas praticadas pelos participantes ou concessionários, quando identificados no curso do procedimento, para avaliação da necessidade de instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A condução do certame observará a sequência procedimental estabelecida neste Edital, compreendendo a apresentação das propostas, a etapa competitiva de lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e o encaminhamento à autoridade superior competente.

7.3. As decisões da Pregoeira deverão ser fundamentadas, registradas na plataforma eletrônica e disponibilizadas aos participantes, observadas as disposições legais relativas à publicidade, à transparência e à proteção de informações legalmente sigilosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.4. A Pregoeira poderá solicitar apoio técnico ou jurídico dos setores competentes da Administração Municipal sempre que a natureza da matéria exigir conhecimento especializado, especialmente quanto à compatibilidade das atividades econômicas pretendidas, às condições de utilização dos imóveis e à interpretação de disposições legais ou contratuais.

7.5. A atuação da Pregoeira não afasta as competências da autoridade superior, dos setores responsáveis pelo planejamento da contratação, dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno e dos agentes designados para a gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

7.6. Os atos e as decisões praticados durante o procedimento licitatório deverão observar as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a criação de exigências não previstas no instrumento convocatório ou a adoção de critérios subjetivos que comprometam a igualdade de condições entre os participantes.

7.7. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá adotar as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, observadas as particularidades da concessão onerosa de uso dos espaços públicos municipais.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, realização da etapa competitiva de lances e julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital e no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, suas propostas iniciais, indicando o valor da contraprestação mensal ofertada ao Município para cada sala comercial pretendida, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.

8.2.1. Os valores ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e corresponderão à contraprestação mensal a ser paga pelo futuro concessionário ao Município, não constituindo preço a ser desembolsado pela Administração.

8.2.2. As propostas deverão observar os valores mínimos mensais estabelecidos neste Edital, sendo vedada a apresentação de ofertas inferiores a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para a Sala Comercial nº 01 – Loja 1 e a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a Sala Comercial nº 04 – Guichê I.

8.2.3. Será admitida a apresentação de propostas para ambos os itens, observada a limitação de adjudicação de uma única sala comercial por participante, conforme as disposições específicas deste Edital e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.2.4. Além do valor mensal ofertado, o licitante deverá informar a atividade comercial ou de prestação de serviços que pretende desenvolver no espaço, bem como as demais informações exigidas no capítulo 9 deste Edital.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar, em campo próprio da plataforma eletrônica ou por meio de declaração específica, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, as seguintes declarações:

8.3.1. Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à natureza onerosa da concessão, aos valores mínimos mensais, às obrigações de pagamento, conservação, funcionamento e restituição do espaço público, declarando, ainda, atender aos requisitos de habilitação aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica.

8.3.2. Que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.3. Que não utiliza nem admite, no desenvolvimento de suas atividades econômicas, trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

8.3.4. Que cumpre, quando legalmente aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as demais obrigações legalmente exigíveis.

8.3.5. Que possui condições de assumir as obrigações financeiras e operacionais decorrentes da concessão, incluindo o pagamento da contraprestação mensal ofertada, os encargos de utilização do espaço e as despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade pretendida.

8.3.6. Que tem conhecimento de que a adjudicação e a homologação do procedimento não autorizam, por si sós, o início imediato da exploração econômica do espaço, ficando o exercício da atividade condicionado à formalização contratual e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

8.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, quando aplicável, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições de participação e habilitação previstas neste Edital.

8.5. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio de documento equivalente, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o atendimento às condições legais necessárias à obtenção dos benefícios correspondentes.

8.5.1. A presente licitação admite ampla participação de pessoas físicas e jurídicas, não sendo os itens destinados exclusivamente a microempresas ou empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.5.2. A ausência de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá a participação no certame, afastando apenas os benefícios legalmente reservados às pessoas jurídicas que preencham os requisitos pertinentes.

8.5.3. A aplicação do tratamento favorecido observará as disposições legalmente pertinentes e as regras específicas estabelecidas neste Edital, consideradas as particularidades da concessão onerosa e do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM.

8.6. A apresentação de declaração falsa ou de informação materialmente inverídica poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta cadastrada no sistema eletrônico até o encerramento do prazo estabelecido para seu recebimento, observadas as funcionalidades e condições operacionais da plataforma BNC.

8.7.1. Após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, eventuais alterações somente serão admitidas nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, mediante procedimento regular, sem prejuízo da igualdade de condições entre os participantes.

8.8. A classificação das propostas observará o critério de MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, mediante ordenação decrescente dos valores válidos apresentados, após a realização da etapa competitiva de lances e a aplicação das regras de julgamento estabelecidas neste Edital.

8.8.1. A classificação provisória decorrente da etapa de lances não implicará aceitação definitiva da proposta ou reconhecimento automático do atendimento aos requisitos de habilitação.

8.9. As propostas e os documentos apresentados pelos licitantes serão disponibilizados para consulta pública nos momentos procedimentais cabíveis, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica, a legislação aplicável e a proteção de informações legalmente sigilosas.

8.10. A etapa competitiva será realizada mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC, observados o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, o modo de disputa ABERTO e as regras estabelecidas no capítulo 10 deste Edital.

8.10.1. Os lances corresponderão aos valores mensais que os participantes se comprometem a pagar ao Município pela utilização da respectiva sala comercial.

8.10.2. O intervalo mínimo entre os lances será aquele expressamente estabelecido no capítulo 10 deste Edital, observada a configuração operacional da plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.10.3. Não serão aplicadas ao presente procedimento as regras de parametrização de valor final mínimo ou de percentual máximo de desconto próprias das licitações realizadas pelos critérios de menor preço ou maior desconto.

8.11. Durante a etapa competitiva, os participantes deverão observar as regras de apresentação de lances crescentes estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica, não sendo admitida a redução de lance válido anteriormente registrado pelo mesmo participante.

8.11.1. A utilização de eventual funcionalidade de lances automáticos somente será admitida se especificamente compatível com a sistemática de maior oferta mensal e com as condições operacionais estabelecidas para este certame, vedada a aplicação de parâmetros destinados à redução de preços ou à ampliação de descontos.

8.12. Os valores das propostas e dos lances serão registrados na plataforma eletrônica, observadas as regras de publicidade, sigilo temporário das propostas e divulgação dos resultados aplicáveis às respectivas fases do procedimento licitatório.

8.12.1. Eventuais parâmetros internos de lances automáticos, quando admitidos nos termos do item 8.11.1, observarão as condições de confidencialidade e acesso estabelecidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

8.13. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pela observância das mensagens, convocações, comunicados e prazos regularmente disponibilizados no sistema, ressalvadas as situações de falha operacional devidamente comprovada ou outras circunstâncias juridicamente relevantes.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o sigilo de suas credenciais ou a regularidade de seu acesso ao sistema, para adoção das providências cabíveis.

8.15. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar em cada item, após o julgamento e a aceitação das respectivas propostas, mediante convocação expressa da Pregoeira, observadas as condições previstas no capítulo 12 deste Edital.

8.15.1. A apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação registrada no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Pregoeira, ou por decisão motivada desta, conforme o item 12.2.3 deste Edital.

8.15.2. Os documentos de habilitação deverão corresponder à natureza jurídica do participante, observadas as exigências específicas estabelecidas para pessoas físicas, empresários individuais, microempreendedores individuais e demais pessoas jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.15.3. A ausência de apresentação antecipada dos documentos de habilitação não constituirá, por si só, motivo para desclassificação da proposta ou impedimento de participação na etapa competitiva, considerando a sequência procedimental adotada neste Edital.

8.16. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à obrigação de pagamento mensal da contraprestação ofertada, ao cumprimento das normas municipais, à conservação do imóvel, à obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis e à restituição do espaço público ao término da concessão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, observados os campos disponibilizados pelo sistema e indicando:

I – o item correspondente à sala comercial pretendida;

II – o valor mensal da contraprestação ofertada ao Município, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

III – a atividade comercial ou de prestação de serviços que pretende desenvolver no espaço;

IV – as atividades complementares e os principais produtos ou serviços que pretende comercializar ou prestar, quando houver; e

V – os equipamentos, instalações ou adaptações relevantes para a análise da compatibilidade da atividade pretendida com as características físicas e operacionais do espaço, quando necessários.

9.1.1. As informações que não possuírem campo específico na plataforma eletrônica poderão ser apresentadas em documento complementar, conforme as orientações deste Edital e as funcionalidades do sistema, preservado o anonimato dos participantes durante a etapa competitiva, quando exigido.

9.1.2. O participante que apresentar proposta para os dois itens deverá indicar, antes da abertura da sessão pública, sua ordem de preferência entre as salas comerciais, observados o procedimento, o caráter vinculante e o critério subsidiário estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência.

9.1.3. A ordem de preferência será utilizada exclusivamente para aplicação da regra que limita a adjudicação a uma única sala comercial por participante, não interferindo na classificação das propostas ou na apresentação dos lances durante a etapa competitiva.

9.1.4. Para atendimento ao item 9.1.2, o participante que disputar os dois itens deverá registrar, antes da abertura da sessão, em campo próprio do sistema ou em documento complementar da proposta inicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Ordem de preferência entre as salas

Primeira preferência: _____.

Segunda preferência: _____.

Opções: Item 01 — Sala nº 01 — Loja 1; e Item 02 — Sala nº 04 — Guichê I.

A preferência vinculará o participante nas condições do item 7.6 do Termo de Referência. Seu registro deverá preservar o anonimato exigido durante a etapa competitiva, ficando a autoria vinculada ao cadastro do participante na plataforma.

Na ausência de declaração válida, será aplicado o critério subsidiário do item 7.6.7 do Termo de Referência.

9.2. Os valores ofertados corresponderão exclusivamente à contraprestação mensal a ser paga pelo futuro concessionário ao Município pela utilização da respectiva sala comercial, não constituindo preço de fornecimento, remuneração por serviços prestados ou qualquer obrigação de pagamento pela Administração.

9.2.1. As propostas deverão observar os seguintes valores mínimos mensais:

I – Item 01 – Sala Comercial nº 01 – Loja 1: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II – Item 02 – Sala Comercial nº 04 – Guichê I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

9.2.2. Os valores estabelecidos no item anterior constituem limites mínimos de aceitabilidade das propostas, sendo admitidas ofertas superiores, sem estabelecimento de valor máximo mensal para a disputa.

9.2.3. Serão consideradas incompatíveis com as condições do certame as propostas que apresentarem valores inferiores aos mínimos estabelecidos para cada item, observadas as possibilidades legais de saneamento de erros materiais que não impliquem alteração substancial da proposta ou prejuízo à competitividade.

9.3. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar as despesas e os encargos necessários à exploração da atividade econômica pretendida, incluindo, quando aplicáveis, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais, consumo de água e energia elétrica, licenciamento, tributos, pessoal, conservação, manutenção e garantia de execução contratual, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.3.1. As despesas atribuídas ao concessionário serão suportadas adicionalmente à contraprestação mensal ofertada, não podendo ser deduzidas, compensadas ou descontadas do valor devido ao Município, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual, mediante decisão administrativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, N° 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.3.2. A proposta deverá considerar a capacidade do interessado de cumprir as obrigações financeiras decorrentes da concessão durante sua vigência, inclusive o pagamento pontual da contraprestação mensal, independentemente dos resultados econômicos obtidos com a atividade desenvolvida.

9.4. A apresentação da proposta implica ciência de que a exploração econômica do espaço ocorrerá por conta e risco do concessionário, não cabendo ao Município garantir fluxo de usuários, clientela, faturamento, rentabilidade ou recuperação dos investimentos realizados pelo particular.

9.4.1. O disposto no item anterior não afasta as responsabilidades legal ou contratualmente atribuídas ao Município, tampouco impede a análise de situações excepcionais que possam justificar a revisão das condições contratuais, quando juridicamente cabível.

9.5. A atividade econômica indicada na proposta deverá ser compatível com as dimensões, a infraestrutura, as condições de segurança, a acessibilidade, a finalidade e o regular funcionamento da Rodoviária Municipal, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.5.1. A indicação da atividade pretendida e sua eventual aceitação pela Administração não substituem a obtenção das inscrições, licenças, alvarás, registros e autorizações legalmente exigíveis para o início de seu exercício.

9.5.2. A análise da compatibilidade da atividade será realizada mediante critérios objetivos, considerando as características do espaço público, as condições de funcionamento do terminal rodoviário e as exigências legais pertinentes, vedada a imposição de restrições não previstas no Edital ou desprovidas de justificativa técnica ou jurídica.

9.5.3. Quando a descrição da atividade pretendida apresentar informações insuficientes ou suscitar dúvidas quanto à sua compatibilidade com o espaço, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação do setor municipal competente, desde que não seja permitida alteração substancial da proposta ou modificação das condições que orientaram a competição.

9.6. Os valores e as condições apresentados na proposta vinculam o licitante, observadas as regras de apresentação de lances e negociação estabelecidas neste Edital.

9.6.1. Eventual alegação de erro material será examinada pela Pregoeira mediante decisão fundamentada, observadas as possibilidades legais de esclarecimento e saneamento, sem admitir redução de lance válido, substituição indevida do participante ou alteração substancial da proposta.

9.7. A proposta apresentada deverá observar integralmente as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à natureza onerosa, temporária, resolúvel e intransferível da concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.8. O licitante será responsável pela veracidade das informações apresentadas em sua proposta e pela avaliação das condições necessárias à exploração econômica da atividade pretendida, consideradas as características do espaço disponibilizado e as informações constantes dos documentos da licitação.

9.9. Encerrada a etapa competitiva e concluída a negociação, quando cabível, a Pregoeira poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar proposta final ajustada ao último lance válido ou ao valor negociado, no prazo e nas condições comunicados pela plataforma eletrônica.

9.9.1. A proposta final deverá reproduzir fielmente o valor mensal ofertado e as condições assumidas pelo participante, não sendo admitida modificação substancial da atividade econômica originalmente indicada ou inclusão de condições que alterem as bases da competição.

9.9.2. A apresentação da proposta final ajustada não substitui a fase de habilitação, que observará os requisitos, os documentos e os procedimentos estabelecidos no capítulo 12 deste Edital.

9.10. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das obrigações de pagamento, ocupação, funcionamento, conservação, licenciamento, prestação de garantia de execução contratual e restituição do imóvel, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Eventual prorrogação dependerá de concordância expressa do participante, registrada no processo.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A licitação será aberta em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, na data e no horário estabelecidos neste Edital, observando-se o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM e o modo de disputa ABERTO.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas cadastradas no sistema eletrônico até o encerramento do prazo estabelecido para seu recebimento.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante em campo ou documento que deva permanecer anônimo durante a etapa competitiva, observadas as regras da plataforma eletrônica e as possibilidades legais de saneamento.

10.2.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade do ato aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.2.3. A permanência da proposta na etapa inicial não impedirá sua posterior desclassificação, mediante decisão fundamentada, caso seja constatado o descumprimento de exigências estabelecidas neste Edital.

10.3. O sistema eletrônico ordenará as propostas aptas à participação na etapa competitiva, observados os valores mínimos mensais estabelecidos para cada sala comercial e as regras operacionais da plataforma.

10.4. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes durante a sessão pública ocorrerá por meio do campo próprio da plataforma eletrônica, no qual serão registrados os comunicados, as convocações, os esclarecimentos e as demais ocorrências relevantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados imediatamente do recebimento e do valor registrado, observadas as funcionalidades do sistema.

10.6. Os lances serão ofertados pelo valor da contraprestação mensal correspondente a cada item, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

10.7. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e crescentes, observados o horário da sessão pública, as regras deste Edital e as condições operacionais da plataforma eletrônica.

10.8. Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor superior ao último por ele registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no item 10.9, sendo vedada a redução de lance válido anteriormente ofertado.

10.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a maior oferta mensal registrada para o respectivo item.

10.10. Caso a plataforma eletrônica disponibilize funcionalidade específica, o licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance, uma única vez, no prazo de até 15 (quinze) segundos após seu registro, quando se tratar de lance manifestamente inconsistente, observadas as regras do sistema e a necessidade de preservação da igualdade de condições entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.10.1. A exclusão de lance não poderá ser utilizada como instrumento de desistência imotivada, manipulação da disputa ou alteração estratégica de oferta regularmente apresentada, sujeitando-se eventuais condutas irregulares às providências administrativas cabíveis.

10.11. A disputa observará o modo ABERTO, mediante apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes, destinados à obtenção da maior contraprestação mensal possível para cada sala comercial.

10.12. No modo de disputa aberto, a etapa competitiva observará os seguintes procedimentos:

10.12.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver apresentação de lance nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

10.12.2. Cada prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances durante o respectivo período, inclusive lances intermediários.

10.12.3. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema divulgará a classificação das ofertas.

10.12.4. Definida a melhor oferta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponível na plataforma eletrônica e seja compatível com o critério de maior oferta mensal.

10.12.5. No reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.13. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores mensais ofertados, ocupando a primeira posição a maior oferta válida apresentada para cada item, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade, da aplicação dos critérios de desempate legalmente cabíveis, da habilitação e da limitação de adjudicação de uma sala comercial por participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.14. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta mensal registrada, vedada a identificação do respectivo participante quando exigido o anonimato pelas regras do sistema eletrônico.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para a mesma posição competitiva, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente pela plataforma eletrônica, observadas as regras de funcionamento do sistema.

10.16. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento de lances, desde que preservadas a regularidade da disputa, a integridade dos registros e a igualdade de condições entre os participantes.

10.17. Persistindo a desconexão da Pregoeira por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente reiniciada após o transcurso de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio da plataforma eletrônica ou dos canais oficiais de divulgação do certame, observada a regulamentação aplicável.

10.18. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

10.19. Do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

10.19.1. Será assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), quando legalmente enquadrados, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as peculiaridades da concessão onerosa de uso de bem público, cujo critério de julgamento é o de MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM.

10.19.2. Encerrada a etapa de lances, caso a maior oferta válida tenha sido apresentada por licitante que não se enquadre como ME, EPP ou MEI beneficiário do tratamento favorecido, será verificada a existência de propostas dessas categorias iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à maior oferta mensal registrada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante interpretação adaptada ao critério de maior oferta.

10.19.3. A ME, EPP ou MEI mais bem classificada no intervalo estabelecido no item anterior será convocada, por meio da plataforma eletrônica, para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova oferta mensal obrigatoriamente superior à maior oferta válida, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.19.4. Não sendo apresentada oferta superior no prazo estabelecido, ou ocorrendo desistência, serão convocadas sucessivamente as demais ME, EPP ou MEI enquadradas no referido intervalo, observada a ordem de classificação.

10.19.5. Havendo equivalência entre as ofertas das ME, EPP ou MEI enquadradas no intervalo de preferência, será observado, quando necessário, o procedimento de sorteio previsto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para identificação da beneficiária que primeiro poderá apresentar nova oferta.

10.19.6. O direito de preferência previsto neste tópico somente será aplicado quando a maior oferta inicialmente classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI que faça jus ao benefício legal.

10.19.7. Não havendo exercício do direito de preferência, ou não sendo apresentada oferta superior à originalmente classificada em primeiro lugar, será mantida a classificação obtida na etapa competitiva, prosseguindo-se com as demais fases do certame.

10.19.8. A convocação, a apresentação da nova oferta e os demais atos relativos ao exercício do direito de preferência serão realizados por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as funcionalidades disponíveis, com registro dos atos e publicidade aos participantes.

10.19.9. Permanecem assegurados às ME, EPP e MEI, quando legalmente cabíveis, os benefícios de regularização fiscal e trabalhista previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no capítulo de habilitação deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.19.10. O tratamento favorecido previsto neste tópico observará os requisitos legais de enquadramento e fruição dos benefícios, inclusive as limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

10.20. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.20.1. Havendo empate efetivo entre propostas ou lances válidos, após a aplicação do tratamento favorecido previsto no item 10.19, quando cabível, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as particularidades da concessão onerosa de uso e a condição jurídica dos participantes.

10.20.2. Inicialmente, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova oferta mensal superior, em ato contínuo à classificação, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.20.3. Persistindo o empate, será avaliado o desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais oficiais e outros meios legalmente admitidos.

10.20.4. Quando juridicamente aplicável, será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação pertinente.

10.20.5. Quando juridicamente aplicável, será considerado o desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação pertinente.

10.20.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão observadas, quando cabíveis, as preferências sucessivas estabelecidas no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20.7. A aplicação dos critérios de desempate deverá considerar a natureza jurídica dos participantes, inclusive a participação de pessoas físicas, sendo vedada a utilização de exigências empresariais incompatíveis com sua condição como fundamento automático para afastamento da disputa.

10.20.8. Persistindo o empate após o esgotamento dos critérios legalmente aplicáveis à concessão, será realizado sorteio público entre os participantes ainda empatados, com comunicação prévia pela plataforma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

possibilidade de acompanhamento pelos interessados. Serão registrados o método empregado, os participantes, o resultado e os elementos necessários à verificação da regularidade do procedimento.

10.20.9. A aplicação dos critérios de desempate dependerá de elementos verificáveis e parâmetros objetivos previamente estabelecidos. A impossibilidade de aplicação de determinado critério será motivada e registrada, vedada a criação de critérios subjetivos durante o julgamento.

10.21. DA NEGOCIAÇÃO

10.21.1. Encerrada a etapa competitiva e aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido previsto no item 10.19, a Pregoeira poderá negociar com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de contraprestação mensal superior e de condições mais vantajosas para a Administração, observadas as disposições deste Edital.

10.21.2. A negociação deverá buscar, exclusivamente quanto ao valor da contraprestação mensal, sua majoração em benefício do Município, sendo vedada a redução do último lance válido apresentado pelo participante ou a alteração substancial das condições da proposta.

10.21.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, assegurada a possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, conforme as funcionalidades do sistema.

10.21.4. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos do processo administrativo.

10.21.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação registrada no sistema, da proposta final ajustada ao último lance válido ou ao valor superior obtido em negociação, acompanhada dos documentos complementares relativos à proposta, quando exigidos neste Edital.

10.21.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou por decisão motivada da própria Pregoeira, assegurado tratamento isonômico aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.21.7. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada ou não seja aceita por motivo devidamente fundamentado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente dos valores mensais ofertados, podendo realizar negociação com o respectivo participante.

10.22. DA ANÁLISE DE ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.22.1. Concluída a negociação, quando cabível, a Pregoeira realizará a análise de aceitabilidade e o julgamento da proposta, verificando o atendimento aos valores mínimos mensais, a compatibilidade da atividade econômica pretendida com as condições da Rodoviária Municipal e as demais exigências objetivas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.22.2. A análise da proposta deverá observar a natureza da concessão onerosa de uso, não sendo aplicáveis automaticamente os parâmetros de preço máximo, menor preço ou inexequibilidade próprios das contratações remuneradas pela Administração.

10.22.3. A apresentação de oferta mensal elevada não constituirá, isoladamente, motivo para desclassificação, podendo a Administração realizar diligências quando houver elementos concretos que indiquem risco relevante de inadimplemento ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, observados os limites legais e a necessidade de decisão fundamentada.

10.23. DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.23.1. Concluída a análise de aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no capítulo 12 deste Edital.

10.24. DA LIMITAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO POR PARTICIPANTE

10.24.1. Na hipótese de um mesmo participante alcançar a primeira classificação em ambos os itens, será aplicada a limitação de adjudicação de uma única sala comercial, observados os critérios objetivos de preferência, processamento e convocação dos remanescentes estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.24.2. A aplicação da limitação prevista no item anterior não caracterizará desclassificação por irregularidade ou infração do participante, constituindo procedimento específico de distribuição dos itens conforme as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

10.25. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.25.1. Todos os atos relevantes da sessão pública, inclusive propostas, lances, negociações, decisões, diligências, convocações e ocorrências, serão registrados na plataforma eletrônica e documentados nos autos do processo administrativo, asseguradas a publicidade e a transparência legalmente exigidas.

10.26. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

10.26.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira adotará as providências relativas à fase recursal, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa competitiva e observados os procedimentos de desempate e negociação legalmente cabíveis, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, considerando o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM e a limitação de adjudicação de uma única sala comercial por participante, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. Previamente à aceitação da proposta, serão verificadas as condições de participação do licitante, inclusive a existência de impedimento legal ou sanção administrativa vigente que alcance o presente certame, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as disposições deste Edital.

11.2.1. A identificação de ocorrência impeditiva indireta ou de vínculos com pessoa física ou jurídica sancionada não determinará, isoladamente, a exclusão automática do participante, cabendo à Pregoeira promover diligência para apuração de eventual tentativa de burla às restrições legais, assegurando ao interessado oportunidade de manifestação antes da adoção de decisão desfavorável.

11.2.2. Caso o participante tenha declarado enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para fins de tratamento favorecido, será verificado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à fruição dos benefícios pertinentes.

11.3. A análise de aceitabilidade da proposta compreenderá a verificação dos seguintes requisitos:

I – correta identificação da sala comercial pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- II – observância do valor mínimo mensal estabelecido para o respectivo item;
- III – correspondência entre a proposta final e o último lance válido apresentado ou o valor superior obtido em negociação;
- IV – identificação da atividade comercial ou de prestação de serviços que o participante pretende desenvolver;
- V – compatibilidade da atividade pretendida com as dimensões, as instalações, a infraestrutura e as condições de utilização da sala comercial;
- VI – preservação das condições de segurança, acessibilidade, circulação de usuários, higiene, conservação e regular funcionamento da Rodoviária Municipal;
- VII – observância das obrigações essenciais decorrentes da concessão onerosa de uso, especialmente quanto ao pagamento da contraprestação mensal, à conservação do imóvel e à finalidade da exploração econômica;
- e
- VIII – atendimento às demais condições objetivas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.4. A análise da compatibilidade da atividade econômica pretendida será coordenada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com manifestação dos setores técnicos competentes sempre que necessária, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.4.1. Eventual conclusão pela incompatibilidade da atividade deverá ser fundamentada, mediante identificação objetiva do impedimento constatado, de suas consequências para a utilização do espaço e do respectivo fundamento técnico ou normativo.

11.4.2. Não será admitida a rejeição de proposta fundamentada exclusivamente em preferência administrativa por determinado ramo de atividade, na existência de estabelecimento comercial semelhante nas dependências da Rodoviária Municipal ou em critérios subjetivos não previstos no instrumento convocatório.

11.4.3. A aceitação da atividade econômica indicada na proposta não substituirá a obrigação de obtenção dos alvarás, licenças, registros e demais autorizações legalmente exigíveis para o início e o exercício regular das atividades, observados os momentos próprios estabelecidos na legislação e neste Edital.

11.4.4. Quando a descrição da atividade apresentar informações insuficientes ou suscitar dúvidas quanto à sua compatibilidade com o espaço, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ao participante ou manifestação técnica do setor competente, desde que não seja admitida alteração substancial da proposta ou modificação das condições que orientaram a competição.

11.5. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, a proposta que:

- I – conter vício insanável;
- II – apresentar valor mensal inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

III – indicar atividade econômica comprovadamente incompatível com as características da sala comercial, com a finalidade do terminal rodoviário ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV – estabelecer condições contrárias às obrigações essenciais da concessão onerosa de uso;

V – tiver demonstrada, mediante elementos objetivos e procedimento de diligência, a inviabilidade de cumprimento das obrigações assumidas, assegurada ao participante oportunidade de prestar esclarecimentos; ou

VI – apresentar outra desconformidade insanável com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.5.1. A desclassificação deverá observar os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, não sendo admitida por irregularidades meramente formais que possam ser sanadas sem alteração da substância da proposta ou prejuízo à competitividade.

11.6. A avaliação de eventual inviabilidade da oferta considerará a natureza específica da concessão onerosa de uso de bem público, na qual o particular assume a obrigação de pagar contraprestação mensal ao Município, sem recebimento de remuneração da Administração pela exploração econômica do espaço.

11.6.1. A apresentação de oferta mensal superior ao valor mínimo de referência, inclusive quando significativamente elevada, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para sua desclassificação.

11.6.2. Não serão aplicados automaticamente os percentuais ou parâmetros de inexecutabilidade próprios de licitações destinadas à aquisição de bens, à execução de obras ou à contratação de serviços remunerados pela Administração.

11.6.3. Havendo indícios concretos e devidamente fundamentados de impossibilidade de cumprimento das obrigações financeiras ou operacionais decorrentes da proposta, a Pregoeira poderá promover diligência para que o participante apresente esclarecimentos e elementos pertinentes à demonstração de sua viabilidade.

11.6.4. A diligência deverá identificar objetivamente as dúvidas existentes e as informações necessárias à sua resolução, mediante concessão de prazo razoável para manifestação do participante, não podendo ser utilizada para criar requisitos adicionais de habilitação, exigir garantia não prevista neste Edital ou permitir a redução do lance válido.

11.6.5. Não será exigida planilha padronizada de composição de custos própria de contratações de serviços. Eventuais informações econômicas solicitadas deverão guardar relação direta com os indícios concretos que justificaram a diligência e com as obrigações assumidas pelo participante.

11.6.6. A desclassificação por inviabilidade de cumprimento da proposta dependerá de decisão expressamente motivada, fundamentada na análise dos elementos disponíveis e dos esclarecimentos apresentados, vedada conclusão baseada exclusivamente em presunções genéricas ou na ausência de documento não exigido e não solicitado regularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.7. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos e promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada na plataforma eletrônica e disponibilizada aos participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

11.7.1. O saneamento não poderá permitir a redução do valor mensal ofertado, a substituição indevida do participante, a alteração substancial da atividade econômica pretendida ou a inclusão de condições que modifiquem as bases da competição.

11.7.2. A correção de erro material ou a apresentação de esclarecimento não poderá resultar em vantagem competitiva indevida, devendo ser preservados o tratamento isonômico, a vinculação ao instrumento convocatório e a classificação decorrente dos lances regularmente apresentados.

11.8. Desclassificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente das ofertas mensais válidas, os critérios de desempate legalmente cabíveis e a limitação de adjudicação de uma sala comercial por participante.

11.8.1. O afastamento de participante da adjudicação de determinado item em razão da limitação de uma única sala comercial não caracterizará irregularidade, desclassificação por descumprimento do Edital ou infração administrativa, devendo ser observado o procedimento específico estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência.

11.8.2. A convocação dos participantes remanescentes deverá respeitar a ordem de classificação do respectivo item, as condições de aceitabilidade das propostas e as regras objetivas estabelecidas neste Edital, vedada a escolha discricionária de participante em detrimento de outro regularmente classificado.

11.9. A aceitação da proposta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com indicação do valor mensal aceito e da atividade econômica pretendida, observadas as disposições relativas à publicidade dos atos do procedimento.

11.9.1. Concluída a fase de julgamento, a Pregoeira convocará o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item para apresentação dos documentos de habilitação, observados os requisitos, os prazos e os procedimentos estabelecidos no capítulo 12 deste Edital.

11.9.2. A aceitação da proposta não implicará habilitação automática, adjudicação ou direito imediato à ocupação da sala comercial, ficando a continuidade do procedimento condicionada ao cumprimento das etapas subsequentes e à observância das disposições legais e editalícias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Disposições gerais

12.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão onerosa de uso, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, a legislação municipal e as disposições deste Edital.

12.1.2. As exigências serão aplicadas de acordo com a natureza jurídica do participante, respeitadas as particularidades das pessoas físicas, dos empresários individuais, inclusive microempreendedores individuais, e das pessoas jurídicas, vedada a imposição de documentos incompatíveis com sua condição ou sem relação com as obrigações da concessão.

12.1.3. A qualificação técnica e o conhecimento das condições do imóvel observarão especificamente o item 12.6, não sendo exigidos atestados de experiência anterior na exploração de salas comerciais.

12.2. Da apresentação dos documentos

12.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, após o julgamento e a aceitação de sua proposta, observada a limitação de adjudicação de uma sala por participante.

12.2.2. A documentação será encaminhada pelo sistema eletrônico, mediante convocação da Pregoeira, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação registrada na plataforma.

12.2.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Pregoeira, ou por decisão motivada desta, quando constatada circunstância que justifique a medida, assegurado tratamento isonômico aos participantes.

12.2.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Serão admitidos documentos eletrônicos, cópias digitalizadas e outros meios legalmente idôneos de comprovação, inclusive consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores. A apresentação de original ou de comprovação adicional de autenticidade somente será solicitada diante de dúvida fundamentada sobre a integridade ou autenticidade do documento.

12.2.6. A apresentação e a análise dos documentos observarão as possibilidades de diligência, atualização e saneamento previstas no item 12.9.

12.3. Da habilitação jurídica

12.3.1. Dos empresários individuais e das pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.3.1.1. Serão exigidos, conforme a natureza jurídica do participante:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no endereço eletrônico oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes de administração;

IV – sociedade por ações: estatuto social registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício;

V – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da administração em exercício;

VI – sociedade cooperativa, quando sua participação e a atividade pretendida forem juridicamente compatíveis com a concessão: ato constitutivo, estatuto social e documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados, observados os requisitos legais aplicáveis;

VII – sociedade estrangeira em funcionamento no País: autorização para funcionamento e demais registros legalmente exigíveis;

VIII – filial, sucursal ou agência: documentação de constituição e registro do estabelecimento participante e sua vinculação à matriz, conforme a legislação aplicável;

IX – documento oficial de identificação do representante que assinar a proposta e as declarações; e

X – instrumento de procuração, quando a representação não decorrer diretamente dos atos constitutivos, acompanhado do documento de identificação do procurador.

12.3.1.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, permitindo identificar a situação jurídica atual do participante e os poderes de seus representantes.

12.3.1.3. A atividade econômica constante dos documentos constitutivos deverá ser compatível com a atividade que o participante pretende desenvolver na sala, não sendo exigida identidade literal com a descrição do objeto da licitação.

12.3.1.4. Não serão exigidos documentos pessoais de todos os sócios, ressalvados aqueles necessários à identificação do empresário, dos administradores e dos representantes com poderes para atuar no procedimento.

12.3.2. Das pessoas físicas

12.3.2.1. Serão exigidos:

I – documento oficial de identificação com fotografia, válido em território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada sua apresentação separada quando o número constar do documento de identificação;

III – documento comprobatório da capacidade civil, quando essa condição depender de comprovação específica, inclusive emancipação, quando cabível;

IV – instrumento de procuração e documento de identificação do procurador, quando a participação ocorrer por representante; e

V – declaração de endereço completo do domicílio do participante, que poderá integrar a declaração unificada, dispensada a apresentação de conta de consumo em seu nome.

12.3.2.2. Não serão exigidos da pessoa física CNPJ, contrato social, registro empresarial ou outros documentos incompatíveis com sua natureza, sem prejuízo da formalização da atividade quando legalmente necessária, conforme o item 12.9.

12.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Dos empresários individuais e das pessoas jurídicas

12.4.1.1. Serão exigidos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com as obrigações decorrentes da concessão;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias nela compreendidas;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do participante, na forma da legislação aplicável;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do participante, na forma da legislação aplicável;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando legalmente exigível; e

VII – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.4.2. Das pessoas físicas

12.4.2.1. Serão exigidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

I – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitida em seu CPF e abrangendo as contribuições previdenciárias nela compreendidas;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de seu domicílio, na forma da legislação aplicável;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio, na forma da legislação aplicável;

IV – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida em seu CPF;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando legalmente exigível em razão da atividade já exercida; e

VI – prova de regularidade perante o FGTS, quando a pessoa física estiver legalmente sujeita às correspondentes obrigações como empregadora.

12.4.3. Das disposições comuns

12.4.3.1. Caso o participante seja isento de determinado tributo ou não esteja legalmente obrigado à inscrição em cadastro ou ao cumprimento de obrigação indicada neste item, deverá demonstrar essa condição mediante documento do órgão competente ou outro meio juridicamente idôneo, admitida declaração fundamentada quando compatível com a legislação específica, sujeita à verificação pela Administração.

12.4.3.2. O MEI observará as dispensas documentais expressamente previstas na legislação aplicável à sua condição.

12.4.3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação específica.

12.4.3.4. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por outros meios legalmente admitidos, inclusive consultas eletrônicas aos órgãos emissores, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.4. Da regularização das microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais legalmente beneficiários deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições.

12.4.4.2. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do participante como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, conforme os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.4.3. A comprovação da regularização será condição para a assinatura do contrato. O benefício não dispensa a apresentação da documentação nem permite o suprimento de requisitos jurídicos ou econômico-financeiros adquiridos posteriormente ao momento legalmente exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.4.4.4. A ausência de regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação dos remanescentes conforme as regras deste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções legalmente cabíveis, mediante devido processo administrativo.

12.5. Da qualificação econômico-financeira

12.5.1. Dos empresários individuais e das sociedades empresárias, inclusive MEI, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da respectiva sede.

12.5.2. Das pessoas jurídicas não sujeitas ao regime falimentar será exigida certidão de insolvência civil ou documento judicial equivalente, conforme o regime legal aplicável.

12.5.3. Das pessoas físicas será exigida certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente de seu domicílio.

12.5.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática. A Administração examinará a aptidão do participante mediante os documentos e esclarecimentos necessários à demonstração de sua capacidade de cumprir as obrigações da concessão, inclusive decisão judicial e plano de recuperação, quando pertinentes.

12.5.5. A análise será fundamentada e observará os requisitos previamente estabelecidos, vedada a criação, durante o procedimento, de índices contábeis, valores mínimos de faturamento ou outras exigências não previstas neste Edital.

12.5.6. A validade das certidões observará o item 12.9.3.

12.6. Da qualificação técnica e do conhecimento do imóvel

12.6.1. Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou comprovação de experiência anterior na exploração de salas comerciais, considerando a natureza do objeto e a ausência de complexidade técnica que justifique tais exigências.

12.6.2. A dispensa de atestados não afasta a obrigação de obter e manter as licenças, os registros, as autorizações e as habilitações profissionais indispensáveis à atividade efetivamente desenvolvida, nos momentos previstos na legislação específica.

12.6.3. Os documentos de licenciamento necessários ao funcionamento do estabelecimento serão comprovados antes do início das operações ou no momento especificamente determinado pela legislação aplicável. Não será antecipada à habilitação exigência que dependa da disponibilização do imóvel ou da formalização posterior da atividade admitida neste Edital.

12.6.4. A visita ao imóvel será facultativa. O participante deverá apresentar declaração de conhecimento das condições do espaço e das obrigações da concessão, podendo integrá-la à declaração unificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.6.5. O conhecimento das condições do imóvel poderá decorrer de visita facultativa ou da análise dos documentos, informações e registros disponibilizados pela Administração, não sendo exigida apresentação cumulativa de declaração de visita e de declínio de visita.

12.6.6. A visita facultativa não exigirá contratação de responsável técnico quando essa providência não decorrer da natureza da atividade ou de disposição legal específica. Aos interessados serão disponibilizadas alternativas de datas e horários para sua realização, mediante agendamento pelos canais oficiais do Município.

12.7. Das declarações

12.7.1. O participante deverá apresentar as seguintes declarações, que poderão ser reunidas em documento único, conforme modelo anexo, respeitada a aplicabilidade de cada obrigação à sua natureza jurídica:

I – que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

II – que conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

III – que sua proposta considera os encargos e custos necessários ao cumprimento das obrigações da concessão, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis à exploração da atividade, observado o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – que não mantém trabalhadores submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão;

VI – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua situação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

VII – que não incorre nas hipóteses legais de impedimento de participação ou contratação, especialmente as previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, nem é seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nas hipóteses do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, N° 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

IX – que, quando pessoa jurídica, não possui em seu quadro societário ou administrativo agente público em situação de conflito de interesses ou impedimento legal relacionado ao certame;

X – que não está sujeito a sanção vigente que impeça sua participação ou contratação neste procedimento, considerada a abrangência territorial, material e temporal da penalidade;

XI – que conhece as condições de utilização da sala e assume as obrigações de pagamento, instalação, conservação, manutenção e restituição do imóvel;

XII – que providenciará a formalização da atividade, quando necessária, e obterá e manterá as licenças, os registros e as autorizações legalmente exigíveis, nos momentos próprios;

XIII – que preservará a titularidade da concessão e não transferirá a terceiros os direitos decorrentes da adjudicação ou do contrato, observadas as vedações deste Edital; e

XIV – que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que comprometa as condições de habilitação ou gere impedimento à participação, à contratação ou à execução da concessão.

12.7.2. O participante que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar:

I – seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II – que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006; e

III – que atende ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada, nas contratações com vigência superior a um ano, a regra de consideração do valor anual estabelecida no § 3º do mesmo artigo.

12.7.3. A declaração de enquadramento não substitui a verificação dos requisitos legais pela Administração.

12.7.4. A formalização posterior de pessoa física como empresário individual ou MEI não conferirá retroativamente benefícios cujos requisitos não estivessem preenchidos no momento legalmente exigível.

12.7.5. As declarações serão assinadas pelo próprio participante ou por representante com poderes suficientes, admitida sua apresentação em campos próprios do sistema eletrônico quando o conteúdo registrado contemplar integralmente a exigência correspondente.

12.7.6. A falsidade de declaração sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, mediante os procedimentos legalmente exigidos.

12.8. Das consultas realizadas pela Administração

12.8.1. A declaração de inexistência de impedimentos não substituirá as consultas aos cadastros oficiais.

12.8.2. Antes da conclusão da habilitação, a Administração verificará as condições de participação e a existência de impedimentos, mediante consulta por CPF ou CNPJ, conforme o participante, especialmente aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – cadastros de licitantes inidôneos e demais registros de sanções mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
- IV – cadastros de impedimentos ou sanções mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- V – demais cadastros oficiais pertinentes ao Município e ao procedimento.

12.8.3. Antes da formalização do contrato, serão realizadas as verificações exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive regularidade fiscal, consultas ao CEIS e ao CNEP e emissão das certidões pertinentes de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, com juntada dos comprovantes ao processo.

12.8.4. A existência de registro em cadastro de sanções não determinará exclusão automática. Serão examinados a natureza da penalidade, sua vigência e o alcance de seus efeitos, com decisão fundamentada quando houver impedimento efetivamente aplicável ao certame.

12.8.5. Constatada ocorrência impeditiva indireta ou indício de utilização de pessoa física ou jurídica para contornar sanção, a Pregoeira promoverá diligência para apuração dos fatos e assegurará manifestação do interessado antes de eventual decisão desfavorável. Vínculos societários ou registros indiretos, isoladamente, não determinarão a exclusão.

12.9. Das regras comuns de análise, diligência e formalização da atividade

12.9.1. Os documentos deverão estar em nome do participante e corresponder ao CPF ou CNPJ indicado na proposta, não sendo admitida utilização de documentos de terceiros para comprovar requisitos pessoais de habilitação.

12.9.2. Na participação por matriz ou filial, os documentos deverão corresponder ao estabelecimento que assumirá e executará as obrigações da concessão. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz quando comprovadamente abrangerem a filial ou quando, por sua natureza ou determinação legal, forem expedidos de forma centralizada.

12.9.3. Os documentos deverão observar a validade estabelecida pelo órgão emissor ou por norma específica. Na ausência de prazo em ambos, serão aceitas certidões fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à abertura do certame, ressalvadas as atualizações legalmente admitidas.

12.9.4. Protocolos de solicitação não substituirão os documentos exigidos, salvo quando a legislação específica lhes atribuir eficácia equivalente.

12.9.5. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade nos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.9.6. As propostas e declarações deverão ser assinadas pelo participante, por administrador com poderes de representação ou por procurador regularmente constituído, admitidas assinaturas eletrônicas na forma da legislação e das regras do sistema.

12.9.7. A procuração deverá identificar outorgante e outorgado e conferir poderes compatíveis com os atos praticados. O reconhecimento de firma somente será exigido diante de dúvida de autenticidade ou por imposição legal.

12.9.8. A documentação deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação no momento legalmente exigível, observados os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e as condições cuja comprovação seja legalmente exigida em momento posterior.

12.9.9. Após a entrega da documentação, serão promovidas as diligências legalmente cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas a:

I – complementar informações sobre os documentos apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – solicitar documento inicialmente ausente que comprove condição material já atendida no momento legalmente exigível, observados os limites legais do saneamento.

12.9.10. A diligência não poderá criar condição de habilitação adquirida posteriormente ao momento exigível, ressalvados os benefícios e as hipóteses expressamente admitidos em lei.

12.9.11. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo e acessível aos participantes.

12.9.12. A Pregoeira fixará prazo razoável para atendimento das diligências, conforme a natureza e a complexidade das informações solicitadas, com registro da convocação no sistema eletrônico e possibilidade de prorrogação justificada.

12.9.13. A habilitação será examinada por item, considerando as obrigações da respectiva sala e a natureza jurídica do participante. Um mesmo documento poderá comprovar requisito comum aos dois itens, desde que válido e suficiente, observada a vedação de adjudicação de mais de uma sala ao mesmo participante.

12.9.14. A participação de pessoa física não dependerá da prévia constituição de empresa. Quando a atividade exigir registro como empresário individual, inclusive MEI, se legalmente admitido, a formalização deverá ocorrer antes do início das operações, preservada a identidade do titular vencedor.

12.9.15. A constituição de sociedade ou de pessoa jurídica com personalidade distinta da pessoa física vencedora não autorizará transferência da adjudicação ou do contrato à nova entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.9.16. A formalização da atividade e o licenciamento deverão permitir a ocupação da sala e o início efetivo das operações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, sem afastar a obrigação de pagamento da contraprestação a partir do termo inicial estabelecido no Edital e no contrato.

12.9.17. Não serão impostas exigências sem relação direta com o objeto, desproporcionais aos riscos da concessão ou incompatíveis com a natureza jurídica do participante. Serão admitidos documentos equivalentes quando juridicamente aptos a comprovar o requisito exigido e passíveis de verificação de autenticidade.

12.9.18. A inabilitação dependerá de decisão fundamentada, com indicação precisa do requisito não atendido, após o exame das possibilidades de diligência, saneamento e regularização legalmente cabíveis, vedada a exclusão por falha meramente formal que não comprometa a comprovação da condição exigida.

12.9.19. Inabilitado o participante, será examinada a proposta do próximo classificado, em ordem decrescente das ofertas mensais válidas, observados o tratamento favorecido aplicável e a limitação de adjudicação de uma sala por participante.

12.9.20. Constatado o atendimento aos requisitos, o participante será declarado habilitado para o item correspondente, com registro da decisão no sistema e observância da fase recursal prevista neste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre seus termos. O pedido deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados pelo sistema eletrônico da licitação ou pelo e-mail pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.3. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico da licitação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do certame.

13.4.1. A Pregoeira poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação mediante decisão fundamentada, registrada nos autos, quando a continuidade do procedimento puder comprometer a regularidade da licitação.

13.5. Quando a resposta ou o acolhimento da impugnação exigir alteração do Edital, a retificação será divulgada pela mesma forma utilizada para sua divulgação inicial. Será observada nova contagem do prazo de apresentação de propostas, exceto quando a alteração não comprometer sua formulação, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das infrações

14.1.1. O participante ou concessionário, pessoa física ou jurídica, responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas sua responsabilidade pela conduta e as particularidades da concessão, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial das obrigações contratuais;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do terminal rodoviário ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – provocar atraso injustificado no cumprimento das obrigações de execução;
- VIII – apresentar documento ou declaração falsa na licitação ou durante a execução;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1.2. Constituem descumprimentos relacionados à execução da concessão, sujeitos ao enquadramento nas infrações legais conforme sua natureza, extensão e consequências:

- a) não ocupar a sala ou não iniciar efetivamente a atividade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura, sem causa justificadora reconhecida pela Administração;
- b) descumprir as obrigações de pagamento das contraprestações;
- c) abandonar o imóvel ou paralisar as atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos sem motivo justificado;
- d) ceder, transferir, sublocar, subconceder, emprestar ou disponibilizar irregularmente o espaço a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, N° 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- e) desenvolver atividade não autorizada ou alterar a atividade sem aprovação prévia;
- f) executar obras ou alterações físicas sem a autorização exigível;
- g) descumprir obrigações de conservação, segurança, limpeza, manutenção ou reparação de danos;
- h) funcionar sem licença ou autorização legalmente indispensável;
- i) impedir ou dificultar injustificadamente a fiscalização;
- j) descumprir determinações administrativas regularmente expedidas;
- k) não desocupar ou não restituir o imóvel nas condições e no prazo regularmente estabelecidos;
- l) deixar de manter, atualizar, complementar ou recompor a garantia de execução nos prazos e condições estabelecidos no item 5.20.

14.2. Das penalidades

14.2.1. Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.3. Das multas administrativas

Conduta	Percentual sobre a base de cálculo
Inexecução parcial de menor gravidade, sem grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	0,5% a 2%
Não apresentação da documentação exigida para o certame, sem justificativa aceita	2% a 5%
Não manutenção da proposta, recusa injustificada em celebrar o contrato ou não apresentação da documentação necessária à contratação	5% a 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, N° 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

Atraso injustificado no início ou na execução das obrigações, sem caracterização de inexecução total	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento do terminal ou ao interesse coletivo	5% a 15%
Inexecução total do contrato	10% a 20%
Falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar a licitação ou atos lesivos da Lei nº 12.846/2013	15% a 30%

14.3.1. As multas observarão as seguintes faixas:

14.3.2. A base de cálculo será o valor global da concessão referente à sala atingida pela infração, correspondente à contraprestação mensal contratada multiplicada pelos 60 (sessenta) meses do período contratual inicial, atualizado pelos reajustes regularmente aplicados.

14.3.3. Durante eventual prorrogação, a base corresponderá ao valor global do período prorrogado, considerado seu prazo e a contraprestação mensal vigente. Não serão incluídos períodos de prorrogação ainda não formalizados.

14.3.4. Nas infrações anteriores à contratação, a base será o valor mensal da proposta do participante para o item atingido, multiplicado por 60 (sessenta). Não havendo proposta válida, será utilizado o valor mínimo mensal estimado para o item, multiplicado pelo mesmo prazo.

14.3.5. O percentual será fixado por decisão fundamentada, dentro da faixa correspondente, considerando a gravidade, a duração e a extensão do descumprimento, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legais de dosimetria.

14.3.6. Para um mesmo fato, não serão somadas multas correspondentes a diferentes enquadramentos da tabela. Será adotado o enquadramento adequado à conduta, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

14.3.7. A transferência irregular, o abandono, a utilização não autorizada ou outros descumprimentos serão classificados como inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total conforme seus efeitos concretos, sem enquadramento automático baseado apenas na denominação da ocorrência.

14.4. Do impedimento e da declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.4.1. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com alcance à Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

14.4.2. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.4.3. A declaração de inidoneidade observará a competência exclusiva e a análise jurídica prévia exigidas pelo art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. A advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, nas condições legais, mediante motivação individualizada.

14.5. Do processo administrativo

14.5.1. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo, com identificação dos fatos, enquadramento da conduta, indicação das sanções possíveis e oportunidade de contraditório e ampla defesa.

14.5.2. Para aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.5.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, contado da intimação.

14.5.5. A decisão indicará os fatos comprovados, o fundamento legal, a análise da defesa, a dosimetria e, quando houver multa, sua base de cálculo, percentual e valor.

14.6. Dos recursos

14.6.1. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, observado o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, observado o art. 167 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

14.7. Da cobrança e dos demais efeitos

14.7.1. Encerrada a discussão administrativa e tornada exigível a multa, o responsável será notificado para recolhimento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação de cobrança.

14.7.2. O não pagamento permitirá a utilização da garantia de execução, nos limites de sua cobertura e conforme o procedimento previsto no item 5.20, sem prejuízo da cobrança administrativa, da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial do saldo remanescente, observados os requisitos legais e vedada a cobrança em duplicidade.

14.7.3. A aplicação de sanções não substitui o pagamento das contraprestações vencidas, a reparação integral dos danos ou a restituição do imóvel, nem impede a extinção da concessão quando presentes seus pressupostos.

14.7.4. A multa moratória incidente sobre contraprestação vencida observará o item 6.12. Não haverá cobrança cumulativa de multas de natureza punitiva pelo mesmo fato e fundamento. Se o atraso evoluir para inadimplemento que justifique multa compensatória, a decisão considerará os valores de multa já exigidos pelo mesmo fato, evitando duplicidade sancionatória.

14.7.5. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente pertinentes, no prazo aplicável. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos administrativos relativos ao julgamento das propostas, aos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e à anulação ou revogação da licitação observarão as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme a natureza do ato recorrido, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3. Relativamente ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) minutos disponibilizado na sessão pública, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a fase procedimental adotada neste certame.

15.3.3. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase recursal única, após a conclusão das respectivas etapas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer assegurará ao licitante o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, não sendo exigida a apresentação antecipada da fundamentação completa do recurso durante o período destinado à manifestação da intenção recursal.

15.4. A manifestação da intenção de recorrer, a apresentação das razões recursais e das contrarrazões relativas aos atos praticados durante a sessão pública deverão ocorrer exclusivamente por meio dos campos próprios da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, observados os prazos legalmente estabelecidos.

15.4.1. Os recursos administrativos interpostos contra atos de anulação ou revogação da licitação deverão observar o meio de protocolo indicado na respectiva intimação, assegurado o prazo legal de 3 (três) dias úteis.

15.5. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.5.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente, acompanhado da respectiva motivação e dos elementos necessários à sua apreciação.

15.5.2. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão devidamente fundamentada.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado aos demais licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e as orientações oficialmente comunicadas pela Pregoeira.

15.8. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.9. O acolhimento do recurso administrativo implicará a invalidação exclusivamente dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Os autos do processo licitatório estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, por meio do endereço eletrônico:

<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

15.10.1. Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos, decisões, manifestações e demais elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes, adjudicatários e concessionários deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, boa-fé, competitividade e integridade durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a lisura, a igualdade de condições entre os participantes ou o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. É vedada a prática de atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos, diretamente ou por intermédio de representantes, prepostos ou terceiros, compreendendo, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Prática corrupta: oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com a finalidade de influenciar decisões, atos ou omissões de agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório, na fiscalização ou na gestão contratual;
- b) Prática fraudulenta: falsificar, adulterar, omitir ou apresentar informações, declarações ou documentos materialmente falsos ou enganosos, com a finalidade de obter vantagem indevida, comprometer a regularidade da licitação ou influenciar a execução contratual;
- c) Prática colusiva: estabelecer acordos, ajustes ou combinações entre licitantes ou terceiros destinados a frustrar ou restringir a competitividade, manipular propostas, combinar lances, simular concorrência ou direcionar o resultado do certame;
- d) Prática coercitiva: ameaçar, intimidar, constranger ou exercer pressão indevida sobre licitantes, agentes públicos ou quaisquer pessoas envolvidas no procedimento licitatório ou na execução contratual, visando influenciar decisões ou obter vantagens indevidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

e) Prática obstrutiva: destruir, alterar, ocultar ou falsificar documentos, registros ou informações relevantes, prestar declarações falsas ou criar obstáculos indevidos às atividades de fiscalização, auditoria, controle ou apuração de irregularidades pelos órgãos competentes.

16.3. Constituem, ainda, condutas vedadas, observadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, observados seu âmbito de aplicação e os sujeitos legalmente alcançados;

VI – utilizar interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar a identidade do verdadeiro interessado, contornar impedimentos legais ou obter indevidamente a concessão de uso de espaço público municipal;

VII – promover ajustes ou combinações destinados a manipular os valores das contraprestações mensais ofertadas ao Município, comprometer a disputa por maior oferta ou frustrar o caráter competitivo do procedimento.

16.4. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outras irregularidades deverá ser objeto de apuração pela Administração Municipal, mediante procedimento adequado à natureza dos fatos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal quando cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

16.5. A prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da conduta, a aplicação das seguintes sanções, observados os critérios, os procedimentos e os limites legalmente estabelecidos:

I – advertência, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas;

II – multa, conforme os critérios e percentuais estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os limites previstos na legislação;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos limites e pelo prazo legalmente previstos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.5.1. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo regular, observadas as competências, os procedimentos e as garantias previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade cabível.

16.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município, tampouco prejudica a adoção de medidas destinadas à extinção contratual, quando presentes os requisitos legais, ou à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, conforme a legislação aplicável.

16.7. Quando os fatos apurados também constituírem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão observadas as disposições do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração e ao julgamento conjunto das infrações, na forma e pelas autoridades competentes, respeitado o âmbito de aplicação da legislação anticorrupção.

16.8. A Administração Municipal poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover verificações destinadas à identificação de indícios de fraude, conluio, simulação ou outras práticas ilícitas, observados os limites legais, a proporcionalidade, a motivação dos atos administrativos e a preservação dos direitos dos interessados.

16.9. Os licitantes e concessionários deverão prestar informações verdadeiras e colaborar com as atividades legítimas de fiscalização e controle relacionadas ao procedimento licitatório e à execução da concessão onerosa de uso, sem prejuízo das garantias constitucionais e legais aplicáveis.

16.10. As disposições deste capítulo aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas participantes do certame, observada a natureza jurídica de cada interessado e o regime legal de responsabilização correspondente, não implicando aplicação automática de penalidades ou extensão de responsabilidades a pessoas não abrangidas pela legislação pertinente.

16.11. As disposições deste capítulo serão aplicadas em conjunto com as regras específicas de infrações e sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, vedada a aplicação de penalidades em duplicidade pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da responsabilização em esferas jurídicas distintas, quando legalmente cabível.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será lavrada e disponibilizada na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras a ata da sessão pública, contendo o registro dos atos praticados, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

negociações realizadas, das decisões da Pregoeira, das diligências, das manifestações recursais e das demais ocorrências relevantes ao procedimento licitatório, asseguradas a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

17.2. Na hipótese de não haver expediente administrativo ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário, devidamente divulgada na plataforma eletrônica e nos demais meios oficiais pertinentes.

17.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos, dos comunicados oficiais e dos atos praticados durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo automático à celebração do contrato de concessão onerosa de uso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

17.5. As disposições deste Edital e de seus anexos serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, observados o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades da concessão onerosa de uso de bens públicos municipais.

17.6. Os licitantes serão integralmente responsáveis pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, do credenciamento e da participação no procedimento licitatório, independentemente de seu resultado, não cabendo ao Município qualquer obrigação de ressarcimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

17.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

17.7.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados exclusivamente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

17.7.2. Nos prazos expressos em dias corridos, serão computados todos os dias consecutivamente, observadas as disposições legais relativas ao início e ao vencimento dos prazos.

17.7.3. Os prazos somente terão início e vencimento em dias de expediente administrativo no órgão competente, ressalvadas as disposições legais específicas aplicáveis.

17.8. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à complementação da instrução processual e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, nem comprometam sua validade jurídica, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a fase procedimental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

17.8.1. O saneamento de falhas deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, registrada nos autos do processo administrativo e disponibilizada aos interessados, assegurados a isonomia, a competitividade, a transparência e o julgamento objetivo.

17.8.2. Não será admitida a utilização de diligências para modificar substancialmente as condições da proposta, alterar o valor do lance válido em desacordo com as regras do certame ou permitir o atendimento posterior de condição que não existia no momento legalmente exigido, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

17.9. O presente Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a minuta contratual e os demais anexos constituem instrumentos integrantes do procedimento licitatório, devendo ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.9.1. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos deverão ser submetidas à apreciação da Administração Municipal, mediante esclarecimento ou retificação, conforme a natureza e a relevância da questão.

17.9.2. Quando a correção ou alteração puder comprometer a formulação das propostas, deverão ser observadas as exigências de publicidade e reabertura dos prazos previstas no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente, de forma pública e gratuita, nos seguintes endereços eletrônicos:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/>;

II – Portal oficial do Município de Nossa Senhora das Graças/PR:

<https://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>;

III – Portal da Transparência do Município:

<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>;

IV – Plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras: <https://bnc.org.br/>.

17.11. Informações adicionais sobre o procedimento licitatório poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, situado na Rua Padre Anchieta, nº 131, Centro, CEP 86.680-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h30min e das 13h às 17h, ou pelo endereço eletrônico pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

17.11.1. Os pedidos formais de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão observar os meios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Capítulo 13 deste instrumento convocatório.

17.12. A participação no procedimento licitatório implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à natureza administrativa, onerosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

temporária, resolúvel e intransferível da concessão de uso, à obrigação de pagamento da contraprestação mensal ofertada e às responsabilidades decorrentes da exploração econômica dos espaços públicos.

17.13. A adjudicação e a homologação do resultado não autorizam, por si sós, a ocupação ou o início da exploração econômica das salas comerciais, ficando a utilização dos espaços condicionada à formalização do instrumento contratual, à disponibilização do imóvel e ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

17.14. Os casos omissos serão examinados e decididos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

17.15. Da convocação para contratação

17.15.1. Após a adjudicação e a homologação, o vencedor será convocado para apresentar a garantia de execução nos prazos do item 5.20 do Termo de Referência.

17.15.2. Comprovada a garantia e verificadas as demais condições de contratação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação.

17.15.3. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido apresentado antes de seu encerramento, com justificativa aceita pela Administração.

17.15.4. A convocação será realizada por meio que permita comprovar seu recebimento. A assinatura dependerá do cumprimento das condições de contratação, preservado o prazo específico da modalidade de garantia escolhida.

17.15.5. A recusa injustificada ou o descumprimento das condições de contratação será apurado em procedimento próprio. A eventual convocação dos remanescentes observará os itens 10.2.5 a 10.2.7 do Termo de Referência.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, constituindo partes integrantes e indissociáveis do instrumento convocatório, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

I – ANEXO I DO EDITAL – Termo de Referência, acompanhado dos seguintes anexos próprios:

a) Anexo I do Termo de Referência – Termo de Vistoria Inicial do Imóvel;

b) Anexo II do Termo de Referência – Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel.

II – APÊNDICE DO ANEXO I DO EDITAL – Estudo Técnico Preliminar;

III – ANEXO II DO EDITAL – Modelo de Proposta Final de Contraprestação Mensal;

IV – ANEXO III DO EDITAL – Modelo de Declaração Unificada;

V – ANEXO IV DO EDITAL – Minuta do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal.

18.2. Os Anexos I e II do Termo de Referência integram exclusivamente a estrutura desse documento, não se confundindo com os Anexos I e II do Edital. As referências a esses instrumentos deverão indicar expressamente o documento ao qual pertencem.

18.3. Os documentos relacionados neste capítulo deverão ser observados pelos licitantes e pelos futuros concessionários, conforme sua finalidade e aplicabilidade, especialmente quanto às condições de participação, aos critérios de julgamento, às obrigações contratuais, aos valores de contraprestação mensal, à garantia de execução contratual e às condições de utilização, conservação e restituição dos espaços públicos concedidos.

18.4. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.5. Os documentos integrantes deste Edital deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, cabendo à Administração promover os esclarecimentos ou as retificações necessárias quando identificadas divergências capazes de comprometer a elaboração das propostas, o julgamento da licitação ou a execução das obrigações contratuais.

Nossa Senhora das Graças/PR, 22 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

ELIANA LEMOS PORFÍRIO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 104/2026

Protocolo Digital nº 447/2026

Pregão Eletrônico (Invertido/Negativo) nº 43/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e no Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal, contendo os elementos necessários à caracterização da concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), integrantes do patrimônio público do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

1.2. Este documento estabelece a definição e as características dos espaços públicos, os valores mínimos mensais de contraprestação, o prazo de vigência e as condições de prorrogação, os requisitos de participação, as condições de ocupação e exploração econômica, as obrigações das partes, os critérios de acompanhamento e fiscalização, as condições de pagamento, reajuste e revisão, as sanções administrativas e as hipóteses de extinção contratual e reversão dos imóveis ao patrimônio municipal.

1.3. A concessão observará as disposições da Lei Municipal nº 1.028, de 10 de agosto de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219, de 22 de setembro de 2026, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização de bens públicos municipais.

1.4. A concessão não envolve aquisição de bens, contratação de serviços remunerados pelo Município ou transferência da propriedade dos imóveis, consistindo na outorga temporária do uso privativo de espaços públicos municipais para exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

finalidade e o funcionamento da Rodoviária Municipal, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município.

1.5. A seleção dos concessionários será realizada mediante Pregão Eletrônico, na sistemática de pregão negativo, com critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, em modo de disputa aberto, observados os valores mínimos individualizados e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.6. A concessão será individualizada por sala, com julgamento, adjudicação e contratação próprios, sendo permitida a participação do mesmo interessado na disputa dos dois itens, vedada, entretanto, a adjudicação de mais de uma sala ao mesmo participante, conforme os critérios objetivos de preferência e adjudicação previstos no edital.

1.7. A exploração econômica será realizada por conta e risco dos respectivos concessionários, aos quais competirá providenciar os equipamentos, mobiliário, materiais, recursos humanos, licenças e demais condições necessárias ao desenvolvimento das atividades autorizadas, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto consiste na concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), situadas nas dependências da Rodoviária Municipal, localizada na Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, destinadas à exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com as características físicas dos espaços, com a legislação municipal e com a finalidade e o regular funcionamento do terminal rodoviário, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, sem transferência da propriedade dos imóveis.

2.1.2. As salas serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de atividades comerciais e de prestação de serviços legalmente admitidas, compatíveis com suas dimensões, instalações, condições de infraestrutura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

segurança, acessibilidade e com a utilização das áreas comuns da Rodoviária Municipal.

2.1.3. A concessão não importará transferência da propriedade dos imóveis, que permanecerão integrados ao patrimônio público municipal durante toda a vigência contratual, ficando sua utilização condicionada ao cumprimento das finalidades autorizadas e das obrigações legais, editais e contratuais.

2.1.4. Cada sala constituirá item autônomo da licitação, com identificação, características físicas, área útil e valor mínimo mensal próprios, sendo o julgamento realizado individualmente, pelo critério da maior oferta mensal, observada a limitação de adjudicação de uma única unidade por participante.

2.1.5. O interessado deverá informar, em sua proposta, a atividade comercial ou de prestação de serviços que pretende desenvolver, cabendo à Administração verificar sua compatibilidade com a destinação do imóvel, a legislação aplicável e as condições de funcionamento do terminal rodoviário, conforme critérios objetivos previstos no edital.

2.1.6. A alteração posterior da atividade autorizada dependerá de prévia e expressa autorização do órgão municipal competente, observadas as disposições do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, bem como as normas urbanísticas, tributárias, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

2.1.7. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo próprio para cada sala, no qual serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, o valor mensal da contraprestação, os critérios de pagamento, reajuste e revisão, as condições de fiscalização, as sanções aplicáveis e as hipóteses de extinção e restituição dos imóveis.

2.2. Natureza da concessão

2.2.1. A concessão possuirá natureza administrativa, onerosa, temporária, resolúvel e intransferível, destinando-se à utilização privativa de espaços públicos municipais por particulares, para exploração econômica de atividades autorizadas, por sua conta e risco, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município.

2.2.2. A outorga não constitui concessão de direito real de uso, não confere ao concessionário direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

propriedade sobre o imóvel e não autoriza a constituição de direitos reais ou garantias sobre os espaços concedidos.

2.2.3. É vedada a alienação, cessão, transferência, subconcessão, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de disponibilização, total ou parcial, dos imóveis ou dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, assim como sua utilização para constituição de hipoteca, penhora ou quaisquer ônus incompatíveis com sua natureza pública, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

2.2.4. A contratação regular de empregados, prestadores de serviços e fornecedores para o desenvolvimento da atividade autorizada não caracteriza transferência da concessão, desde que a exploração econômica permaneça sob a responsabilidade do concessionário identificado no contrato.

2.2.5. Encerrada a concessão, por término do prazo ou extinção antecipada, o imóvel será restituído ao Município, inclusive com as acessões e benfeitorias incorporadas, observadas as condições legais e contratuais, sem prejuízo da retirada de bens particulares removíveis quando autorizada e sem danos à estrutura pública.

2.3. Identificação e quantitativos

2.3.1. O objeto será dividido em 02 (dois) itens independentes, correspondentes às seguintes salas comerciais:

Item	Espaço concedido	Área útil	Piso	Quantidade
01	Sala nº 01 – Loja 1	9,10 m²	Vinílico	1
02	Sala nº 04 – Guichê I	5,61 m²	Vinílico	1
Total	2 salas comerciais	14,71 m²		2

2.3.2. A área útil total dos espaços abrangidos pela licitação corresponde a 14,71 m² (quatorze vírgula setenta e um metros quadrados), distribuídos entre duas unidades comerciais autônomas, identificadas conforme a legislação municipal e o projeto arquitetônico de reforma do terminal rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.3.3. As características físicas, condições aparentes de conservação, instalações e demais informações relativas às unidades encontram-se descritas no Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria Municipal nº 612/2026.

2.3.4. O relatório de avaliação, acompanhado dos registros fotográficos e das informações disponíveis sobre as condições dos imóveis, integrará a documentação técnica do procedimento licitatório, permitindo aos interessados conhecer previamente as características dos espaços.

2.3.5. A entrega de cada unidade ao respectivo concessionário será formalizada mediante Termo de Vistoria e Entrega de Chaves, com registro das condições de conservação e funcionamento das instalações fixas existentes.

2.4. Infraestrutura disponibilizada

2.4.1. O Município disponibilizará as salas comerciais nas condições físicas e de conservação registradas no Relatório de Avaliação e confirmadas na vistoria de entrega, assegurando, conforme a infraestrutura efetivamente existente:

I – acesso físico às respectivas unidades comerciais;

II – Utilização das áreas comuns da Rodoviária Municipal, nos limites necessários ao desenvolvimento da atividade autorizada;

III – acesso às instalações elétricas existentes, observadas sua capacidade e condições técnicas;

IV – Acesso às instalações hidráulicas existentes, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis com a atividade;

V – Utilização dos sanitários públicos e demais estruturas comuns do terminal, conforme suas regras de funcionamento.

2.4.2. A disponibilização de acesso às redes de água e energia elétrica não implica fornecimento gratuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

desses serviços, cabendo ao concessionário suportar as despesas de consumo relacionadas à exploração de sua atividade.

2.4.3. Caberá ao concessionário arcar com as despesas decorrentes de energia elétrica, água, gás, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento de sua atividade, conforme a disponibilidade e as condições de utilização das instalações.

2.4.4. As salas comerciais objeto da concessão possuem medição individualizada dos serviços de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, cabendo a cada concessionário arcar integralmente com as despesas decorrentes do consumo registrado nas respectivas unidades, bem como com os encargos e tarifas incidentes, observadas as condições estabelecidas pelas concessionárias responsáveis e as disposições contratuais aplicáveis.

2.4.5. O concessionário será responsável pelo fornecimento, instalação, conservação e manutenção dos móveis, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à exploração econômica, observadas as limitações físicas e técnicas da unidade.

2.4.6. As obras, reformas, adaptações e benfeitorias dependerão de autorização prévia e expressa do Município, bem como de aprovação técnica e obtenção das licenças exigíveis, quando aplicáveis, não sendo admitidas intervenções que comprometam a estrutura, a segurança, a acessibilidade ou o funcionamento da Rodoviária Municipal.

2.4.7. Permanecerão sob responsabilidade do Município as intervenções estruturais e a manutenção das áreas comuns, ressalvados os danos comprovadamente causados pelo concessionário, seus empregados, fornecedores, clientes ou terceiros vinculados à exploração da atividade, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato.

2.4.8. As condições de infraestrutura disponibilizadas não representam garantia de adequação automática a qualquer atividade econômica, competindo ao interessado avaliar a compatibilidade da atividade pretendida com as características e limitações dos espaços, sem prejuízo das responsabilidades legais da Administração.

2.5. Prazo da concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.5.1. O prazo inicial da concessão será de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

2.5.2. A vigência contratual terá início na data da assinatura, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses. A execução, a entrega das chaves e a disponibilização da unidade dependerão da eficácia contratual e serão formalizadas mediante termo próprio, sem antecipação da cobrança e sem alteração automática do prazo legal para início das atividades.

2.5.3. O prazo para ocupação do imóvel e início efetivo das atividades será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, cabendo ao concessionário comprovar perante a Administração o início das operações no período estabelecido.

2.5.4. A escolha do prazo inicial de 60 (sessenta) meses considera a necessidade de proporcionar período razoável para instalação e desenvolvimento das atividades econômicas, amortização dos investimentos e adaptações autorizadas, estabilidade da ocupação, conservação dos espaços e adequada exploração do patrimônio público, sem prejuízo do acompanhamento permanente da vantajosidade e do cumprimento das obrigações contratuais.

2.5.5. A vigência contratual não poderá ser prorrogada automaticamente, ficando eventual continuidade condicionada à demonstração de interesse público, vantajosidade e atendimento dos requisitos legais e contratuais.

2.6. Prorrogação

2.6.1. A concessão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévio processo administrativo devidamente instruído, desde que demonstrados o interesse público, a conveniência administrativa e a vantajosidade da continuidade da concessão.

2.6.2. O prazo total da concessão, considerado o período inicial e sua eventual prorrogação, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.6.3. A prorrogação dependerá, cumulativamente:

I – De requerimento formal do concessionário, apresentado preferencialmente entre o 12º e o 6º mês anterior ao término da vigência contratual;

II – Da demonstração de interesse público e conveniência administrativa na continuidade da utilização do imóvel;

III – da comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise fundamentada em comparação com a realização de novo procedimento licitatório;

IV – Da avaliação atualizada do valor econômico da utilização da sala, considerando as condições do imóvel e as referências disponíveis do mercado local;

V – Da atualização do valor mensal da contraprestação, quando necessária à preservação da vantajosidade e compatibilidade com os valores de mercado;

VI – Do cumprimento regular das obrigações legais e contratuais pelo concessionário;

VII – da inexistência de débitos vencidos e não regularizados relacionados à concessão;

VIII – da manutenção das condições legais necessárias ao exercício da atividade autorizada;

IX – da inexistência de descumprimentos contratuais graves ou reiterados que comprometam a conveniência da prorrogação;

X – Da manifestação fundamentada do gestor e do fiscal do contrato;

XI – Da análise jurídica pertinente; e

XII – Da autorização expressa da autoridade competente.

2.6.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo do concessionário, não ocorrerá automaticamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

dependerá de decisão administrativa expressa, devidamente motivada e formalizada antes do encerramento da vigência contratual.

2.6.5. A aplicação do reajuste anual previsto contratualmente não substituirá a avaliação da vantajosidade econômica necessária à prorrogação, devendo a Administração verificar se o valor da contraprestação permanece compatível com as condições de mercado e com o interesse público.

2.6.6. A ausência de manifestação tempestiva, a falta de comprovação dos requisitos exigidos ou a conclusão administrativa pela ausência de vantajosidade poderá resultar na não prorrogação, hipótese em que a concessão será encerrada ao término do prazo contratual.

2.7. Extinção da concessão

2.7.1. A concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Término do prazo contratual, sem prorrogação regularmente formalizada;

II – Acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e observadas as condições legais e contratuais;

III – inadimplemento das obrigações legais, editalícias ou contratuais;

IV – Paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

V – Exercício de atividade não autorizada ou incompatível com a destinação do imóvel;

VI – Alteração do projeto original ou da atividade autorizada sem prévia aprovação do Município;

VII – alienação, cessão, transferência, sublocação, subconcessão ou disponibilização irregular do imóvel ou dos direitos decorrentes da concessão a terceiros;

VIII – constituição indevida de hipoteca, penhora ou outros ônus sobre o imóvel ou os direitos decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br.

da concessão;

IX – Violação fraudulenta de obrigações tributárias;

X – Abandono do imóvel ou utilização em desacordo com sua finalidade;

XI – necessidade superveniente de utilização do espaço pelo Município, mediante motivação de interesse público e observância das consequências jurídicas e contratuais aplicáveis;

XII – razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; ou

XIII – demais hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no contrato.

2.7.2. A extinção decorrente de inadimplemento ou infração atribuída ao concessionário dependerá de procedimento administrativo devidamente instruído, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das disposições legais aplicáveis.

2.7.3. A extinção consensual dependerá de formalização escrita, manifestação do gestor e do fiscal do contrato, demonstração do interesse público, análise jurídica pertinente e autorização da autoridade competente.

2.7.4. O concessionário poderá solicitar a extinção consensual da concessão mediante requerimento fundamentado, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato, permanecendo responsável pelas obrigações vencidas, eventuais danos causados ao patrimônio municipal e adequada restituição do imóvel.

2.7.5. O pedido de extinção formulado pelo concessionário não produzirá efeitos automáticos, ficando sujeito à análise e à aceitação expressa da Administração Municipal, não sendo admitida a extinção unilateral por mera conveniência particular, ressalvados os direitos e hipóteses legalmente assegurados.

2.7.6. Extinta a concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município livre de pessoas e bens particulares, ressalvadas as acessões e benfeitorias incorporadas, mediante entrega das chaves e realização de vistoria final,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

com apuração das condições de conservação, eventuais danos, débitos e demais obrigações pendentes.

2.7.7. A reversão do imóvel ao patrimônio municipal observará as disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, especialmente quanto às hipóteses de descumprimento contratual, exercício de atividade não autorizada, paralisação injustificada e transferência irregular da concessão.

2.7.8. A extinção da concessão não afastará a responsabilidade do concessionário pelo pagamento das contraprestações vencidas, encargos incidentes, reparação de danos e demais obrigações constituídas durante a vigência contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

2.8. Valor mínimo mensal da outorga

2.8.1. Os valores mínimos mensais das contraprestações foram estabelecidos com fundamento no Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal, concluído em 13 de outubro de 2026 pela Comissão de Análise e Avaliação constituída pela Portaria Municipal nº 612/2026 e aprovado pela autoridade competente em 14 de outubro de 2026.

2.8.2. A avaliação considerou individualmente as características físicas, dimensões, localização, condições de conservação, possibilidades de utilização econômica e referências disponíveis do mercado imobiliário local, bem como os valores anteriormente praticados nas dependências da Rodoviária Municipal.

2.8.3. Da estimativa global de arrecadação da concessão

Considerando os valores mínimos mensais de contraprestação estabelecidos para cada unidade comercial, a estimativa de arrecadação decorrente da concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I corresponde a:

Item	Espaço Concedido	Valor Mínimo Mensal	Estimativa Anual	Estimativa para 60 Meses
01	Sala nº 01 – Loja 1	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	R\$ 16.800,00
02	Sala nº 04 – Guichê I	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Total		R\$ 530,00	R\$ 6.360,00	R\$ 31.800,00
-------	--	------------	--------------	---------------

A estimativa global de arrecadação para o prazo inicial de 60 (sessenta) meses corresponde a R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), considerando os valores mínimos mensais estabelecidos no Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal.

Os valores apresentados constituem estimativa mínima nominal de receita pública decorrente da exploração onerosa dos espaços, não representando despesa para a Administração Municipal nem limite máximo das propostas a serem apresentadas pelos interessados.

A arrecadação efetiva será determinada pelos valores mensais ofertados pelos licitantes vencedores, observados os critérios de julgamento pela maior oferta mensal por item, podendo superar a estimativa inicial em razão da competitividade do procedimento licitatório.

A estimativa não contempla eventuais reajustes anuais, revisões dos valores contratuais, prorrogação da vigência ou outras alterações legalmente admitidas, tampouco constitui garantia de arrecadação integral, uma vez que o ingresso efetivo dos recursos dependerá do cumprimento das obrigações financeiras pelos concessionários.

Na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser realizada avaliação atualizada da vantajosidade econômica da concessão, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e as demais normas aplicáveis.

2.8.4. Não serão admitidas propostas inferiores aos valores mínimos mensais estabelecidos para cada item, devendo os interessados apresentar ofertas iguais ou superiores aos respectivos valores de referência, observadas as regras de disputa previstas no edital.

2.8.5. O valor mensal devido pelo concessionário corresponderá à maior oferta mensal válida e aceita pela Administração para a respectiva sala, conforme o resultado do procedimento licitatório, sujeitando-se aos critérios de reajuste e revisão estabelecidos contratualmente.

2.8.6. Considerando o prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a estimativa nominal mínima de receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

patrimonial decorrente da concessão corresponde aos seguintes valores:

Item	Valor mínimo mensal	Prazo inicial	Receita mínima estimada
Sala nº 01 – Loja 1	R\$ 280,00	60 meses	R\$ 16.800,00
Sala nº 04 – Guichê I	R\$ 250,00	60 meses	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 530,00	60 meses	R\$ 31.800,00

2.8.7. A receita mínima mensal conjunta estimada corresponde a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), equivalente a R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) em 12 (doze) meses e R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) durante o prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

2.8.8. Os valores estimados possuem caráter referencial, não considerando futuros reajustes, eventual prorrogação contratual ou ofertas superiores obtidas durante a disputa licitatória, constituindo estimativa mínima potencial de arrecadação, condicionada à efetiva formalização e execução dos contratos.

2.8.9. A definição de valores distintos para as duas unidades decorre da avaliação individualizada realizada pela Comissão Municipal, considerando as particularidades de cada espaço e as referências disponíveis, não se limitando à aplicação de médias por metro quadrado ou à atualização monetária dos valores anteriormente praticados.

2.8.10. O Relatório de Avaliação, acompanhado dos documentos e registros que fundamentaram a definição dos valores mínimos mensais, integrará o processo administrativo e será disponibilizado aos interessados juntamente com os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar destinação adequada às Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, integrantes da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, atualmente disponíveis para nova concessão em razão da rescisão dos contratos anteriormente celebrados. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

realização de procedimento licitatório permitirá restabelecer a utilização regular desses espaços, mediante condições objetivas de ocupação, exploração econômica, conservação e pagamento de contraprestação mensal ao Município.

3.2. As salas integram equipamento público destinado ao atendimento de passageiros e demais usuários do terminal. Sua utilização para atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com essa finalidade poderá ampliar as opções de atendimento disponíveis no local, beneficiando também os moradores das proximidades e a população em geral. Busca-se, assim, ampliar a utilidade dos espaços existentes, proporcionando maior comodidade ao público e favorecendo a atividade econômica, sem comprometer a circulação, a segurança, a acessibilidade e o funcionamento da Rodoviária Municipal.

3.3. A permanência dos espaços desocupados impede seu aproveitamento econômico e mantém sob responsabilidade municipal as providências necessárias à sua guarda e conservação. A ocupação regular, acompanhada de fiscalização, permite atribuir aos concessionários obrigações de limpeza, manutenção ordinária e reparação dos danos decorrentes de sua utilização, contribuindo para preservar as condições de uso dos imóveis e prevenir sua deterioração.

3.4. A necessidade administrativa também compreende a obtenção de receita patrimonial pela utilização privativa dos bens públicos. Para tanto, a contraprestação deverá observar os valores mínimos estabelecidos em avaliação individualizada, considerando as características de cada sala e as referências disponíveis do mercado local. A disputa pela maior oferta mensal permitirá selecionar as propostas economicamente mais vantajosas, respeitadas as condições necessárias à exploração regular dos espaços e à proteção do interesse público.

3.5. A exploração por particulares mostra-se adequada porque as atividades comerciais e de prestação de serviços pretendidas exigem organização empresarial, equipamentos, mobiliário, insumos e pessoal próprios. Mediante a concessão, esses recursos e os riscos ordinários da atividade serão assumidos pelos concessionários, cabendo ao Município administrar a utilização dos imóveis, fiscalizar as obrigações pactuadas e acompanhar a arrecadação, preservando sua atuação na gestão do equipamento público.

3.6. A concessão deverá, portanto, assegurar que os futuros ocupantes disponham dos equipamentos, utensílios e mobiliário necessários ao desenvolvimento das atividades autorizadas e assumam os respectivos custos operacionais, inclusive despesas de consumo e encargos legalmente exigíveis. A distribuição dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

responsabilidades deverá estar claramente estabelecida nos instrumentos da contratação, considerando a infraestrutura efetivamente disponível em cada sala e evitando despesas ou obrigações indefinidas para as partes.

3.7. A destinação dos espaços deverá respeitar suas características físicas e limitações de infraestrutura. A Sala nº 01 – Loja 1 possui área de 9,10 m², enquanto a Sala nº 04 – Guichê I possui área de 5,61 m², conforme o relatório de avaliação. Essas dimensões exigem que a atividade pretendida seja compatível com a capacidade de utilização de cada unidade, sem ocupação irregular das áreas comuns ou intervenções que prejudiquem a edificação e os demais usuários do terminal.

3.8. A regular utilização dos imóveis pressupõe, ainda, a obtenção e manutenção dos alvarás, licenças e autorizações exigíveis à atividade desenvolvida, bem como o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis. Eventuais adaptações deverão ser previamente autorizadas pelo Município, com definição das responsabilidades por sua execução e das condições de incorporação das benfeitorias, de modo a compatibilizar a exploração econômica com a preservação do patrimônio público.

3.9. O histórico da Concorrência nº 01/2023 demonstra que os espaços já foram destinados à exploração por particulares e fornece referências administrativas para o aperfeiçoamento da nova contratação. As condições pertinentes daquele procedimento, especialmente quanto à instalação das atividades, ao custeio da exploração, à conservação, à fiscalização e à restituição dos imóveis, deverão ser aproveitadas mediante adequação à legislação vigente e às condições atuais das unidades, sem reprodução automática de exigências ou procedimentos anteriores.

3.10. A nova seleção também representa oportunidade de estabelecer mecanismos mais claros de acompanhamento da ocupação e de prevenção de inadimplência, paralisação injustificada, alteração indevida de atividade e transferência irregular dos espaços. Para esse fim, deverão ser definidos prazos, responsabilidades, procedimentos de cobrança e fiscalização e medidas cabíveis diante do descumprimento contratual, assegurando a utilização efetiva dos imóveis para as finalidades autorizadas.

3.11. A necessidade encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.028, de 10 de agosto de 2023, com redação conferida pela Lei Municipal nº 1.219, de 22 de setembro de 2026, que autoriza a concessão onerosa de uso dos espaços previstos em seu Anexo Único, condicionada à realização dos estudos, à avaliação individualizada, à motivação do interesse público e à justificativa do prazo. Para este procedimento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

demanda está delimitada às Salas nº 01 e nº 04, preservando-se a propriedade municipal e a natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível da outorga.

3.12. A escolha dos futuros concessionários deverá ocorrer mediante procedimento público e competitivo, assegurando igualdade de acesso aos interessados que atendam às condições estabelecidas. A ocupação anterior dos espaços não conferirá preferência ou tratamento diferenciado, e os fatos relativos às rescisões precedentes deverão permanecer documentados nos respectivos processos, com observância dos efeitos jurídicos efetivamente aplicáveis a cada situação.

3.13. Dessa forma, a necessidade da contratação consiste em promover a ocupação regular e economicamente útil das duas salas disponíveis, conciliando a geração de receita patrimonial, a conservação dos imóveis e a oferta de atividades compatíveis com o atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal. A concessão deverá assegurar condições efetivas de funcionamento, fiscalização e restituição dos espaços, mantendo sua utilização subordinada ao interesse público durante toda a vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na seleção pública de concessionários para exploração independente das duas salas existentes, mediante contraprestação mensal ao Município e preservação da propriedade pública, conforme os requisitos do tópico 5 e as condições de execução do tópico 6.

4.2. O ciclo da concessão compreenderá a instrução e análise jurídica do procedimento, publicidade, disputa eletrônica por maior oferta mensal, habilitação, adjudicação e homologação, e assinatura dos contratos, entrega documentada das unidades, implantação das atividades, fiscalização e cobrança e, ao final, restituição dos espaços.

4.3. A disputa será aberta e por item, com lances crescentes sobre os valores mínimos avaliados. Cada participante poderá disputar as duas salas, mas receber apenas uma, observada sua ordem de preferência previamente declarada. O sistema e os procedimentos de julgamento deverão permitir a aplicação transparente dessa limitação, com registro das classificações e das convocações subsequentes.

4.4. Cada sala terá contrato próprio, com vigência inicial de 60 meses e possibilidade de prorrogação fundamentada nos termos municipais. O prazo de início das atividades será de até 60 dias da assinatura, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

carência implícita para pagamento.

4.5. A entrega será acompanhada de vistoria, fotografias e identificação das instalações e acessos às redes disponíveis. Os equipamentos e adequações da atividade serão custeados pelo concessionário, nos limites das autorizações e das responsabilidades contratuais.

4.6. O pagamento será mensal, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou instrumento oficial equivalente, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência. A obrigação de pagamento terá início na data da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, formalizada por Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel, após o cumprimento das condições legais de eficácia do contrato. Será observada a proporcionalidade no primeiro e no último mês, quando cabível.

4.7. A contraprestação mensal será reajustada pelo IPCA/IBGE, observadas a data-base de 13 de outubro de 2026 e as condições do item 6.10. As hipóteses específicas de suspensão ou redução proporcional observarão o item 6.11. A revisão extraordinária dependerá da comprovação de fato superveniente juridicamente relevante, de seus efeitos sobre as obrigações contratuais e de decisão fundamentada, conforme a cláusula nona da minuta contratual, sem cobertura dos riscos ordinários da exploração.

4.8. As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva de cada concessionário, considerando que as salas comerciais possuem medição individualizada desses serviços, não havendo qualquer modalidade de rateio entre os concessionários ou com a Administração Municipal.

4.9. As intervenções dependerão de aprovação prévia. As regras sobre benfeitorias, conservação das instalações fixas existentes e retirada dos bens particulares deverão assegurar a preservação do imóvel e sua restituição nas condições contratuais, sem direito de retenção por benfeitorias incorporadas, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

4.10. A cobrança e fiscalização serão individualizadas, com registros de pagamento, notificações, inspeções e providências corretivas. Sanções e extinção observarão a legislação vigente e o devido processo, sem adoção de penalidades ou ritos da Lei nº 8.666/1993 para a nova outorga.

4.11. Encerrada a concessão, será realizada vistoria final e recebimento do imóvel, com verificação dos bens, consumos e contraprestações pendentes e apuração de danos. A nova destinação do espaço dependerá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

decisão administrativa própria.

4.12. A solução atende à utilização econômica de patrimônio existente, com receita mensal, obrigações objetivas de conservação e possibilidade de fiscalização e retomada nas hipóteses legais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A concessão observará a Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as normas pertinentes à atividade autorizada, preservando sua natureza administrativa, onerosa, temporária, resolúvel e intransferível, bem como a propriedade municipal dos imóveis.

5.2. A contratação compreenderá a Sala nº 01 – Loja 1 e a Sala nº 04 – Guichê I, integrantes da Rodoviária Municipal. As características físicas, as instalações fixas e as condições de conservação deverão constar dos documentos do processo e do termo de entrega de cada unidade, acompanhado de registro fotográfico.

5.3. Das atividades admitidas e da verificação de compatibilidade

5.3.1. Serão admitidas atividades de comércio varejista e prestação de serviços compatíveis com as dimensões e a infraestrutura das salas, com a legislação municipal de uso e ocupação do solo e com o funcionamento da Rodoviária Municipal.

5.3.2. Poderão ser desenvolvidas, exemplificativamente, atividades de escritório e atendimento administrativo, serviços de informática e impressão, intermediação de serviços, e comércio de artigos de conveniência, papelaria, presentes, acessórios e produtos similares, desde que atendidos os critérios deste item. A indicação desses exemplos não dispensa a verificação de compatibilidade nem restringe a participação de outras atividades que preencham os mesmos requisitos.

5.3.3. Não serão admitidas atividades que:

I – Sejam proibidas para o local pela legislação municipal ou dependam de condições de licenciamento incompatíveis com a unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

II – Exijam ampliação da sala, utilização não autorizada de áreas comuns ou instalações cuja implantação não seja técnica e juridicamente viável;

III – obstruam acessos, circulação de passageiros, rotas de saída ou equipamentos de segurança;

IV – Produzam ruídos, odores, emissões, vibrações ou resíduos em condições incompatíveis com as normas aplicáveis e com o funcionamento do terminal;

V – Envolvam armazenamento ou utilização de produtos em condições incompatíveis com a segurança da edificação e dos usuários;

VI – Utilizem o espaço para moradia ou para finalidade distinta da exploração comercial ou de prestação de serviços autorizada.

5.3.4. O interessado deverá informar na proposta a atividade principal e as atividades complementares pretendidas, descrevendo os produtos ou serviços e, quando relevante à análise, os equipamentos e as instalações necessários.

5.3.5. Na fase de julgamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo coordenará a verificação da compatibilidade da atividade proposta pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, obtendo manifestação dos setores competentes conforme a natureza da atividade. O resultado será registrado em manifestação fundamentada, vinculada aos critérios previamente divulgados.

5.3.6. A manifestação deverá indicar o atendimento ou o descumprimento dos requisitos relativos ao uso permitido, às dimensões, à infraestrutura, à segurança, ao licenciamento e à preservação do funcionamento do terminal. Eventual recusa deverá identificar o impedimento concreto e seu fundamento técnico ou normativo, vedada decisão baseada exclusivamente em preferência por determinado ramo ou na existência de estabelecimento semelhante.

5.3.7. A pregoeira decidirá sobre a aceitação da proposta com base nas condições do edital e nas manifestações técnicas pertinentes, podendo promover diligência para esclarecimentos, sem admitir alteração substancial da atividade ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

5.3.8. A aceitação da proposta não substitui os alvarás, licenças e autorizações necessários ao início das operações. A identificação da Sala nº 04 como “Guichê I” constitui referência física e não obriga sua utilização exclusiva para venda de passagens.

5.3.9. Qualquer alteração posterior da atividade dependerá de autorização prévia e expressa do Município, observados os mesmos critérios de compatibilidade e as disposições legais e contratuais.

5.4. O concessionário deverá ocupar o imóvel e comprovar o início efetivo das atividades em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, conforme a legislação municipal. A Administração deverá assegurar a disponibilidade do espaço para entrega em condições compatíveis com o cumprimento desse prazo.

5.5. Caberá ao concessionário obter e manter os alvarás, licenças e autorizações exigíveis à atividade efetivamente desenvolvida, nos momentos legalmente exigidos. A suspensão, o cancelamento, a não renovação ou qualquer ocorrência que impeça o exercício regular da atividade deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização municipal, com informação das providências adotadas, sendo vedado o funcionamento sem autorização legalmente indispensável.

Do horário de funcionamento das atividades

5.6. As atividades comerciais e de prestação de serviços desenvolvidas nas salas objeto da concessão deverão observar, como referência, o horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, considerado o período regular para o funcionamento dos estabelecimentos, sem que isso implique obrigatoriedade de atendimento ininterrupto durante toda a faixa horária, admitida a organização de horários próprios conforme a natureza da atividade desenvolvida.

5.6.1. Caberá ao concessionário estabelecer os dias e horários habituais de funcionamento de seu estabelecimento, observadas a natureza da atividade econômica autorizada, a demanda dos usuários, as condições de acesso às dependências da Rodoviária Municipal e a necessidade de assegurar a efetiva utilização do espaço público para a finalidade prevista no contrato.

5.6.2. Será facultado ao concessionário desenvolver suas atividades em horários anteriores ou posteriores ao horário comercial de referência, bem como aos sábados, domingos e feriados, desde que observadas as normas municipais, as condições de funcionamento e segurança do terminal rodoviário, a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

trabalhista e as demais disposições legais aplicáveis.

5.6.3. O funcionamento em horários diferenciados não poderá comprometer a segurança, a conservação, a limpeza, a acessibilidade, a circulação dos usuários ou o regular funcionamento da Rodoviária Municipal, tampouco implicará obrigação de disponibilização de servidores municipais, serviços adicionais ou ampliação dos horários de acesso ao terminal pela Administração.

5.7. Da comunicação dos horários e da continuidade das atividades

5.7.1. O concessionário deverá informar à fiscalização municipal, antes do início efetivo das atividades, os dias e horários habituais de funcionamento do estabelecimento, mantendo essas informações atualizadas e, sempre que possível, divulgadas em local visível aos usuários.

5.7.2. As alterações permanentes dos horários de atendimento deverão ser previamente comunicadas à fiscalização municipal. As interrupções temporárias decorrentes de férias, manutenção, situações emergenciais ou outras circunstâncias justificáveis deverão ser comunicadas em prazo razoável, preferencialmente antes de sua ocorrência, com indicação do motivo e da previsão de retomada das atividades, quando possível. A comunicação não substituirá eventual autorização legal ou contratualmente exigida, nem afastará as obrigações financeiras e contratuais assumidas pelo concessionário.

5.7.3. A definição de horários próprios de atendimento, inclusive com intervalos durante o expediente comercial, não caracterizará, por si só, descumprimento contratual, desde que preservada a efetiva exploração econômica da unidade e observadas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. A paralisação injustificada das atividades por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, bem como o descumprimento reiterado das obrigações de funcionamento e comunicação, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da concessão quando presentes os pressupostos legais e contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

5.8. O atendimento ao público deverá ocorrer de forma respeitosa, sem discriminação e em ambiente mantido em condições adequadas de higiene, organização e segurança. Deverão ser observadas as normas de proteção do consumidor aplicáveis à atividade, inclusive quanto à informação clara sobre produtos, serviços, preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

condições de comercialização.

5.9. A concessão compreenderá exclusivamente o uso da sala comercial e de suas instalações fixas existentes. Não serão disponibilizados mobiliário, equipamentos ou outros bens móveis municipais. Caberá ao concessionário fornecer, instalar, conservar e manter, às suas expensas, todos os bens necessários ao desenvolvimento da atividade autorizada, respeitadas as características do imóvel, a capacidade das instalações e as autorizações exigíveis.

5.10. A utilização das salas deverá preservar condições de ventilação, iluminação, circulação e segurança compatíveis com a atividade autorizada. A disposição de móveis, mercadorias e equipamentos não poderá obstruir portas, acessos, rotas de saída ou equipamentos de segurança.

5.11. A Administração deverá verificar e informar as condições de acesso às salas, inclusive eventuais desníveis e limitações físicas relevantes, bem como os acessos aos sanitários e às áreas comuns disponíveis aos usuários. As responsabilidades por adequações deverão ser definidas conforme a natureza da intervenção e as exigências aplicáveis, sem presumir que a vistoria administrativa substitua avaliação técnica especializada.

5.12. Caberão ao concessionário a limpeza, a higiene, a conservação e a manutenção ordinária da unidade concedida e de suas instalações, bem como a reparação dos danos que lhe sejam imputáveis. As responsabilidades por defeitos anteriores, vícios ocultos e intervenções estruturais serão delimitadas no contrato, conforme sua origem e a legislação aplicável.

5.13. O concessionário suportará as despesas necessárias ao funcionamento de sua atividade, inclusive instalação e consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet, gás e demais serviços utilizados, quando existentes, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais legalmente exigíveis. Os tributos e encargos relacionados ao imóvel somente serão atribuídos ao particular conforme sua efetiva incidência e a disciplina legal e contratual.

5.14. As salas comerciais objeto da concessão possuem instalações elétricas e hidráulicas com medição individualizada do consumo de energia elétrica e água, cabendo a cada concessionário a responsabilidade integral pelo pagamento das respectivas despesas de consumo, tarifas e demais encargos incidentes sobre sua unidade, observadas as condições estabelecidas pelas concessionárias responsáveis e as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

contratuais aplicáveis.

5.15. Obras, reformas, adaptações e benfeitorias dependerão de autorização prévia e escrita do Município, aprovação técnica e licenças, quando exigíveis. Não se prevê ampliação das salas. O contrato disciplinará a incorporação das benfeitorias, a retirada de instalações removíveis e a restituição dos espaços, sem direito de retenção e, como regra da outorga, sem indenização pelas benfeitorias incorporáveis autorizadas, ressalvadas as hipóteses legalmente devidas.

5.16. É vedada a cessão, transferência, subconcessão ou locação, total ou parcial, dos espaços ou dos direitos decorrentes da outorga, assim como sua alienação, hipoteca ou penhora, nos termos da legislação municipal. A contratação regular de empregados e fornecedores para o desenvolvimento da atividade não implica transferência da concessão.

5.17. O concessionário responderá pela organização e pelos recursos humanos necessários à sua exploração, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção quando exigíveis. A comprovação documental durante a execução deverá ser pertinente e proporcional à fiscalização das obrigações contratuais.

5.18. Deverão ser preservados os acessos, as áreas de circulação e os demais espaços comuns do terminal, sendo vedada sua ocupação sem autorização. Publicidade, exposição externa de mercadorias, instalação de estruturas e realização de eventos dependerão de aprovação municipal quando afetarem o patrimônio ou o funcionamento da rodoviária.

5.19. É vedada a comercialização de produtos ilícitos, vencidos ou de origem irregular e o armazenamento de materiais em desacordo com as condições de segurança e com a atividade autorizada. A exploração deverá observar as regras pertinentes a ruídos, odores, resíduos e demais interferências sobre os usuários e a vizinhança.

5.20. Da garantia de execução contratual

5.20.1. Será exigida do adjudicatário garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato de concessão onerosa de uso, observadas as disposições da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

municipal e dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5.20.2. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, especialmente o pagamento das contraprestações e encargos, a conservação e restituição do imóvel, a reparação de danos e o pagamento de multas decorrentes de descumprimento contratual. Sua exigência considera os riscos de inadimplemento e de danos ao patrimônio municipal durante a ocupação.

5.20.3. Para o cálculo da garantia, o valor inicial do contrato corresponderá à contraprestação mensal da proposta vencedora multiplicada pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, conforme a seguinte fórmula:

Garantia = valor mensal adjudicado $\times$ 60 meses $\times$ 5%.

5.20.3.1. Considerados exclusivamente os valores mínimos mensais, a garantia corresponderá a:

I – Sala nº 01 – Loja 1: R\$ 280,00 $\times$ 60 $\times$ 5% = R\$ 840,00;

II – Sala nº 04 – Guichê I: R\$ 250,00 $\times$ 60 $\times$ 5% = R\$ 750,00.

5.20.3.2. Os valores acima são referenciais. Havendo oferta mensal superior ao mínimo estabelecido, a garantia será calculada sobre o valor efetivamente adjudicado.

5.20.4. O adjudicatário poderá escolher uma das seguintes modalidades de garantia, observados os requisitos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, atendidas as condições legais de emissão, registro, custódia e avaliação;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização de pagamento único, com resgate integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.20.5. A garantia deverá ser comprovada antes da assinatura do contrato. Nas modalidades distintas do seguro-garantia, o prazo será de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação justificada, apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.20.5.1. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação para sua apresentação, devendo a assinatura do contrato ocorrer após a comprovação da garantia.

5.20.5.2. Na convocação de remanescente após a homologação, será assegurado prazo efetivo não inferior a 1 (um) mês contado de sua convocação, se optar pelo seguro-garantia, antes da assinatura. A convocação não poderá exigir a apresentação imediata da apólice em razão de já ter decorrido o prazo contado da homologação original.

5.20.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. No seguro-garantia, a apólice deverá abranger período igual ou superior ao do contrato, acompanhar suas alterações de prazo mediante endosso e manter sua eficácia mesmo diante de atraso no pagamento do prêmio pelo concessionário.

5.20.6.1. Na suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, será observado o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à desobrigação de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício ou o adimplemento administrativo. A gestão registrará o período e as providências cabíveis.

5.20.7. Nos reajustes ou alterações que modifiquem a base de cálculo, o concessionário deverá complementar a garantia para preservar o percentual contratado. Na prorrogação, deverá assegurar a continuidade da cobertura e sua adequação ao período prorrogado. A comprovação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem interrupção da cobertura.

5.20.8. A utilização da garantia dependerá da apuração das obrigações inadimplidas em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as condições do instrumento de garantia. O garantidor será comunicado da instauração do procedimento, quando cabível.

5.20.8.1. Utilizada total ou parcialmente a garantia durante a execução, o concessionário deverá recompô-la em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

5.20.9. A garantia não limita a responsabilidade do concessionário. Os débitos e prejuízos que excederem seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

valor poderão ser cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

5.20.10. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a restituição do imóvel e a apuração de pendências, ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais. A caução em dinheiro será restituída com atualização monetária.

5.20.11. A falta de apresentação, manutenção, complementação ou recomposição da garantia nos prazos fixados sujeitará o responsável às consequências previstas no edital e no contrato, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

5.21. A vistoria prévia pelos interessados será facultativa, com disponibilização de informações suficientes sobre os espaços e possibilidade de declaração de conhecimento das condições. Sua dispensa não importará renúncia a direitos relativos a vícios ocultos ou a fatos imputáveis à Administração.

5.22. A habilitação exigirá capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e situação econômico-financeira compatíveis com as obrigações da concessão, conforme a legislação aplicável. Não se identifica necessidade de exigência de atestados de experiência anterior para a exploração genérica das salas comerciais.

5.23. Da participação e da identidade do concessionário

5.23.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas civilmente capazes e pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas no edital e possam desenvolver regularmente a atividade pretendida, observados os impedimentos legais.

5.23.2. A admissão de pessoas físicas busca ampliar a competitividade e possibilitar o acesso de interessados que pretendam exercer atividade econômica nos espaços, sem afastar as exigências de licenciamento, regularidade e formalização empresarial legalmente necessárias.

5.23.3. Os documentos de habilitação serão definidos conforme a natureza do participante, com exigências adequadas às pessoas físicas e jurídicas, vedada a imposição de documentos incompatíveis com sua condição ou desnecessários à comprovação de sua aptidão para assumir as obrigações da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.23.4. A adjudicação e a celebração do contrato ocorrerão em nome do participante vencedor, devidamente identificado pelo CPF ou CNPJ, conforme o caso. Não será admitida sua substituição por terceiro para assinatura ou execução do contrato.

5.23.5. Caso a pessoa física vencedora necessite formalizar sua atividade como empresário individual, inclusive como Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente admitido, deverá comprovar a regularização antes do início das operações. A formalização será examinada quanto à preservação da identidade do titular, à compatibilidade da atividade e ao atendimento das condições da concessão, com atualização dos registros contratuais quando necessária.

5.23.6. A constituição de sociedade ou de outra pessoa jurídica com personalidade distinta da pessoa física vencedora não autorizará a transferência da adjudicação ou do contrato para essa nova entidade. A mera coincidência entre o vencedor e o sócio ou administrador da pessoa jurídica não caracteriza identidade entre os sujeitos.

5.23.7. A formalização e o licenciamento da atividade deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido para início das operações, sem prorrogação automática, carência de pagamento ou dispensa das demais obrigações contratuais.

5.23.8. A exploração permanecerá sob responsabilidade do concessionário identificado no contrato, sendo vedada a cessão, transferência, subconcessão ou locação do espaço ou dos direitos da outorga a terceiros, conforme a legislação municipal.

5.24. Dos critérios de disputa e da limitação de adjudicação por participante

5.24.1. A licitação será composta por dois itens independentes, correspondentes à Sala nº 01 – Loja 1 e à Sala nº 04 – Guichê I, com julgamento pela maior oferta mensal por item, mediante disputa aberta e lances crescentes.

5.24.2. Cada participante poderá apresentar propostas para uma ou ambas as unidades, respeitados os valores mínimos individualizados, mas somente poderá receber a adjudicação e celebrar contrato de concessão referente a uma sala neste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.24.3. A limitação busca distribuir as oportunidades de utilização econômica dos espaços públicos entre concessionários distintos, evitando a concentração das duas unidades disponibilizadas neste certame em um único participante e possibilitando o acesso de mais de um empreendedor ao patrimônio municipal.

5.24.4. A medida considera a existência de apenas duas salas disponíveis, sua autonomia física e funcional e a possibilidade de exploração independente, sem necessidade operacional de utilização conjunta. A concentração das unidades em um mesmo concessionário reduziria a uma única pessoa a oportunidade de exploração dos dois espaços, contrariando o objetivo administrativo de distribuição das outorgas.

5.24.5. A opção poderá repercutir na receita em comparação com a adjudicação irrestrita das duas salas ao mesmo participante. A Administração considera essa possibilidade e adota a limitação para conciliar o retorno econômico com a distribuição das oportunidades de exploração, preservando os valores mínimos avaliados e a seleção da maior oferta válida entre os participantes aptos a receber cada unidade.

5.24.6. A limitação é uniforme e não estabelece preferência territorial, por porte empresarial ou por ocupação anterior. Também não impede a apresentação de propostas para as duas salas, restringindo exclusivamente a acumulação das adjudicações neste certame.

5.24.7. O participante que disputar ambas as unidades deverá apresentar, juntamente com sua proposta inicial, declaração com a ordem de preferência entre as salas. A preferência será utilizada exclusivamente se ele alcançar a primeira colocação nos dois itens e não poderá ser alterada após a abertura da sessão pública, observados o saneamento de erro material e o critério subsidiário dos itens 7.6.5 a 7.6.7.

5.24.8. Concluídos o julgamento, a aplicação dos critérios de desempate e a verificação da habilitação, caso o mesmo participante permaneça em primeiro lugar nos dois itens, será mantida sua classificação para adjudicação na sala indicada como primeira preferência. No outro item, serão examinadas as propostas dos demais participantes, na ordem de classificação, observados os requisitos de aceitação e habilitação.

5.24.9. O participante subsequente convocado para a outra sala ficará vinculado à sua própria oferta válida, admitida negociação para elevação do valor, sem redução abaixo do valor mínimo do item. A aplicação do limite de adjudicação não caracteriza desistência ou infração do participante que tenha cumprido as regras do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.24.10. Na ausência de outro participante apto a receber a unidade remanescente, o item permanecerá sem adjudicação, mediante decisão motivada e avaliação das providências para nova seleção. Não haverá afastamento da limitação após a disputa para permitir a concessão das duas salas ao mesmo vencedor.

5.24.11. O edital deverá detalhar a declaração de preferência, a sequência de processamento dos itens e o tratamento das ocorrências de desclassificação ou inabilitação, compatibilizando esses procedimentos com os benefícios legalmente aplicáveis e com as funcionalidades da plataforma.

5.24.12. A regra deverá ser observada por todos os participantes, preservando-se a identidade do concessionário e vedando-se a utilização de interpostas pessoas para simular o atendimento à limitação. Eventuais indícios de simulação serão objeto de apuração, sem presunção automática de irregularidade pela simples existência de vínculos entre participantes.

5.25. A concessão terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, limitada a vigência total a 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026. O prazo inicial busca proporcionar estabilidade à exploração, permitir o planejamento das despesas de instalação e licenciamento e reduzir a repetição dos custos administrativos de seleção. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade para a Administração, interesse das partes, regularidade do concessionário, avaliação do cumprimento das obrigações e formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

5.26. O contrato deverá estabelecer a contraprestação mensal, o termo inicial da cobrança, o vencimento, o reajuste, a eventual revisão, os encargos de mora e os procedimentos de fiscalização, responsabilização e extinção. O prazo de até 60 dias para início das atividades não constitui, por si só, carência ou isenção de pagamento.

5.27. A fiscalização acompanhará a ocupação, o pagamento, o funcionamento, a regularidade da atividade e a conservação dos espaços. O concessionário deverá manter seus contatos atualizados, comunicar ocorrências que comprometam a execução e permitir as inspeções necessárias, observados os procedimentos contratuais.

5.28. A extinção e a retomada observarão as hipóteses legais e contratuais, inclusive paralisação injustificada por mais de 90 dias ininterruptos, violação fraudulenta de obrigações tributárias, alterações não autorizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

e transferência vedada, mediante procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.29. Ao término da concessão, o imóvel deverá ser devolvido livre e desocupado, com suas instalações fixas nas condições registradas na entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Será realizada vistoria final, com apuração de eventuais danos e das obrigações financeiras pendentes.

5.30. Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

5.30.1. O certame será realizado com ampla participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais cuja atividade e enquadramento sejam compatíveis com a exploração pretendida.

5.30.2. A participação ampla considera que o objeto consiste na outorga onerosa de uso de imóveis municipais, com recebimento de contraprestação pelo Município, e não na aquisição de bens ou serviços para atendimento de demanda administrativa. Os valores estimados representam receitas patrimoniais, e não despesas de aquisição.

5.30.3. A modelagem busca assegurar igualdade de acesso aos espaços, ampliar a disputa e selecionar a maior contraprestação mensal por unidade, preservando a possibilidade de participação de pessoas físicas e de empresas de diferentes portes. A reduzida dimensão econômica das outorgas, isoladamente, não será utilizada para transpor automaticamente à concessão as regras de exclusividade próprias das contratações de aquisição.

5.30.4. Não haverá reserva de cotas, subcontratação obrigatória de pequenos negócios ou restrição territorial. Cada sala constitui unidade imobiliária autônoma e indivisível, e a concessão não constitui aquisição divisível de bens nem contratação de obra ou serviço para o Município. Não será aplicada preferência local ou regional específica de compras públicas, preservados o tratamento de regularização fiscal e trabalhista e a preferência disciplinados no item 7.9, sem favorecimento a antigos ocupantes.

5.30.5. A adoção da ampla participação não afasta a aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente enquadrados, sendo assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao exercício do direito de preferência, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as peculiaridades do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

MENSAL POR ITEM, conforme procedimento disciplinado no item 7.9 deste Termo de Referência e no edital da licitação.

5.30.6. Será prevista a apresentação da documentação fiscal e trabalhista pelas empresas beneficiárias, ainda que contenha restrição, assegurando-se à vencedora o prazo legal de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Esse tratamento não dispensa a documentação nem alcança automaticamente outras exigências de habilitação.

5.30.7. Será assegurado o direito de preferência às ME, EPP e MEI legalmente beneficiárias, mediante adaptação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 ao julgamento pela maior oferta mensal. Quando a maior oferta válida pertencer a participante não beneficiário, serão convocadas as beneficiárias com ofertas iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à maior oferta, na ordem decrescente de classificação, para apresentação de oferta superior, no prazo de 5 (cinco) minutos por convocação, conforme o procedimento do item 7.9.

5.30.8. O edital reproduzirá as regras do item 7.9, especialmente os requisitos de enquadramento, o cálculo da faixa de preferência, a ordem de convocação, o prazo de manifestação, o tratamento das ofertas equivalentes e a compatibilização com a limitação de uma sala por participante. O exercício do benefício exigirá oferta superior à maior oferta válida, preservando a arrecadação municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. A execução do objeto consistirá na utilização privativa, onerosa, temporária e contínua da sala comercial adjudicada, exclusivamente para o desenvolvimento da atividade indicada na proposta ou no plano de ocupação e posteriormente autorizada pelo Município.

6.1.2. A exploração econômica da sala ocorrerá por conta e risco do concessionário, não cabendo ao Município garantir fluxo mínimo de passageiros, quantidade de clientes, faturamento, rentabilidade ou recuperação dos investimentos realizados pelo particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.1.3. A concessão será executada pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, contado do termo inicial de vigência previsto no contrato, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração, limitada a vigência total a 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026. A prorrogação dependerá de termo aditivo formalizado antes do término da vigência.

6.1.4. A formalização do contrato não transfere a propriedade da sala ao concessionário, permanecendo o imóvel integrante do patrimônio municipal.

6.1.5. A execução deverá observar o disposto neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta vencedora, no termo de vistoria e entrega, na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e nas demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

6.2. Entrega da sala e início da execução

6.2.1. A entrega da sala ocorrerá após a assinatura e o cumprimento das condições legais de eficácia do contrato, mediante formalização da vistoria inicial e do Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel, individualizados para cada unidade.

6.2.2. O Termo de Vistoria e Entrega deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da sala;

II – área útil;

III – descrição das instalações existentes;

IV – Estado de conservação das paredes, piso, teto, portas, fechaduras, vidros e instalações elétricas e hidráulicas;

V – Registro das instalações fixas existentes na sala comercial e de suas condições de conservação e funcionamento;

VI – Registro fotográfico;

VII – quantidade de chaves entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VIII – leitura dos medidores, quando houver medição individualizada; e

IX – Eventuais defeitos, limitações ou ressalvas verificadas pelas partes.

6.2.3. O concessionário deverá ocupar a sala e iniciar efetivamente suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, comprovando o início das operações perante a Administração.

6.2.4. Considera-se início efetivo das atividades a abertura regular do estabelecimento ao público ou o funcionamento da atividade autorizada, depois de obtidos os alvarás, licenças, registros e demais autorizações legalmente exigíveis.

6.2.5. O prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, para ocupação do imóvel e início efetivo das atividades não constitui período de carência. A contraprestação será devida a partir da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, formalizada por termo próprio, após a eficácia contratual, ainda que o concessionário esteja realizando instalações, adaptações autorizadas ou providenciando o licenciamento de sua atividade. Não será cobrada contraprestação por período anterior à disponibilização do imóvel ou por atraso na entrega imputável à Administração.

6.2.6. Eventual impedimento de início das atividades deverá ser comunicado antes do vencimento do prazo, com justificativa comprovada, para análise do gestor, do fiscal e da autoridade competente. Não haverá prorrogação administrativa automática do prazo legal de 60 dias, devendo qualquer solução observar a Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e as consequências jurídicas de fatos imputáveis à Administração ou de força maior.

6.2.7. A ausência de ocupação ou o não início da atividade no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, poderá ensejar a extinção da concessão e a retomada do espaço, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

6.3. Condições de utilização

6.3.1. A sala deverá ser utilizada exclusivamente para atividade comercial ou de prestação de serviços compatível com suas dimensões, instalações e com o funcionamento da Rodoviária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.3.2. A atividade a ser desenvolvida deverá constar da proposta ou do plano de ocupação apresentado pelo concessionário.

6.3.3. Qualquer alteração posterior da atividade dependerá de autorização prévia e expressa do órgão municipal competente, observada a análise tributária e de licenciamento quando pertinente, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

6.3.4. O concessionário deverá manter a atividade em funcionamento regular e contínuo, observados os horários, normas de segurança, regras de utilização das áreas comuns e demais determinações da Administração Municipal.

6.3.5. A paralisação das atividades por período superior a 90 dias ininterruptos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constituirá hipótese de extinção da concessão e reversão da sala ao patrimônio municipal, observado o devido processo, conforme o art. 3º, inciso VII, alínea a, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

6.3.6. A concessão será intransferível, sendo vedada a alienação, cessão, sublocação, empréstimo, compartilhamento irregular, hipoteca, penhora ou transferência do espaço ou do direito concedido a terceiros.

6.3.7. A utilização das áreas comuns da Rodoviária, incluindo corredores, sanitários, plataformas, acessos e espaços de circulação, não integra a área privativa concedida e deverá respeitar as determinações da Administração.

6.4. Reformas, adaptações e benfeitorias

6.4.1. Qualquer obra, reforma, adaptação ou instalação de equipamentos dependerá de autorização prévia e expressa do Município.

6.4.2. Conforme a natureza da intervenção, o Município poderá exigir projeto, memorial descritivo, licença, autorização do órgão competente, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica e demais documentos necessários à segurança da obra.

6.4.3. Todas as despesas decorrentes das adaptações necessárias ao desenvolvimento da atividade serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

responsabilidade exclusiva do concessionário.

6.4.4. As acessões e benfeitorias incorporadas reverterão ao patrimônio municipal nas hipóteses legais e contratuais, sem direito de retenção e, como regra, sem indenização pelas intervenções autorizadas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha solução diversa e eventual previsão contratual expressa e fundamentada.

6.4.5. As intervenções realizadas sem autorização poderão ser imediatamente interrompidas, ficando o concessionário obrigado a restabelecer as condições anteriores e reparar integralmente os danos causados, sem prejuízo das sanções e da eventual extinção da concessão.

6.5. Despesas relacionadas à execução

6.5.1. Correrão por conta do concessionário todas as despesas necessárias ao desenvolvimento de sua atividade, incluindo:

I – consumo de energia elétrica e água;

II – serviços de telefonia, internet e comunicação;

III – taxas, tarifas, tributos e contribuições incidentes sobre a atividade;

IV – alvarás, licenças, autorizações e registros;

V – equipamentos, mobiliário, mercadorias e materiais;

VI – mão de obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII – limpeza e conservação interna da sala;

VIII – coleta e destinação de resíduos específicos da atividade;

IX – reparação de danos causados ao imóvel ou às áreas comuns; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

X – obras, reformas, adaptações e benfeitorias previamente autorizadas.

6.5.2. Considerando que as salas comerciais possuem medição individualizada de água e energia elétrica, cada concessionário será integralmente responsável pelo pagamento do consumo registrado em sua respectiva unidade, incluindo tarifas e encargos incidentes, não sendo admitido o rateio dessas despesas.

6.5.3. A disponibilização de acesso às redes de água e energia pelo Município não significa fornecimento gratuito desses serviços.

6.5.4. O fiscal poderá solicitar os comprovantes de pagamento das despesas e encargos relacionados à utilização da sala sempre que necessário à verificação da regularidade da execução, sem obrigatoriedade de apresentação mensal indiscriminada de documentos sem relação com a fiscalização.

6.6. Critérios de medição

6.6.1. Considerando que o objeto não envolve prestação de serviço ou fornecimento remunerado pelo Município, não haverá medição para fins de pagamento ao concessionário.

6.6.2. Para fins de controle da execução e arrecadação da outorga, a unidade de medição será o mês de disponibilização do espaço público ao concessionário, observada a proporcionalidade no primeiro e no último mês quando cabível.

6.6.3. A outorga será devida durante todo o período em que a sala permanecer disponibilizada ao concessionário, independentemente:

I – do efetivo faturamento da atividade;

II – do número de clientes atendidos;

III – da rentabilidade do empreendimento;

IV – de férias ou ausência do concessionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

V – da falta de empregados;

VI – do fechamento voluntário do estabelecimento;

VII – da realização de reformas ou adaptações de responsabilidade do concessionário; ou

VIII – da ausência ou perda de licença decorrente de fato imputável ao concessionário.

6.6.4. A medição mensal será realizada mediante a verificação cumulativa dos seguintes elementos:

I – vigência do contrato;

II – disponibilidade da sala ao concessionário;

III – valor mensal constante da proposta vencedora, acrescido dos reajustes aplicáveis;

IV – eventual período de impedimento total reconhecido pelo Município; e

V – registro de pagamentos, débitos, notificações e ocorrências contratuais.

6.6.5. O fiscal deverá manter controle individualizado para cada sala, contendo as datas de entrega, ocupação e início das atividades, os valores devidos, os pagamentos realizados, os reajustes aplicados, os períodos de eventual impedimento, as notificações expedidas e as ocorrências verificadas.

6.6.6. A fiscalização da utilização da sala e o controle do pagamento da outorga são atividades complementares. A falta de inspeção presencial em determinado mês não afasta a obrigação de pagamento.

6.7. Valor da outorga mensal

6.7.1. O valor mensal devido pelo concessionário corresponderá à maior oferta mensal válida e vencedora para a respectiva sala, observado o mínimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para a Sala nº 01 – Loja 1 e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a Sala nº 04 – Guichê I, conforme o Relatório de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

concluído em 13 de outubro de 2026 e aprovado em 14 de outubro de 2026.

6.7.2. O valor da proposta vencedora constituirá a contraprestação mensal inicial, devida a partir da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, formalizada por Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel, após a eficácia contratual. A assinatura do contrato, isoladamente, não determinará o início da cobrança. O prazo legal para início das atividades não constitui carência de pagamento após a disponibilização da unidade.

6.7.3. A outorga possui natureza de receita patrimonial do Município, não se confundindo com aluguel privado nem com pagamento por prestação de serviços.

6.7.4. O concessionário não fará jus a qualquer pagamento, remuneração, reembolso ou garantia de receita por parte do Município em razão da exploração da sala.

6.8. Pagamento inicial proporcional

6.8.1. A primeira contraprestação será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, após a eficácia contratual, e o último dia do respectivo mês. A data de disponibilização será registrada em termo próprio e constituirá a referência para o cálculo, independentemente da data de assinatura do contrato.

6.8.2. O valor proporcional será calculado pela seguinte fórmula: $VP = (VM \div DC) \times DU$.

Em que:

- VP corresponde ao valor proporcional devido;
- VM corresponde ao valor mensal da proposta vencedora;
- DC corresponde ao número de dias corridos do mês;
- DU corresponde ao número de dias corridos de disponibilização da sala no mês, incluindo a data da efetiva entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.8.3. Caso a disponibilização da sala ocorra no primeiro dia do mês, será devido o valor mensal integral.

6.8.4. A primeira contraprestação proporcional vencerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante DAM emitido pelo setor competente. A entrega das chaves não dependerá de antecipação dessa parcela, permanecendo obrigatória a garantia de execução antes da assinatura do contrato. Não haverá cobrança de contraprestação anterior à efetiva disponibilização da unidade, após a eficácia contratual.

6.9. Pagamentos mensais

6.9.1. A primeira contraprestação proporcional e as contraprestações subsequentes vencerão até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de competência, nos termos dos itens 6.8 e 6.9.

6.9.2. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor competente.

6.9.3. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.

6.9.4. O concessionário deverá solicitar tempestivamente a emissão do DAM caso não o receba. Demonstrado impedimento de pagamento exclusivamente imputável à Administração, não incidirão encargos moratórios pelo período correspondente, devendo ser disponibilizado meio regular de recolhimento e fixado novo vencimento, sem dispensa do principal devido.

6.9.5. O Município não emitirá nota fiscal ao concessionário, devendo o DAM quitado ou outro documento oficial de arrecadação servir como comprovante do pagamento da outorga.

6.9.6. O setor responsável pela arrecadação deverá manter registro individualizado dos valores devidos e pagos por concessionário e informar ao gestor e ao fiscal a ocorrência de inadimplemento.

6.10. Do reajuste da contraprestação mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.10.1. O valor mensal da contraprestação será reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, adotada a data-base de 13 de outubro de 2026, correspondente à conclusão da avaliação que fundamentou os valores mínimos. O primeiro reajuste somente produzirá efeitos a partir de 13 de outubro de 2027, e os posteriores observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses. Será considerada a variação efetivamente apurada, positiva ou negativa, sem duplicidade de atualização do mesmo período.

6.10.2. O reajuste será aplicado de ofício pelo Município, independentemente de requerimento do concessionário, mediante registro formal e atualização dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

6.10.3. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de substituto legal, a adoção de outro índice dependerá de justificativa técnica e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

6.10.4. O índice IPCA/IBGE, a data-base de 13 de outubro de 2026 e a periodicidade mínima de 12 (doze) meses deverão ser reproduzidos uniformemente no edital e no contrato. A aplicação será demonstrada por memória de cálculo, com registro da série utilizada e dos períodos de incidência.

6.11. Suspensão ou redução proporcional da outorga

6.11.1. O pagamento da outorga poderá ser suspenso ou reduzido proporcionalmente quando o Município determinar o fechamento da Rodoviária ou impedir totalmente a utilização da sala por fato:

I – não imputável ao concessionário;

II – devidamente comprovado;

III – que impossibilite efetivamente o exercício da atividade; e

IV – formalmente reconhecido pela Administração.

6.11.2. A redução será limitada ao período de efetivo impedimento total e será calculada pela seguinte fórmula: $VR = (VM \div DC) \times DI$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Em que:

- VR corresponde ao valor da redução;
- VM corresponde ao valor mensal vigente;
- DC corresponde ao número de dias corridos do mês;
- DI corresponde ao número de dias de impedimento total reconhecido pelo Município.

6.11.3. O valor devido no mês será calculado mediante a subtração do valor da redução do valor mensal vigente.

6.11.4. A redução ou suspensão dependerá de registro formal do período de impedimento, manifestação do gestor e do fiscal e decisão da autoridade competente.

6.11.5. Não haverá redução, suspensão, indenização ou compensação quando a impossibilidade de funcionamento decorrer de:

I – ausência ou irregularidade de licença ou alvará;

II – interdição sanitária ou administrativa causada pelo concessionário;

III – inadimplemento;

IV – Reforma ou intervenção não autorizada;

V – Aplicação de penalidade;

VI – Fechamento por decisão empresarial;

VII – férias, ausência ou falta de empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VIII – defeito em equipamento pertencente ao concessionário; ou

IX – Qualquer fato imputável ao concessionário.

6.11.6. A suspensão ou redução proporcional da contraprestação não implicará, por si só, indenização, ressarcimento por lucros cessantes ou prorrogação automática. Permanecem resguardados os direitos legalmente assegurados em razão de fato extraordinário ou de responsabilidade da Administração, mediante apuração específica do nexo causal e dos prejuízos comprovados, sem cobertura dos riscos ordinários do empreendimento.

6.12. Mora e inadimplemento

6.12.1. O atraso no pagamento da contraprestação mensal sujeitará o concessionário aos seguintes encargos, expressamente estabelecidos no edital e no contrato:

I – Atualização monetária do principal vencido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, correspondente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento;

II – Multa moratória de 2% (dois por cento), incidente uma única vez sobre o principal vencido;

III – juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, sobre o principal vencido, sem incidência sobre a multa e sem capitalização.

6.12.1.1. Os juros serão calculados pela fórmula: $J = P \times 0,01 \times (D \div 30)$, em que J corresponde aos juros, P ao principal vencido e D ao número de dias de atraso, contado do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.12.1.2. A atualização monetária do débito não se confunde com o reajuste anual da contraprestação. O reajuste definirá o valor mensal vigente em cada competência, enquanto a atualização incidirá sobre a parcela vencida durante o período de inadimplemento, vedada a duplicidade de atualização pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.12.1.3. O documento de cobrança discriminará o principal, o período de atraso, a atualização monetária, a multa, os juros e o valor total devido.

6.12.1.4. A aplicação da multa moratória observará o procedimento de defesa previsto no tópico 12 deste Termo de Referência, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato e fundamento.

6.12.2. A incidência dos encargos moratórios não afasta a obrigação de pagamento nem impede a adoção de medidas administrativas de cobrança.

6.12.3. O concessionário inadimplente será formalmente notificado para regularizar o débito no prazo estabelecido pela Administração.

6.12.4. A persistência do inadimplemento poderá resultar na inscrição do débito em dívida ativa, cobrança administrativa ou judicial, aplicação das sanções cabíveis e instauração de processo para extinção da concessão.

6.12.5. A extinção da concessão por inadimplemento dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e não implicará perdão ou cancelamento dos valores vencidos.

6.12.6. A retomada da sala não afasta a responsabilidade do concessionário pelos débitos, encargos, danos e demais obrigações existentes até a efetiva devolução do imóvel.

6.13. Acompanhamento e fiscalização da execução

6.13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13.2. Caberá ao fiscal, entre outras atribuições:

I – acompanhar a entrega e a ocupação da sala;

II – verificar o início das atividades no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

III – fiscalizar a compatibilidade da atividade desenvolvida com aquela autorizada;

IV – verificar as condições de limpeza, conservação, segurança e utilização do espaço;

V – conferir a existência e a validade das licenças exigíveis;

VI – acompanhar reformas e adaptações autorizadas;

VII – registrar paralisações, abandono ou transferência irregular;

VIII – comunicar ao gestor os atrasos no pagamento da outorga;

IX – expedir notificações para correção de irregularidades;

X – manter registros escritos, fotográficos e eletrônicos das ocorrências; e

XI – realizar as vistorias de entrega e restituição.

6.13.3. O concessionário deverá permitir o acesso dos agentes municipais à sala para fiscalização, vistoria, manutenção da estrutura pública ou atendimento de situação emergencial.

6.13.4. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário pelas obrigações decorrentes da utilização do imóvel e da atividade desenvolvida.

6.14. Encerramento da execução e restituição da sala

6.14.1. Ao término ou na extinção antecipada da concessão, o concessionário deverá desocupar e restituir a sala ao Município, livre de pessoas e bens particulares, mediante entrega das chaves e realização de vistoria final.

6.14.2. A vistoria final será comparada com o Termo de Vistoria e Entrega inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.14.3. Os danos causados ao imóvel, às instalações ou às áreas comuns deverão ser reparados pelo concessionário ou ressarcidos ao Município.

6.14.4. As acessões e benfeitorias incorporadas reverterão ao patrimônio municipal nas condições previstas na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e no contrato, sem direito de retenção e observadas as hipóteses legalmente exigíveis de indenização.

6.14.5. A devolução da sala não afasta a responsabilidade por débitos de outorga, despesas de consumo, danos, sanções e demais obrigações originadas durante a vigência contratual.

6.14.6. A recusa em desocupar ou restituir o imóvel autorizará o Município a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem público.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Da modalidade de licitação e do critério de julgamento

7.1.1. A seleção dos concessionários será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.1.2. O procedimento terá por objeto a concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), situadas nas dependências da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, destinadas à exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a finalidade e o funcionamento do terminal rodoviário.

7.1.3. Será adotado o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, mediante disputa aberta e lances crescentes, na sistemática de pregão negativo. A modelagem observa o art. 6º-A da Lei Municipal nº 1.028/2023, incluído pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e a orientação do Acórdão nº 1657/2023 do Tribunal Pleno do TCE-PR, considerando a utilização de salas existentes, com dimensões, contraprestações e obrigações objetivamente definidas e sem contratação de projeto ou solução técnica singular. Serão respeitados os valores mínimos individualizados e a limitação de adjudicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.1.4. A licitação será processada por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras de credenciamento, apresentação das propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos e demais procedimentos estabelecidos no edital.

7.1.5. O julgamento será realizado individualmente para cada sala comercial, considerando-se vencedora a maior oferta mensal válida apresentada por licitante que atenda às condições de participação, compatibilidade da atividade pretendida e requisitos de habilitação, observada a limitação de adjudicação prevista neste Termo de Referência.

7.1.6. A adoção do julgamento pela maior oferta mensal decorre da natureza onerosa da concessão, na qual o Município receberá contraprestação pela utilização privativa dos espaços públicos, não havendo aquisição de bens ou serviços nem desembolso de recursos municipais para remunerar os concessionários.

7.1.7. A Administração deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, julgamento objetivo, transparência, vinculação ao edital, motivação e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.2. Do parcelamento do objeto e dos valores mínimos de referência

7.2.1. O procedimento licitatório será dividido em 02 (dois) itens autônomos, correspondentes às salas comerciais individualmente identificadas, permitindo a apresentação de propostas e a realização de disputa independente para cada unidade.

7.2.2. Os valores mínimos mensais das contraprestações foram estabelecidos com fundamento no Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal, concluído em 13 de outubro de 2026 e aprovado pela autoridade competente em 14 de outubro de 2026, considerando as características físicas, dimensões, localização, condições de conservação e referências disponíveis do mercado imobiliário local.

7.2.3. Para fins de apresentação das propostas e realização da disputa licitatória, deverão ser observados os valores mínimos mensais individualizados para cada sala comercial, conforme estabelecido no item 2.8 deste Termo de Referência, não sendo admitidas ofertas inferiores aos respectivos valores de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.2.4. O julgamento será realizado individualmente por item, pelo critério da maior oferta mensal, observadas as condições estabelecidas no edital e a limitação de adjudicação de uma única sala por participante.

7.2.5. Os valores ofertados deverão corresponder à contraprestação mensal pela utilização da respectiva sala, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, observadas as condições de reajuste, pagamento e demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

7.2.6. A maior oferta mensal válida constituirá o valor inicial da contraprestação contratual, sem prejuízo da aplicação dos reajustes e das revisões admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

7.3. Das condições de participação

7.3.1. Poderão participar do procedimento licitatório pessoas físicas civilmente capazes e pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e possam exercer regularmente a atividade econômica pretendida.

7.3.2. A participação será ampla, não sendo estabelecida restrição territorial, reserva de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte ou preferência decorrente de ocupação anterior das unidades comerciais.

7.3.3. A admissão de pessoas físicas tem por finalidade ampliar a competitividade e possibilitar a participação de interessados que pretendam desenvolver atividades econômicas nos espaços concedidos, sem afastar a necessidade de formalização empresarial, licenciamento ou obtenção de autorizações quando legalmente exigíveis.

7.3.4. A participação no certame pressupõe conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do procedimento.

7.3.5. Não poderão participar interessados enquadrados nas hipóteses legais de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles sujeitos a sanções que efetivamente impeçam sua participação no certame ou a celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.3.6. Não será concedida qualquer preferência, pontuação adicional, vantagem competitiva ou tratamento diferenciado a antigos ocupantes, locatários ou permissionários das salas comerciais da Rodoviária Municipal, em observância ao art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

7.3.7. A participação de pessoas físicas e jurídicas observará exigências documentais compatíveis com a natureza jurídica de cada interessado, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais que restrinjam injustificadamente a competitividade.

7.3.8. Da vedação à participação em consórcio

7.3.8.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa estabelecida neste Termo de Referência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8.2. A vedação considera as características específicas do objeto, composto por duas salas comerciais de pequenas dimensões, com áreas de 9,10 m² e 5,61 m², licitadas separadamente e destinadas à exploração econômica independente. As obrigações envolvem ocupação, licenciamento da atividade, pagamento da contraprestação, conservação e restituição do imóvel, sem execução de empreendimento integrado ou exigência de especialidades técnicas complementares que justifiquem a reunião de empresas.

7.3.8.3. A modelagem admite a participação individual de pessoas físicas e jurídicas, inclusive empresários individuais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com requisitos de habilitação compatíveis com as obrigações da concessão. A exploração de cada sala pode ser assumida individualmente, sem necessidade de somatório de capacidade técnica ou econômico-financeira entre empresas.

7.3.8.4. Considerando a existência de apenas duas unidades e a limitação de adjudicação de uma sala por participante, a vedação busca preservar a disputa individual entre interessados aptos à exploração de cada espaço e a distribuição das oportunidades de utilização do patrimônio municipal. Essa justificativa deverá integrar o planejamento da contratação, e a vedação será expressamente reproduzida no edital.

7.4. Da apresentação das propostas e da identificação da atividade pretendida

7.4.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, dentro do prazo estabelecido para recebimento das ofertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do item correspondente à sala comercial pretendida;

II – Valor mensal ofertado pela utilização da respectiva unidade;

III – indicação da atividade comercial ou de prestação de serviços que se pretende desenvolver;

IV – Descrição das atividades complementares, quando houver;

V – Indicação dos principais produtos ou serviços a serem comercializados ou prestados;

VI – Informação sobre equipamentos, instalações ou adaptações relevantes à análise da compatibilidade da atividade, quando necessárias; e

VII – declaração de ciência e aceitação das condições de utilização, conservação, licenciamento, pagamento e restituição do imóvel.

7.4.3. A atividade econômica indicada deverá ser compatível com as dimensões, características físicas, infraestrutura disponível, condições de segurança e funcionamento da Rodoviária Municipal, observadas as atividades permitidas e permissíveis pela legislação municipal.

7.4.4. A indicação da atividade pretendida não substituirá os alvarás, licenças, registros e demais autorizações exigíveis para o exercício regular da atividade econômica, cuja obtenção e manutenção serão de responsabilidade do concessionário.

7.4.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre a atividade proposta e os equipamentos necessários à sua execução, desde que não seja admitida alteração substancial da proposta ou modificação destinada a afastar impedimento de compatibilidade anteriormente identificado.

7.4.6. A identificação da Sala nº 04 como Guichê I possui finalidade de individualização física do espaço, não implicando destinação exclusiva à comercialização de passagens rodoviárias, desde que a atividade pretendida seja legalmente admitida e compatível com as condições da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.5. Da etapa competitiva e da apresentação de lances

7.5.1. A etapa competitiva será realizada em sessão pública eletrônica, na data e no horário estabelecidos no edital, mediante apresentação de lances sucessivos e crescentes, observadas as regras de funcionamento da plataforma BNC e as disposições aplicáveis ao procedimento.

7.5.2. Será adotado o modo de disputa aberto, permitindo aos participantes apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o período destinado à competição.

7.5.3. Os lances deverão representar valores mensais superiores àqueles anteriormente ofertados pelo próprio participante, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre lances, quando estabelecido no edital e operacionalizado pela plataforma.

7.5.4. Não serão admitidos lances inferiores aos valores mínimos estabelecidos para cada sala, tampouco propostas que contenham condições incompatíveis com as obrigações previstas no edital e neste Termo de Referência.

7.5.5. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas em ordem decrescente dos valores mensais ofertados, observados os critérios de desempate legalmente aplicáveis e as condições de julgamento estabelecidas no edital.

7.5.6. A pregoeira poderá realizar negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de contraprestação mensal mais vantajosa para a Administração, vedada a redução do valor ofertado ou a aceitação de proposta inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item.

7.5.7. A negociação, quando realizada, será conduzida por meio do sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos e o registro das manifestações pertinentes.

7.6. Da limitação de adjudicação, da ordem de preferência e do procedimento de classificação dos itens

7.6.1. O presente procedimento licitatório compreende 02 (dois) itens independentes, correspondentes às Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, sendo admitida a participação do mesmo interessado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

disputa de ambos os itens, vedada, entretanto, a adjudicação de mais de uma sala comercial ao mesmo participante, observadas as disposições da legislação municipal, do edital e deste Termo de Referência.

7.6.2. A limitação de adjudicação tem por finalidade promover a distribuição das oportunidades de exploração econômica dos espaços públicos, evitar a concentração das unidades em um único concessionário e favorecer a pluralidade de atividades e agentes econômicos no âmbito da Rodoviária Municipal, preservados os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade, julgamento objetivo e interesse público.

7.6.3. O interessado que apresentar proposta para ambos os itens deverá indicar, previamente à abertura da sessão pública, sua ordem de preferência para eventual adjudicação, mediante declaração específica integrante da proposta inicial, conforme modelo disponibilizado no edital.

7.6.4. A declaração de preferência deverá identificar expressamente:

I – Primeira preferência: Sala nº 01 – Loja 1 ou Sala nº 04 – Guichê I;

II – Segunda preferência: a outra sala comercial objeto da licitação.

7.6.5. A ordem de preferência declarada terá caráter vinculante para fins de aplicação da limitação de adjudicação, não podendo ser alterada após a abertura da sessão pública, ressalvada a correção de erro meramente material, devidamente comprovado, que não implique modificação da vontade originalmente manifestada.

7.6.6. A ausência da declaração de preferência, quando exigível, deverá ser tratada conforme as regras de saneamento estabelecidas no edital, admitindo-se diligência exclusivamente para comprovação de informação preexistente, vedada a escolha de preferência após o conhecimento dos resultados da disputa. Não sendo possível comprovar a preferência previamente definida, será aplicado o critério subsidiário objetivo previsto no item 7.6.7.

7.6.7. Para fins de aplicação do critério subsidiário, na ausência de declaração válida de preferência, será considerada como primeira preferência a Sala nº 01 – Loja 1 (Item 01), e como segunda preferência a Sala nº 04 – Guichê I (Item 02), independentemente dos valores ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.6.8. A disputa será realizada individualmente por item, mediante apresentação de ofertas mensais crescentes, observados os valores mínimos estabelecidos no item 2.8 deste Termo de Referência, as regras do modo de disputa aberto e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.6.9. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise das propostas classificadas, à verificação da compatibilidade das atividades pretendidas e à habilitação dos participantes, observadas as regras do edital e a limitação de adjudicação estabelecida neste tópico.

7.6.10. Para fins de processamento administrativo, será observada a seguinte ordem:

I – Inicialmente, será analisado o resultado do Item 01 – Sala nº 01 – Loja 1;

II – Em seguida, será analisado o resultado do Item 02 – Sala nº 04 – Guichê I;

III – A ordem de processamento não afastará a preferência previamente declarada pelo participante, que prevalecerá para definir a unidade passível de adjudicação quando o mesmo interessado alcançar a primeira classificação válida em ambos os itens;

IV – A adjudicação somente será formalizada após a definição dos resultados compatíveis com a limitação de uma sala por participante.

7.6.11. Caso participantes distintos obtenham a primeira classificação válida em cada item, o procedimento seguirá normalmente, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade das propostas, compatibilidade da atividade pretendida e habilitação.

7.6.12. Caso o mesmo participante obtenha a primeira classificação válida em ambos os itens, será observada sua ordem de preferência previamente declarada, permanecendo ele classificado para a sala indicada como primeira preferência.

7.6.13. Na hipótese prevista no item anterior, o participante não poderá ser adjudicatário da sala indicada como segunda preferência, devendo a pregoeira prosseguir, nesse item, com a análise da proposta do próximo participante classificado, observada a ordem decrescente das ofertas válidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, N° 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.6.14. A aplicação da limitação de adjudicação não constitui desclassificação por irregularidade da proposta nem aplicação de penalidade ao participante, tratando-se de condição objetiva de distribuição dos itens, previamente estabelecida no instrumento convocatório.

7.6.15. O participante alcançado pela limitação permanecerá registrado na classificação original do sistema, devendo a pregoeira consignar expressamente em ata e no chat da plataforma o motivo pelo qual sua proposta não será considerada para adjudicação do segundo item, com referência ao dispositivo correspondente do edital.

7.6.16. A convocação do próximo classificado respeitará a ordem decrescente das ofertas válidas. Antes da definição do vencedor do item remanescente, será verificada a incidência do procedimento de preferência do item 7.9 sobre a maior oferta válida ainda elegível à adjudicação, excluída dessa apuração a proposta do participante impedido de acumular a segunda sala. Serão examinadas a proposta, a atividade pretendida e a habilitação do convocado, sem duplicação indevida de oportunidades do mesmo benefício sobre uma mesma classificação.

7.6.17. A proposta do participante subsequente não poderá ser aceita por valor inferior ao mínimo mensal estabelecido para a respectiva sala, devendo ser observadas as condições de aceitabilidade e as regras de negociação previstas no instrumento convocatório.

7.6.18. O empate real entre propostas ou ofertas será solucionado mediante aplicação sucessiva dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à natureza da concessão, com regras de comprovação previamente divulgadas no edital. A disputa final consistirá na possibilidade de apresentação de nova oferta mensal superior pelos empatados. O procedimento não prejudicará a preferência do item 7.9 e não autorizará favorecimento de antigos ocupantes ou criação de critérios subjetivos após a disputa.

7.6.19. A desistência de proposta, a recusa injustificada em formalizar o contrato ou o descumprimento das condições de contratação não conferirá ao participante direito automático de substituir a sala de sua preferência por outra unidade.

7.6.20. Caso o participante deixe de preencher os requisitos de classificação ou habilitação relativos à sala indicada como primeira preferência, poderá ser considerado para sua segunda preferência somente se ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

não houver sido definida a adjudicação desse item e se a situação decorrer da aplicação regular das regras de julgamento, sem prejuízo da ordem de classificação e dos direitos dos demais participantes.

7.6.21. A eventual recusa injustificada em assinar o contrato ou o descumprimento das obrigações assumidas no certame sujeitará o adjudicatário às consequências previstas no edital e na legislação aplicável, não sendo admitida a utilização da desistência como mecanismo para alterar a preferência previamente declarada.

7.6.22. Caso um dos itens reste deserto, fracassado ou sem participante apto à adjudicação, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis para sua futura exploração, mediante decisão fundamentada, sem afastar automaticamente a limitação de adjudicação estabelecida para o presente procedimento.

7.6.23. Todas as decisões relacionadas à aplicação da ordem de preferência, ao impedimento de adjudicação de segundo item, à convocação de participantes subsequentes e à definição dos resultados deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico e nos autos do processo administrativo, asseguradas a transparência e a possibilidade de controle dos atos praticados.

Exemplo prático de aplicação na BNC

Participante	Oferta Sala 01	Oferta Sala 04	Preferência
Empresa A	R\$ 500,00	R\$ 450,00	Sala 04
Empresa B	R\$ 470,00	R\$ 420,00	Sala 01
Empresa C	R\$ 400,00	R\$ 410,00	Sala 04

7.7. Da análise e aceitação das propostas

7.7.1. Encerrada a etapa competitiva e observados os critérios de classificação, a pregoeira procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.7.2. A análise compreenderá, especialmente:

I – a observância do valor mínimo mensal estabelecido para a respectiva sala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

II – a regularidade da proposta apresentada;

III – a identificação da atividade comercial ou de prestação de serviços pretendida;

IV – a compatibilidade da atividade com as características físicas e a infraestrutura disponível;

V – a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI – a inexistência de condições que comprometam a segurança, a acessibilidade, a circulação de passageiros ou o funcionamento do terminal; e

VII – o atendimento às demais exigências objetivas previstas no edital.

7.7.3. A verificação da compatibilidade da atividade pretendida será coordenada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante manifestação dos setores técnicos competentes, conforme a natureza da atividade proposta.

7.7.4. A manifestação técnica deverá apresentar conclusão fundamentada quanto à compatibilidade da atividade com a destinação do imóvel, suas dimensões, instalações, condições de segurança, exigências de licenciamento e funcionamento da Rodoviária Municipal.

7.7.5. A eventual incompatibilidade deverá ser demonstrada mediante identificação objetiva do impedimento e de seu fundamento técnico ou normativo, não sendo admitida rejeição baseada exclusivamente em preferência administrativa por determinado ramo comercial ou na existência de atividade semelhante no terminal.

7.7.6. A pregoeira poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento das informações constantes da proposta, desde que preservadas as condições originalmente ofertadas e vedada alteração substancial da atividade pretendida.

7.7.7. Será desclassificada a proposta que não atender às condições objetivas estabelecidas no edital, apresentar valor inferior ao mínimo admitido ou indicar atividade comprovadamente incompatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

utilização do espaço, observados os procedimentos de esclarecimento e saneamento legalmente cabíveis.

7.7.8. A aceitação da proposta não substituirá a obrigação de obtenção dos alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis para o início das atividades.

7.8. Dos requisitos de habilitação

7.8.1. A documentação de habilitação será exigida do participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a verificação da aceitabilidade da proposta, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal e as condições estabelecidas no edital.

7.8.2. Os requisitos compreenderão habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da concessão, respeitadas as particularidades das pessoas físicas, dos empresários individuais, inclusive microempreendedores individuais, e das pessoas jurídicas.

7.8.3. Da documentação dos empresários individuais e das pessoas jurídicas

7.8.3.1. Os documentos deverão estar em nome do participante e corresponder ao CNPJ indicado na proposta, ressalvados os documentos que, por determinação legal ou por sua natureza, sejam emitidos de forma centralizada.

7.8.3.2. Quando a participação ocorrer por intermédio da matriz ou de filial, serão observadas as seguintes regras:

- a) se a matriz assumir e executar as obrigações contratuais, os documentos deverão corresponder à matriz;
- b) se a filial assumir e executar as obrigações contratuais, os documentos deverão corresponder à filial;
- c) serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz quando comprovadamente abrangerem a filial ou quando, por sua natureza ou por determinação legal, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.8.3.3. Da habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8.3.3.1. Serão exigidos, conforme a natureza do participante:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no endereço eletrônico oficial;
- c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes de administração;
- d) sociedade por ações: estatuto social registrado e documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da administração em exercício;
- f) sociedade estrangeira em funcionamento no País: autorização para funcionamento e demais registros legalmente exigíveis;
- g) documento oficial de identificação do representante que assinar a proposta e as declarações;
- h) instrumento de procuração, quando a representação não decorrer diretamente dos atos constitutivos, acompanhado do documento de identificação do procurador.

7.8.3.3.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, permitindo identificar a situação jurídica atual do participante e os poderes de seus representantes.

7.8.3.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8.3.4.1. Serão exigidos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com as obrigações decorrentes da concessão;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias nela compreendidas;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do participante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do participante;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.8.3.4.2. Caso o participante seja isento de tributos ou não esteja legalmente obrigado à inscrição em determinado cadastro, deverá demonstrar essa condição por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.8.3.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, conforme a legislação específica.

7.8.3.4.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

7.8.3.4.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do participante como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.3.4.6. A ausência de regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.3.5. Da qualificação econômico-financeira

7.8.3.5.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do empresário individual ou da sociedade empresária, inclusive do MEI.

7.8.3.5.2. Das pessoas jurídicas não sujeitas ao regime falimentar será exigida certidão de insolvência civil ou documento judicial equivalente, conforme o regime legal aplicável.

7.8.3.5.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não determinará a inabilitação automática. A aptidão do participante será examinada mediante documentos e esclarecimentos destinados a comprovar o atendimento aos requisitos econômico-financeiros previamente definidos, com decisão fundamentada, vedada a criação de índices ou exigências não previstos no edital.

7.8.3.6. Das declarações

7.8.3.6.1. O participante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo do edital, de que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- b) não incorre em impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

d) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

e) conhece as condições de utilização da sala e as obrigações de pagamento, instalação, conservação, manutenção e restituição do imóvel;

f) compromete-se a obter e manter as licenças, os registros e as autorizações necessários ao exercício da atividade, nos momentos legalmente exigíveis;

g) comunicará à Administração fatos supervenientes que comprometam as condições de habilitação ou contratação.

7.8.3.6.2. O participante que solicitar tratamento favorecido deverá apresentar declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI e de atendimento às condições legais para utilização dos benefícios, inclusive quanto ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.8.4. Da documentação das pessoas físicas

7.8.4.1. Os documentos deverão estar em nome da pessoa física participante e corresponder ao CPF indicado na proposta, não sendo admitida a utilização de documentos de terceiros para comprovar requisitos pessoais de habilitação.

7.8.4.2. Da habilitação jurídica

7.8.4.2.1. Serão exigidos:

a) documento oficial de identificação com fotografia, válido em território nacional;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada a apresentação separada quando o número constar do documento de identificação;

c) documento comprobatório da capacidade civil, quando essa condição depender de comprovação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

inclusive emancipação, quando cabível;

d) instrumento de procuração e documento de identificação do procurador, caso a pessoa física participe por representante.

e) declaração de endereço completo do domicílio do participante, que poderá integrar a declaração unificada, dispensada a apresentação de conta de consumo em seu nome.

7.8.4.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

7.8.4.3.1. Serão exigidos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitida em seu CPF e abrangendo as contribuições previdenciárias nela compreendidas;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de seu domicílio;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida em seu CPF;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando legalmente exigível em razão da atividade já exercida;

f) prova de regularidade perante o FGTS, quando a pessoa física estiver legalmente sujeita às correspondentes obrigações como empregadora.

7.8.4.3.2. Não serão exigidos da pessoa física CNPJ, contrato social, registro empresarial ou outros documentos incompatíveis com sua natureza.

7.8.4.3.3. A inexistência de obrigação de inscrição ou de recolhimento deverá ser demonstrada por informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

oficial, documento do órgão competente ou outro meio juridicamente idôneo, admitida declaração fundamentada quando compatível com a legislação específica, sujeita à verificação pela Administração.

7.8.4.4. Da qualificação econômico-financeira

7.8.4.4.1. Será exigida certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente do domicílio da pessoa física participante.

7.8.4.5. Das declarações

7.8.4.5.1. A pessoa física deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo do edital, de que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- b) não incorre em impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração;
- c) cumpre a proibição constitucional de trabalho de menores e as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis à sua situação;
- d) conhece as condições de utilização da sala e assume as obrigações de pagamento, instalação, conservação, manutenção e restituição do imóvel;
- e) providenciará a formalização da atividade e os licenciamentos legalmente exigíveis antes do início das operações;
- f) manterá a titularidade da concessão e não transferirá a terceiros os direitos decorrentes da adjudicação ou do contrato;
- g) comunicará fatos supervenientes que comprometam as condições de habilitação ou contratação.

7.8.4.6. Da formalização da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8.4.6.1. A participação da pessoa física não dependerá da prévia constituição de empresa, sem prejuízo da obrigação de formalizar sua atividade quando legalmente necessário para o funcionamento do estabelecimento.

7.8.4.6.2. Caso a atividade exija registro como empresário individual, inclusive MEI, quando admitido, a regularização deverá ocorrer antes do início das operações, preservada a identidade do titular vencedor e observadas as disposições dos itens 7.10.4 a 7.10.6 deste Termo de Referência.

7.8.4.6.3. A constituição de sociedade ou de pessoa jurídica com personalidade distinta da pessoa física vencedora não autorizará a transferência da adjudicação ou do contrato à nova entidade.

7.8.4.6.4. A formalização e o licenciamento deverão permitir a ocupação do imóvel e o início efetivo das atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, sem afastar as obrigações de pagamento da contraprestação mensal.

7.8.5. Da qualificação técnica e do conhecimento do imóvel

7.8.5.1. Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou comprovação de experiência anterior na exploração de salas comerciais, considerando a natureza do objeto e a ausência de complexidade técnica que justifique a exigência.

7.8.5.2. A dispensa de atestados não afastará a obrigação de obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e habilitações profissionais indispensáveis à atividade efetivamente desenvolvida, nos momentos previstos na legislação específica.

7.8.5.3. A visita ao imóvel será facultativa. O participante deverá apresentar declaração de conhecimento das condições do espaço e das obrigações da concessão, podendo esse documento integrar a declaração unificada.

7.8.5.4. O conhecimento das condições do imóvel poderá decorrer da visita facultativa ou da análise dos documentos, das informações e dos registros disponibilizados pela Administração, não sendo exigida a apresentação cumulativa de declaração de visita e de declínio de visita.

7.8.6. Das regras comuns de apresentação e análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8.6.1. Os documentos deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação no momento legalmente exigível, observados os respectivos prazos de validade, as hipóteses de atualização em diligência e o tratamento fiscal e trabalhista assegurado às ME/EPP.

7.8.6.2. Para as certidões fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras sem prazo de validade estabelecido no próprio documento ou em norma específica, serão aceitas aquelas emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

7.8.6.3. Protocolos de solicitação não substituirão os documentos exigidos, salvo quando a legislação específica lhes atribuir eficácia equivalente.

7.8.6.4. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela pregoeira nos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.8.6.5. A apresentação de original ou de comprovação adicional de autenticidade somente será solicitada quando necessária para esclarecer dúvida fundamentada sobre a integridade ou autenticidade do documento, observadas as formas de comprovação admitidas em lei.

7.8.6.6. As propostas e declarações deverão ser assinadas pelo próprio participante, por administrador com poderes de representação ou por procurador regularmente constituído, admitidas assinaturas eletrônicas na forma da legislação e das regras do sistema.

7.8.6.7. A procuração deverá identificar o outorgante e o outorgado e conferir poderes compatíveis com os atos a serem praticados. O reconhecimento de firma somente será exigido diante de dúvida de autenticidade ou por imposição legal.

7.8.6.8. Antes do exame da documentação, a pregoeira verificará o atendimento às condições de participação, inclusive mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais cadastros oficiais pertinentes, por CPF ou CNPJ, conforme o caso.

7.8.6.9. A existência de registro em cadastro de sanções será examinada quanto à natureza da penalidade, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

prazo de vigência e ao alcance de seus efeitos, não implicando impedimento automático quando a sanção não alcançar a participação ou a contratação pretendida.

7.8.6.10. Após a entrega da documentação, serão promovidas as diligências legalmente cabíveis, inclusive para solicitar documento inicialmente ausente que comprove condição material já atendida no momento legalmente exigível. O saneamento não poderá criar condição de habilitação adquirida posteriormente, ressalvados os benefícios e hipóteses legais específicos, e poderá destinar-se a:

a) complementar informações sobre os documentos apresentados, quando necessário à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.6.11. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

7.8.6.12. A documentação exigida será definida objetivamente no edital, respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, vedada a imposição de exigências incompatíveis com a natureza do participante ou desnecessárias ao objeto.

7.8.6.13. Não atendidos os requisitos de habilitação, após as diligências e os procedimentos de regularização legalmente cabíveis, o participante será inabilitado por decisão fundamentada, prosseguindo-se com a análise do próximo classificado, observadas a ordem de classificação e a limitação de uma sala por participante.

7.9. Do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

7.9.1. O procedimento licitatório será realizado com ampla participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), não sendo adotada exclusividade de participação ou restrição territorial, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.9.2. A adoção da ampla participação considera a natureza do objeto, consistente na concessão onerosa de uso de bens públicos municipais, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, caracterizando receita patrimonial e não despesa decorrente da aquisição de bens ou da contratação de serviços pela Administração Pública. Essa circunstância não afasta, por si só, a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.9.3. Será assegurado aos participantes legalmente enquadrados como ME, EPP ou MEI o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência, observadas as condições legais de enquadramento e fruição dos benefícios, inclusive o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente. A participação de pessoa física que venha a se formalizar posteriormente como empresário individual ou microempreendedor individual não conferirá efeitos retroativos para obtenção de benefícios cujo enquadramento devesse existir no momento da participação no certame.

7.9.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais beneficiários deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no edital, ainda que contenha restrições. Constatada restrição dessa natureza, será assegurado ao beneficiário declarado vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. O benefício não dispensa a apresentação dos documentos exigidos nem afasta os demais requisitos de habilitação legalmente aplicáveis.

7.9.5. Encerrada a etapa de lances e identificada a maior oferta mensal válida por item, caso esta tenha sido apresentada por participante que não se enquadre como beneficiário do tratamento favorecido, será verificada a existência de propostas apresentadas por ME, EPP ou MEI legalmente enquadrados, iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à maior oferta mensal registrada, para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante adaptação ao critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM.

7.9.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado no intervalo estabelecido no subitem anterior será convocado para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, nova oferta mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

obrigatoriamente superior à maior oferta válida, expressa em reais, com até duas casas decimais. A apresentação da nova oferta não implicará adjudicação automática, permanecendo condicionada à aceitabilidade da proposta, à compatibilidade da atividade pretendida e ao atendimento dos requisitos de habilitação.

7.9.7. Não sendo apresentada oferta superior no prazo estabelecido, ou ocorrendo desistência, serão convocados sucessivamente os demais beneficiários enquadrados no intervalo de preferência, observada a ordem decrescente de classificação e assegurado a cada convocado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova oferta. Havendo equivalência entre as ofertas dos beneficiários com igual posição na faixa de preferência, será observado, quando cabível, o procedimento de sorteio previsto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com o devido registro no sistema eletrônico ou em ata.

7.9.8. O direito de preferência somente será aplicado quando a maior oferta inicialmente classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI legalmente beneficiário. Não havendo exercício do direito de preferência, ou não sendo apresentada oferta superior à maior oferta válida, será mantida a classificação correspondente, prosseguindo-se com as demais fases do certame. Eventual alteração da classificação em decorrência de desclassificação ou inabilitação observará as regras legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos no edital, mediante decisão fundamentada e registro dos atos praticados.

7.9.9. A aplicação do tratamento favorecido deverá ser compatibilizada com a regra de adjudicação limitada a uma sala comercial por participante, prevista no item 7.6 deste Termo de Referência, respeitadas a ordem de classificação, as preferências previamente declaradas pelos interessados e as disposições específicas do edital. A convocação, a apresentação de novas ofertas, os prazos, os sorteios e as decisões relacionados ao exercício do direito de preferência serão realizados por meio da plataforma eletrônica, mediante funcionalidade própria ou procedimento eletrônico expressamente previsto e tecnicamente disponível, assegurados o registro em ata, a transparência e a publicidade aos participantes.

7.9.10. As disposições deste tópico deverão ser reproduzidas e observadas no edital da licitação, especialmente no capítulo relativo ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, de modo a assegurar uniformidade entre os documentos que integram o procedimento licitatório. A aplicação do direito de preferência observará as peculiaridades da concessão onerosa de uso, cujo julgamento se dará pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, não sendo admitida a contratação por valor inferior à maior oferta válida em decorrência do exercício do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.9.11. Da participação de pessoas físicas

7.9.11.1. Será admitida a participação de pessoas físicas civilmente capazes, desde que atendam às condições de participação, apresentação de propostas, habilitação e demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observada a natureza da concessão onerosa de uso de bem público municipal.

7.9.11.2. As pessoas físicas que participarem do certame exclusivamente nessa condição, sem enquadramento empresarial válido que lhes assegure os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não farão jus ao tratamento favorecido destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, especialmente quanto ao direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferenciada.

7.9.11.3. A ausência de enquadramento como ME, EPP ou MEI não constituirá impedimento à participação de pessoas físicas, que poderão apresentar propostas, formular lances, disputar os itens e obter a adjudicação da concessão, desde que atendam às exigências legais e editalícias, observados o critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM e a limitação de uma sala comercial por participante.

7.9.11.4. A pessoa física vencedora deverá providenciar, antes do início da exploração econômica do espaço concedido, quando legalmente exigíveis, sua formalização empresarial, inscrição no CNPJ, inscrição municipal, alvarás, licenças e demais autorizações necessárias ao exercício regular da atividade pretendida, observados os prazos estabelecidos no edital, no contrato administrativo e na legislação municipal aplicável.

7.9.11.5. A eventual formalização empresarial posterior à participação no certame não conferirá efeitos retroativos para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco implicará, por si só, autorização para transferência da concessão a terceiro ou alteração da identidade do concessionário, permanecendo assegurada a responsabilidade pelas obrigações assumidas perante o Município.

7.9.11.6. As disposições relativas à participação de pessoas físicas deverão ser interpretadas em conjunto com os requisitos de habilitação previstos no item 7.8 e com as condições de participação estabelecidas no item 7.3 deste Termo de Referência, vedada a imposição de exigências empresariais incompatíveis com a condição de pessoa física na fase de habilitação, ressalvadas aquelas legalmente necessárias ao exercício da atividade econômica pretendida.

7.10. Do julgamento final, adjudicação e formalização contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.10.1. Concluídas as etapas de julgamento, verificação da compatibilidade da atividade pretendida, habilitação e processamento dos recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para as providências de adjudicação e homologação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.10.2. A adjudicação será realizada individualmente por item, respeitada a limitação de uma sala por participante e a ordem de preferência previamente declarada pelos interessados que disputarem ambas as unidades.

7.10.3. A homologação do procedimento não conferirá ao vencedor direito de propriedade sobre o imóvel, ficando a utilização privativa condicionada à formalização do respectivo contrato administrativo e ao cumprimento das condições estabelecidas no edital.

7.10.4. O contrato será celebrado em nome do participante vencedor, identificado por CPF ou CNPJ, conforme sua natureza jurídica, não sendo admitida a substituição por terceiro para assinatura ou execução da concessão.

7.10.5. Caso a pessoa física vencedora necessite formalizar sua atividade como empresário individual, inclusive na condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente admitido, deverá comprovar a regularização antes do início das operações, preservada a identidade do titular e observadas as exigências de licenciamento.

7.10.6. A constituição de sociedade ou de pessoa jurídica com personalidade distinta da pessoa física vencedora não autorizará a transferência da adjudicação ou do contrato para essa nova entidade.

7.10.7. A formalização contratual observará o prazo inicial de 60 (sessenta) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, limitada a vigência total a 120 (cento e vinte) meses, mediante demonstração de vantajosidade e atendimento das condições legais e contratuais.

7.10.8. O concessionário deverá ocupar o imóvel e comprovar o início efetivo das atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme a legislação municipal, sem prejuízo das obrigações de pagamento da contraprestação mensal.

7.10.9. A recusa injustificada do vencedor em formalizar o contrato ou cumprir as condições necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

contratação poderá ensejar a adoção das providências administrativas legalmente cabíveis, inclusive convocação dos participantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, a limitação de adjudicação e as condições estabelecidas no edital.

7.10.10. A formalização da concessão deverá assegurar a identificação precisa do imóvel, da atividade autorizada, do valor mensal da contraprestação, das condições de pagamento, reajuste e revisão, da garantia de execução, das responsabilidades das partes, dos mecanismos de fiscalização e das hipóteses de extinção e restituição do bem público, bem como o foro e a forma de solução de controvérsias, nos termos do item 10.12.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Das disposições gerais

8.1.1. A gestão e a fiscalização dos contratos de concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, localizadas na Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, serão realizadas pela Administração Municipal, por intermédio de servidores formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 104 e 117, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e das demais normas aplicáveis à espécie.

8.1.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar a adequada utilização dos espaços públicos concedidos, o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das atividades econômicas desenvolvidas, a arrecadação das contraprestações mensais, a conservação do patrimônio municipal e a restituição dos imóveis nas condições estabelecidas contratualmente.

8.1.3. Considerando a natureza da concessão, caracterizada pela utilização privativa e onerosa de bens públicos por particulares, a fiscalização abrangerá aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e operacionais, não se confundindo com a fiscalização de contratos destinados à aquisição de bens ou à prestação de serviços remunerados pela Administração.

8.1.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas de maneira individualizada para cada contrato, ainda que os instrumentos decorram do mesmo procedimento licitatório, assegurando-se registros próprios das obrigações, pagamentos, ocorrências e providências administrativas relativas a cada concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.1.5. A atuação dos agentes responsáveis observará os princípios da legalidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e interesse público, mediante procedimentos de acompanhamento compatíveis com a natureza e a complexidade das concessões.

8.2. Da designação do gestor e dos fiscais do contrato

8.2.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da presente concessão onerosa de uso serão exercidas por servidores municipais formalmente indicados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecidas as seguintes designações:

I – Gestora do Contrato: RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES, matrícula funcional nº 1331, ocupante do cargo de Gestora de Contratos.

II – Fiscal Titular: VALDIR PATTARO, matrícula funcional nº 1367, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Tributação.

III – Fiscal Suplente: MAURO VIALLE JUNIOR, matrícula funcional nº 1334, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

8.2.2. Compete à gestora do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual, supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas pelos concessionários, analisar os registros e as manifestações dos fiscais e adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências administrativas necessárias à regular execução das concessões.

8.2.3. Compete ao fiscal titular acompanhar diretamente a execução contratual, verificando as condições de ocupação e utilização das salas comerciais, a regularidade das atividades desenvolvidas, a conservação dos imóveis e o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às contraprestações mensais, em articulação com o setor responsável pela arrecadação municipal.

8.2.4. O fiscal suplente atuará nas ausências, afastamentos ou impedimentos do fiscal titular, exercendo, durante a substituição, as atribuições de fiscalização previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.2.5. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na condição de unidade demandante, prestará o suporte administrativo necessário à gestão e à fiscalização dos contratos, sem prejuízo da atuação dos demais setores municipais competentes, especialmente nas matérias relacionadas à arrecadação, tributação, patrimônio, engenharia, segurança e licenciamento das atividades econômicas.

8.2.6. A gestora e os fiscais deverão manter registros individualizados para cada sala comercial concedida, assegurando o acompanhamento das obrigações contratuais, dos pagamentos, das ocorrências e das providências administrativas adotadas durante toda a vigência das concessões.

8.2.7. A identificação dos servidores responsáveis deverá constar dos respectivos instrumentos contratuais ou dos atos administrativos de designação, observadas as formalidades exigidas pela legislação aplicável, sem prejuízo de eventual substituição mediante ato formal da autoridade competente.

8.3. Das atribuições do gestor do contrato

8.3.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo da concessão, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato e nos demais documentos integrantes do procedimento.

8.3.2. Constituem atribuições do gestor, entre outras:

I – Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual;

II – Verificar a regularidade da formalização contratual, dos documentos necessários ao início da execução e da comprovação da garantia exigida no item 5.20;

III – Acompanhar o cumprimento dos prazos de ocupação e início das atividades;

IV – Receber e analisar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pelo fiscal;

V – Articular-se com o setor responsável pela arrecadação municipal para acompanhamento dos pagamentos das contraprestações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

VI – Adotar ou propor providências administrativas diante de inadimplemento, utilização irregular, paralisação injustificada ou descumprimento contratual;

VII – Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam justificar aplicação de sanções, extinção da concessão ou adoção de outras medidas administrativas;

VIII – Avaliar os pedidos de alteração da atividade autorizada, reformas, adaptações e demais solicitações formuladas pelo concessionário, mediante manifestação dos setores competentes, quando necessária;

IX – Acompanhar os prazos de vigência contratual e adotar tempestivamente as providências relativas ao encerramento ou à eventual prorrogação;

X – Instruir, quando cabível, os procedimentos de reajuste, revisão, alteração contratual e prorrogação, verificando a manutenção, a atualização e a continuidade da cobertura da garantia de execução, nos termos do item 5.20;

XI – Coordenar as providências necessárias à restituição dos imóveis ao término ou à extinção antecipada das concessões; e

XII – Manter organizados os registros e documentos pertinentes à gestão contratual.

8.3.3. O gestor deverá atuar preventivamente na identificação de situações capazes de comprometer a continuidade regular da exploração, a arrecadação municipal, a conservação dos imóveis ou o interesse público.

8.3.4. As decisões que ultrapassem sua competência deverão ser submetidas à autoridade competente, acompanhadas das informações e manifestações necessárias à adequada instrução administrativa.

8.4. Das atribuições do fiscal do contrato

8.4.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente as condições de utilização da sala comercial concedida, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário e registrando as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

relevantes à execução contratual.

8.4.2. Constituem atribuições do fiscal, entre outras:

- I – Participar da vistoria inicial e acompanhar a formalização do Termo de Vistoria e Entrega de Chaves;
- II – Verificar a ocupação da sala e o início efetivo das atividades no prazo legalmente estabelecido;
- III – Fiscalizar a utilização do imóvel exclusivamente para a atividade autorizada;
- IV – Verificar a observância das condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação, organização e segurança;
- V – Acompanhar o cumprimento das regras de utilização das áreas comuns da Rodoviária Municipal;
- VI – Verificar, quando pertinente, a existência e a regularidade dos alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- VII – Identificar eventuais alterações não autorizadas na atividade econômica ou na utilização do espaço;
- VIII – Acompanhar as obras, reformas, adaptações e instalações previamente autorizadas pelo Município;
- IX – Verificar a ocorrência de danos ao imóvel e às suas instalações fixas;
- X – Identificar situações de abandono, paralisação injustificada, cessão, transferência ou utilização irregular da concessão;
- XI – Comunicar ao gestor as irregularidades constatadas e propor as providências administrativas cabíveis;
- XII – Registrar as ocorrências relevantes, inclusive mediante fotografias, relatórios e demais documentos pertinentes;
- XIII – Acompanhar as providências adotadas pelo concessionário para correção das irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

identificadas;

XIV – Participar das vistorias necessárias ao encerramento contratual e à restituição do imóvel; e

XV – Exercer as demais atribuições de fiscalização previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.4.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, indicando, quando necessário, a natureza da irregularidade, a data da constatação, as providências recomendadas e o prazo estabelecido para sua correção.

8.4.4. As irregularidades que demandarem providências superiores à competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor em tempo hábil, especialmente quando envolverem risco à segurança dos usuários, dano ao patrimônio público, inadimplemento reiterado ou possível extinção contratual.

8.4.5. A fiscalização poderá ser realizada mediante inspeções presenciais, análise documental, registros fotográficos e outros meios administrativos adequados, observadas a natureza da ocorrência e a necessidade de acompanhamento.

8.5. Do acompanhamento da ocupação e do funcionamento das atividades

8.5.1. A fiscalização deverá acompanhar a disponibilização da sala ao concessionário, a entrega das chaves e o início efetivo da exploração econômica, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido na legislação municipal.

8.5.2. O início das atividades deverá ser comprovado mediante verificação do funcionamento da atividade autorizada e, quando exigível, da regularidade dos documentos necessários ao seu exercício.

8.5.3. Durante a execução, deverá ser verificado se a atividade efetivamente desenvolvida corresponde àquela autorizada pelo Município, sendo vedada sua alteração sem prévia manifestação e autorização administrativa.

8.5.4. Os dias e horários de funcionamento deverão observar as condições estabelecidas no contrato, as características da atividade autorizada e as normas de funcionamento da Rodoviária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.5.5. A fiscalização deverá acompanhar eventuais interrupções das atividades, distinguindo situações temporárias justificadas de paralisações injustificadas que possam configurar descumprimento contratual.

8.5.6. A paralisação injustificada das atividades por período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos deverá ser comunicada ao gestor para avaliação das providências cabíveis, inclusive instauração de procedimento destinado à extinção da concessão, observadas as disposições da legislação municipal.

8.5.7. A fiscalização não poderá impor ao concessionário obrigações, restrições ou condições de funcionamento não previstas na legislação, no edital ou no contrato, ressalvadas as determinações legalmente fundamentadas destinadas à proteção da segurança, do patrimônio público e do regular funcionamento do terminal.

8.6. Do acompanhamento financeiro e do controle das contraprestações

8.6.1. O acompanhamento financeiro compreenderá a verificação da regularidade dos pagamentos das contraprestações mensais devidas pelos concessionários, observados os valores constantes das propostas vencedoras e as condições de vencimento, reajuste e demais encargos estabelecidos contratualmente.

8.6.2. O setor municipal responsável pela arrecadação deverá manter controle individualizado dos valores devidos e efetivamente recolhidos por cada concessionário, mediante emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou instrumentos oficiais equivalentes.

8.6.3. O controle financeiro deverá contemplar, no mínimo:

I – Identificação do concessionário e da respectiva sala;

II – Valor mensal da contraprestação contratada;

III – Data de início da obrigação de pagamento;

IV – Vencimento de cada parcela;

V – Valores efetivamente arrecadados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VI – Reajustes e revisões formalmente aplicados;

VII – Eventuais diferenças, encargos moratórios e débitos pendentes;

VIII – Períodos de suspensão ou redução da contraprestação formalmente reconhecidos pela Administração;
e

IX – Providências de cobrança e regularização adotadas.

8.6.4. O setor responsável pela arrecadação comunicará ao gestor a ocorrência de atrasos ou inadimplemento, possibilitando a adoção tempestiva das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.6.5. Constatado inadimplemento, o concessionário deverá ser formalmente notificado para regularização da obrigação, sem prejuízo da incidência dos encargos legalmente previstos e da adoção das medidas de cobrança pertinentes.

8.6.6. A persistência do inadimplemento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração do descumprimento contratual e avaliação da aplicação de sanções ou da extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.7. A fiscalização da utilização do imóvel e o controle financeiro constituem atividades complementares, não sendo a ausência de vistoria presencial em determinado período motivo para afastar a exigibilidade das contraprestações regularmente devidas.

8.6.8. A fiscalização não poderá conceder descontos, carências, remissões, compensações ou suspensões de pagamento sem previsão legal ou contratual e sem a correspondente decisão da autoridade competente.

8.7. Da conservação dos imóveis e das intervenções autorizadas

8.7.1. A fiscalização deverá acompanhar as condições de conservação das salas comerciais, verificando o cumprimento das obrigações de limpeza, manutenção ordinária, utilização adequada e preservação das instalações fixas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.7.2. As condições iniciais dos imóveis deverão ser registradas em Termo de Vistoria e Entrega, acompanhado de documentação fotográfica, constituindo referência para as verificações realizadas durante a execução e para a vistoria final.

8.7.3. Obras, reformas, adaptações, instalações e benfeitorias dependerão de autorização prévia e expressa do Município, acompanhada das manifestações técnicas e licenças exigíveis conforme a natureza da intervenção.

8.7.4. A fiscalização deverá verificar se as intervenções autorizadas estão sendo executadas de acordo com as condições aprovadas, sem comprometimento da segurança da edificação, da circulação de usuários, da acessibilidade e do funcionamento do terminal.

8.7.5. Identificadas intervenções não autorizadas, danos ou utilização inadequada das instalações, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar ao gestor, para adoção das medidas de correção, reparação ou responsabilização cabíveis.

8.7.6. As intervenções de natureza estrutural ou que demandem avaliação especializada deverão ser submetidas aos setores técnicos competentes, não cabendo ao fiscal administrativo assumir atribuições profissionais para as quais não esteja legalmente habilitado.

8.7.7. A responsabilidade pela conservação ordinária e pela reparação dos danos imputáveis ao concessionário não afasta as obrigações municipais relacionadas a defeitos anteriores, vícios ocultos ou intervenções estruturais cuja responsabilidade seja atribuída à Administração, conforme a legislação e o contrato.

8.8. Da comunicação de irregularidades e das medidas corretivas

8.8.1. Constatado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente o concessionário, diretamente quando autorizado por suas atribuições ou por intermédio do gestor, indicando a irregularidade identificada e as providências necessárias à sua correção.

8.8.2. Sempre que a natureza da irregularidade permitir sua regularização, deverá ser estabelecido prazo razoável e proporcional à complexidade das providências exigidas, observadas as disposições legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.8.3. A comunicação deverá conter descrição objetiva dos fatos, indicação da obrigação descumprida, providências necessárias e prazo para atendimento, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos.

8.8.4. O concessionário deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as medidas corretivas determinadas, comunicando sua conclusão à fiscalização para posterior verificação.

8.8.5. O descumprimento injustificado das determinações regularmente expedidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de processo de responsabilização, aplicação de sanções ou extinção da concessão, observados os procedimentos legalmente exigidos.

8.8.6. Nas situações que representem risco imediato à integridade física dos usuários, à segurança das instalações ou à preservação do patrimônio público, a Administração poderá adotar medidas preventivas urgentes dentro de sua competência legal, mediante registro e fundamentação, assegurada a observância das garantias processuais cabíveis.

8.8.7. A atuação fiscalizatória deverá priorizar a prevenção de irregularidades e a correção tempestiva dos descumprimentos sanáveis, sem prejuízo da responsabilização por condutas que configurem infrações administrativas ou contratuais.

8.9. Dos registros e relatórios de fiscalização

8.9.1. O acompanhamento da execução deverá ser documentado em registros administrativos próprios, físicos ou eletrônicos, que permitam verificar o histórico da concessão, as ocorrências identificadas e as providências adotadas.

8.9.2. Os registros de fiscalização poderão compreender:

I – Termo de Vistoria e Entrega de Chaves;

II – Registros fotográficos das condições dos imóveis;

III – Comprovação da ocupação e do início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

IV – Documentos de licenciamento e autorizações pertinentes;

V – Relatórios de inspeção e acompanhamento;

VI – Comunicações e notificações expedidas;

VII – Manifestações e justificativas apresentadas pelo concessionário;

VIII – Registros de pagamentos e inadimplimentos comunicados pelo setor de arrecadação;

IX – Autorizações para reformas, adaptações ou alteração de atividades;

X – Registros de paralisações, danos ou outras irregularidades; e

XI – Termo de Vistoria Final e Restituição do Imóvel.

8.9.3. Os relatórios deverão apresentar informações objetivas e suficientes para demonstrar a regularidade ou as irregularidades constatadas, evitando exigências documentais excessivas ou incompatíveis com a natureza da concessão.

8.9.4. A periodicidade das inspeções será definida pelo gestor, considerando os riscos identificados, as características dos imóveis, o histórico de cumprimento das obrigações e a necessidade de acompanhamento da execução.

8.9.5. Independentemente das inspeções ordinárias, poderão ser realizadas verificações extraordinárias sempre que houver denúncia, comunicação de irregularidade, ocorrência relevante ou necessidade de proteção do patrimônio público.

8.10. Da responsabilidade do concessionário perante a fiscalização

8.10.1. O concessionário deverá colaborar com as atividades de gestão e fiscalização, fornecendo informações e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas e permitindo o acesso dos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

municipais devidamente identificados, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.10.2. Constituem obrigações do concessionário perante a fiscalização:

- I – Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato;
- II – Comunicar alterações relevantes no funcionamento da atividade;
- III – Informar interrupções temporárias e apresentar justificativas quando necessário;
- IV – Permitir a realização de vistorias e inspeções regularmente determinadas;
- V – Apresentar os documentos de licenciamento legalmente exigíveis;
- VI – Comunicar danos, defeitos ou situações que comprometam a segurança do imóvel;
- VII – Solicitar autorização prévia para intervenções e alterações da atividade;
- VIII – Cumprir as determinações administrativas legalmente fundamentadas; e
- IX – Restituir o imóvel nas condições estabelecidas contratualmente ao término da concessão.

8.10.3. A atuação da fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário pelos danos causados ao patrimônio público, pelo exercício irregular de sua atividade, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou por prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

8.10.4. A Administração não assumirá responsabilidade pela gestão empresarial, pelo faturamento, pela rentabilidade, pelos empregados, pelos fornecedores ou pelas demais obrigações inerentes à atividade econômica explorada pelo concessionário, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas.

8.11. Do acompanhamento da vigência e da eventual prorrogação contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.11.1. O gestor deverá acompanhar os prazos de vigência dos contratos, adotando antecipadamente as providências necessárias à avaliação de seu encerramento ou de eventual prorrogação, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

8.11.2. A concessão terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, limitada a vigência total a 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

8.11.3. A prorrogação não constituirá direito automático do concessionário e dependerá de manifestação de interesse das partes, demonstração de vantajosidade para a Administração, avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

8.11.4. Para subsidiar a decisão sobre eventual prorrogação, o gestor deverá verificar a regularidade dos pagamentos, o histórico de fiscalização, a conservação do imóvel, a continuidade da atividade autorizada, a compatibilidade econômica da contraprestação com as condições de mercado e a adequação da garantia ao período prorrogado, conforme o item 5.20.

8.11.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, mediante autorização da autoridade competente e instrução administrativa adequada.

8.11.6. Na ausência de prorrogação regularmente formalizada, o contrato será encerrado ao término de sua vigência, devendo ser adotadas as providências necessárias à restituição do imóvel.

8.12. Da extinção contratual e da restituição dos imóveis

8.12.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar os procedimentos de encerramento ou extinção antecipada da concessão, observadas as hipóteses previstas na legislação municipal, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

8.12.2. A extinção contratual poderá decorrer do término da vigência, do descumprimento das obrigações assumidas, da ocorrência de hipóteses legais de reversão ou de outras causas expressamente previstas no regime jurídico aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.12.3. Ao término da concessão, o concessionário deverá restituir a sala ao Município, livre e desocupada de pessoas e bens particulares, ressalvadas as instalações e benfeitorias cuja permanência seja legal ou contratualmente exigida.

8.12.4. A restituição será formalizada mediante Termo de Vistoria Final e Entrega de Chaves, com registro das condições de conservação do imóvel e de suas instalações fixas, acompanhado de documentação fotográfica.

8.12.5. A vistoria final deverá considerar as condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, para identificação de eventuais danos imputáveis ao concessionário.

8.12.6. Constatados danos, alterações irregulares ou obrigações pendentes, o gestor deverá promover a apuração correspondente e adotar as providências necessárias à reparação, ao ressarcimento ou à responsabilização do concessionário.

8.12.7. A devolução do imóvel não afastará a responsabilidade por contraprestações vencidas, despesas de consumo, danos, encargos, sanções e demais obrigações constituídas durante a vigência contratual.

8.12.8. Na hipótese de recusa injustificada em desocupar ou restituir a sala, a Administração deverá adotar as medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis à retomada do bem público, preservadas as garantias processuais pertinentes.

8.12.9. Concluída a restituição, o gestor deverá providenciar o encerramento dos registros de acompanhamento contratual, a conferência das obrigações financeiras e patrimoniais pendentes e a comunicação aos setores municipais competentes, instruindo a liberação ou restituição da garantia ou, se houver pendências, as medidas de apuração e eventual utilização da garantia, conforme o item 5.20.

8.13. Das disposições finais relativas à gestão e fiscalização

8.13.1. A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas de forma contínua, preventiva e proporcional aos riscos da concessão, assegurando a adequada utilização dos espaços públicos, a regularidade da arrecadação e a preservação do patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.13.2. As atividades de acompanhamento não implicarão interferência indevida na gestão empresarial do concessionário, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais relacionadas à utilização do imóvel público.

8.13.3. A Administração poderá aperfeiçoar os procedimentos internos de fiscalização durante a vigência contratual, desde que respeitadas as condições da concessão e vedada a imposição unilateral de obrigações estranhas ao objeto ou desprovidas de fundamento legal.

8.13.4. As situações omissas serão examinadas pelo gestor e submetidas, quando necessário, aos setores técnicos, jurídicos ou à autoridade competente, observadas a legislação municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as demais normas pertinentes.

8.13.5. O modelo de gestão e fiscalização ora estabelecido busca assegurar o acompanhamento efetivo das concessões, a prevenção e correção de irregularidades, a continuidade da exploração econômica autorizada e a adequada restituição dos espaços ao patrimônio municipal, em atendimento ao interesse público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Das disposições gerais

9.1.1. A execução dos contratos de concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, localizadas na Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, observará as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, nos respectivos instrumentos contratuais, na Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

9.1.2. A concessão possui natureza administrativa, onerosa, temporária, resolúvel e intransferível, conferindo ao concessionário exclusivamente o direito de utilização privativa do espaço público concedido, nas condições contratualmente estabelecidas, sem transferência da propriedade ou constituição de direito real sobre o imóvel.

9.1.3. As obrigações serão exigidas individualmente de cada concessionário, considerando a sala adjudicada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

a atividade econômica autorizada, o valor da contraprestação mensal e as condições específicas de utilização do respectivo espaço.

9.1.4. A exploração econômica será realizada por conta e risco do concessionário, não cabendo ao Município assegurar fluxo mínimo de usuários, clientela, faturamento, rentabilidade ou recuperação dos investimentos realizados pelo particular.

9.2. Das obrigações da concedente

9.2.1. Constituem obrigações do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, na qualidade de concedente:

I – Disponibilizar ao concessionário a sala comercial objeto da adjudicação, devidamente identificada e nas condições verificadas no procedimento administrativo, assegurando sua utilização para a finalidade autorizada;

II – Formalizar a entrega do imóvel mediante Termo de Vistoria e Entrega de Chaves, acompanhado de registro fotográfico, consignando as condições de conservação e funcionamento das instalações fixas existentes;

III – Assegurar ao concessionário o uso regular do espaço durante a vigência contratual, respeitadas as condições da concessão e as prerrogativas administrativas legalmente previstas;

IV – Informar as normas de funcionamento da Rodoviária Municipal, especialmente quanto aos horários, acessos, circulação de usuários, utilização das áreas comuns, segurança, limpeza e demais condições que possam interferir na exploração da atividade autorizada;

V – Disponibilizar as informações administrativas necessárias à ocupação e à utilização regular da sala, inclusive quanto às condições existentes das instalações elétricas, hidráulicas e demais estruturas integrantes do imóvel;

VI – Manter, no âmbito de suas competências, as condições gerais de funcionamento e conservação das áreas comuns da Rodoviária Municipal, sem prejuízo das responsabilidades específicas atribuídas aos concessionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VII – Promover, quando de sua responsabilidade, as intervenções necessárias à manutenção da estrutura geral do terminal, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias e as situações que demandem providências urgentes;

VIII – Analisar os pedidos de autorização para realização de reformas, adaptações, instalações e benfeitorias, mediante manifestação dos setores técnicos competentes, quando necessária;

IX – Analisar os pedidos de alteração da atividade econômica autorizada, observada a compatibilidade com as características do imóvel, a legislação municipal e as condições de funcionamento da Rodoviária;

X – Coordenar, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a verificação da compatibilidade das atividades pretendidas, solicitando manifestação dos setores competentes conforme a natureza da atividade;

XI – Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurando o acompanhamento da execução e o registro das ocorrências relevantes;

XII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à ocupação, utilização regular, conservação dos imóveis, continuidade das atividades, pagamento das contraprestações mensais e manutenção da garantia de execução;

XIII – Emitir, por intermédio do setor competente, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, ou instrumentos oficiais equivalentes, necessários ao recolhimento das contraprestações devidas;

XIV – Manter controle individualizado dos valores devidos e arrecadados, dos reajustes aplicados, dos eventuais débitos e das demais ocorrências financeiras relacionadas a cada contrato;

XV – Aplicar os reajustes da contraprestação mensal nas condições e periodicidade estabelecidas no contrato, observados o índice e a data-base definidos no procedimento licitatório;

XVI – Analisar, mediante processo administrativo devidamente instruído, os pedidos de revisão, suspensão ou redução proporcional da contraprestação, exclusivamente nas hipóteses legal ou contratualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

admitidas;

XVII – Comunicar formalmente ao concessionário as irregularidades constatadas durante a execução, indicando as providências necessárias à regularização e os respectivos prazos, quando cabíveis;

XVIII – Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações, aplicação de sanções ou extinção antecipada da concessão, quando legalmente exigíveis;

XIX – Avaliar, antes do término da vigência contratual, a conveniência e a oportunidade de eventual prorrogação, observados os limites legais, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução e o interesse público;

XX – Realizar a vistoria final do imóvel e formalizar sua restituição ao patrimônio municipal ao término ou à extinção antecipada da concessão; e

XXI – Adotar as demais providências necessárias à preservação do patrimônio público, à regularidade da execução contratual e ao atendimento do interesse público.

9.2.2. A disponibilização do imóvel não implicará obrigação da concedente de realizar investimentos, adaptações ou instalações específicas destinadas exclusivamente ao desenvolvimento da atividade econômica do concessionário, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas no contrato e aquelas que legalmente lhe competirem.

9.2.3. A concedente não será responsável pelo fornecimento de equipamentos, mobiliário, mercadorias, materiais, mão de obra ou demais recursos necessários à exploração comercial, os quais serão providenciados pelo concessionário, às suas expensas.

9.2.4. A atuação administrativa relacionada à fiscalização, à manutenção das áreas comuns ou à preservação do patrimônio público não caracterizará ingerência na gestão empresarial do concessionário nem implicará responsabilidade pelos resultados econômicos da atividade explorada.

9.3. Das obrigações do concessionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.3.1. Constituem obrigações do concessionário, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – Formalizar o contrato administrativo de concessão no prazo estabelecido pela Administração, apresentando a documentação exigida e comprovando previamente a prestação da garantia de execução, nos termos do item 5.20;

II – Efetuar o pagamento inicial proporcional da contraprestação, quando devido, e cumprir regularmente as demais obrigações financeiras decorrentes da concessão;

III – Receber a sala comercial mediante assinatura do Termo de Vistoria e Entrega de Chaves, tomando conhecimento de suas condições físicas, instalações e eventuais limitações registradas;

IV – Ocupar o imóvel e iniciar efetivamente a atividade econômica autorizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, observadas as disposições da legislação municipal;

V – Utilizar a sala exclusivamente para a atividade comercial ou de prestação de serviços previamente indicada e autorizada pelo Município, sendo vedada sua destinação a finalidade diversa;

VI – Manter a atividade econômica em funcionamento regular e contínuo, observados os horários e as normas aplicáveis ao funcionamento da Rodoviária Municipal;

VII – Obter, às suas expensas e antes do início das atividades, os alvarás, licenças, registros, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade econômica pretendida;

VIII – Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento, promovendo tempestivamente suas renovações, bem como manter, atualizar, complementar e recompor a garantia de execução nos prazos e condições do item 5.20;

IX – Cumprir a legislação tributária, sanitária, ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária, de segurança contra incêndio, acessibilidade, defesa do consumidor e demais normas pertinentes à atividade desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

X – Assumir integralmente os riscos econômicos e operacionais da exploração, inclusive quanto à demanda, ao faturamento, à rentabilidade, aos investimentos e às despesas necessárias ao funcionamento;

XI – Efetuar pontualmente o pagamento das contraprestações mensais, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, independentemente do faturamento ou da rentabilidade da atividade;

XII – Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços utilizados na exploração, observados os critérios de medição individualizada;

XIII – Responsabilizar-se pelos tributos, taxas, tarifas, contribuições, encargos e demais obrigações incidentes sobre sua atividade econômica, nos termos da legislação aplicável;

XIV – Providenciar, às suas expensas, os equipamentos, mobiliários, utensílios, mercadorias, materiais, instalações e demais recursos necessários ao desenvolvimento da atividade autorizada;

XV – Responsabilizar-se integralmente pela contratação e remuneração de empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores, bem como pelo cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

XVI – Manter a sala em adequadas condições de limpeza, higiene, organização, conservação e segurança, observadas as exigências específicas da atividade desenvolvida;

XVII – Realizar a manutenção ordinária das instalações e dos equipamentos sob sua responsabilidade, evitando deteriorações decorrentes de uso inadequado, negligência ou ausência de conservação;

XVIII – Preservar as instalações, estruturas e bens públicos existentes, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar ao imóvel, às áreas comuns ou a terceiros, na extensão de sua responsabilidade legal;

XIX – Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de danos, defeitos, vazamentos, falhas nas instalações ou outras situações que possam comprometer a segurança, a conservação do imóvel ou o funcionamento da Rodoviária;

XX – Solicitar autorização prévia e expressa do Município para realizar obras, reformas, adaptações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

instalações, alterações físicas ou benfeitorias no espaço concedido;

XXI – Executar somente as intervenções previamente autorizadas, observando os projetos, licenças, responsabilidades técnicas e demais condições exigidas pelos órgãos competentes;

XXII – Não realizar modificações estruturais, ampliações, demolições ou intervenções que comprometam a segurança da edificação, a acessibilidade, a circulação de usuários ou o funcionamento do terminal;

XXIII – Não alterar a atividade econômica autorizada sem consulta ao órgão tributário municipal e autorização prévia e expressa da Administração, conforme previsto na legislação municipal;

XXIV – Não ceder, transferir, sublocar, emprestar, alienar, subconceder ou permitir a exploração do espaço por terceiros, total ou parcialmente, observada a natureza pessoal e intransferível da concessão;

XXV – Não utilizar a sala como residência, alojamento, depósito irregular ou para finalidade incompatível com sua destinação comercial ou de prestação de serviços;

XXVI – Não ocupar corredores, plataformas, sanitários, acessos, áreas de circulação ou demais espaços comuns da Rodoviária sem autorização expressa da Administração;

XXVII – Respeitar as normas de segurança, acessibilidade, circulação e utilização das áreas comuns, abstando-se de praticar atos que comprometam o atendimento aos usuários do terminal;

XXVIII – Não armazenar ou utilizar produtos, equipamentos ou materiais em condições que representem risco à segurança da edificação, dos usuários, dos trabalhadores ou do patrimônio público;

XXIX – Adotar as medidas necessárias ao acondicionamento e à destinação adequada dos resíduos gerados por sua atividade, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

XXX – Evitar a emissão de ruídos, odores, fumaça, vibrações ou outros agentes em condições incompatíveis com a legislação e com o funcionamento regular da Rodoviária Municipal;

XXXI – Permitir o acesso dos agentes municipais devidamente identificados para a realização de vistorias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

inspeções e demais atividades de fiscalização, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

XXXII – Prestar as informações e apresentar os documentos pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sempre que regularmente solicitados;

XXXIII – Cumprir as notificações e determinações administrativas legalmente fundamentadas, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;

XXXIV – Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e demais meios de comunicação junto à Administração Municipal;

XXXV – Comunicar formalmente eventuais interrupções temporárias da atividade, apresentando justificativa e documentação pertinente quando necessário;

XXXVI – Não interromper injustificadamente a exploração econômica por período superior ao admitido na legislação municipal, especialmente quanto à hipótese de paralisação superior a 90 (noventa) dias ininterruptos;

XXXVII – Não impedir ou dificultar injustificadamente o exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual;

XXXVIII – Responder pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;

XXXIX – Cumprir as normas de proteção ao consumidor e responder diretamente pelas relações comerciais estabelecidas com seus clientes, sem atribuir ao Município responsabilidade pelos produtos ou serviços comercializados;

XL – Não utilizar o nome, os símbolos ou a identidade institucional do Município de maneira que induza terceiros a acreditar que a atividade comercial é diretamente executada ou garantida pela Administração;

XLI – Observar as condições de publicidade, identificação visual, instalação de placas, letreiros e demais elementos de comunicação comercial estabelecidas pela Administração e pela legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

XLII – Não realizar intervenções que dificultem o acesso aos equipamentos públicos, às instalações de segurança, aos medidores ou aos sistemas de manutenção da Rodoviária;

XLIII – Restituir a sala ao Município ao término ou à extinção antecipada da concessão, livre de pessoas e bens particulares, ressalvadas as benfeitorias e instalações cuja incorporação ao patrimônio público seja legal ou contratualmente exigida;

XLIV – Participar da vistoria final e proceder à entrega das chaves, permitindo a conferência das condições de conservação do imóvel e de suas instalações fixas;

XLV – Reparar os danos imputáveis à sua utilização, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, ou ressarcir o Município quando a reparação direta não for possível ou adequada;

XLVI – Permanecer responsável pelas contraprestações vencidas, despesas de consumo, danos, encargos e demais obrigações constituídas durante a vigência contratual, ainda que a concessão tenha sido encerrada; e

XLVII – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e nas normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização do bem público.

9.4. Das responsabilidades pelas despesas e encargos da exploração

9.4.1. Todas as despesas diretamente relacionadas à implantação, ao funcionamento e à manutenção da atividade econômica autorizada serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, não cabendo à Administração Municipal realizar pagamentos, reembolsos ou compensações em razão dos custos ordinários do empreendimento.

9.4.2. A responsabilidade do concessionário compreenderá, especialmente, as despesas com instalações, equipamentos, mobiliário, mercadorias, materiais, mão de obra, licenciamento, tributos, consumo de serviços públicos, manutenção ordinária, limpeza e demais encargos inerentes à exploração.

9.4.3. A disponibilização da infraestrutura básica de água e energia elétrica não implicará gratuidade desses serviços, cabendo exclusivamente a cada concessionário o pagamento das despesas correspondentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

consumo individualmente registrado em sua unidade, bem como das respectivas tarifas e encargos, sem qualquer forma de rateio ou compartilhamento de custos com outros concessionários ou com a Administração Municipal.

9.4.4. A concedente permanecerá responsável pelas obrigações de conservação estrutural e manutenção geral que legal ou contratualmente lhe competirem, especialmente quanto às áreas comuns e aos elementos integrantes da estrutura pública da Rodoviária Municipal.

9.4.5. A responsabilidade por danos, reparos e intervenções deverá ser apurada conforme sua origem e a distribuição contratual de obrigações, não podendo ser automaticamente atribuída ao concessionário a correção de defeitos preexistentes ou de situações não decorrentes de sua utilização.

9.5. Das obrigações relativas à preservação do patrimônio público

9.5.1. O concessionário deverá utilizar o imóvel com diligência e zelo, preservando suas características, instalações e condições de segurança, sendo responsável pelos danos decorrentes de utilização inadequada ou de atos e omissões que lhe sejam imputáveis.

9.5.2. As obras, adaptações e benfeitorias dependerão de autorização prévia e expressa da Administração, observadas as exigências técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.5.3. As acessões e benfeitorias incorporadas ao imóvel observarão o regime estabelecido na legislação municipal e no contrato, não conferindo ao concessionário direito de retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas e devidamente fundamentadas.

9.5.4. A instalação de equipamentos removíveis e bens particulares não implicará sua incorporação automática ao patrimônio municipal, devendo sua retirada ocorrer nas condições estabelecidas no contrato e sem causar danos ao imóvel.

9.5.5. Ao término da concessão, as condições de restituição serão verificadas mediante vistoria final, tomando-se como referência o Termo de Vistoria e Entrega inicial e os registros de eventuais intervenções autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.6. Das obrigações relacionadas à continuidade da exploração

9.6.1. O concessionário deverá manter a atividade autorizada em funcionamento regular durante a vigência contratual, observadas as condições de utilização do espaço e as normas de funcionamento da Rodoviária Municipal.

9.6.2. O prazo de até 60 (sessenta) dias para início das atividades destina-se à organização do estabelecimento e à obtenção das autorizações legalmente exigíveis, não constituindo período de carência ou suspensão automática da obrigação de pagamento da contraprestação mensal.

9.6.3. As interrupções temporárias decorrentes de situações justificadas deverão ser comunicadas à Administração, acompanhadas dos esclarecimentos pertinentes, quando solicitados.

9.6.4. A paralisação injustificada por período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos poderá ensejar a extinção da concessão e a retomada do imóvel, observadas as disposições da legislação municipal e o devido processo administrativo.

9.6.5. A redução de faturamento, a insuficiência de clientela, a ausência de empregados ou a inviabilidade econômica ordinária da atividade não afastarão, por si sós, as obrigações contratuais assumidas pelo concessionário.

9.6.6. A impossibilidade de utilização do imóvel decorrente de fato imputável à Administração será analisada conforme as condições previstas no contrato, especialmente quanto à eventual suspensão ou redução proporcional da contraprestação, mediante reconhecimento formal e decisão da autoridade competente.

9.7. Da responsabilidade perante terceiros

9.7.1. O concessionário será responsável pela exploração da atividade econômica autorizada, assumindo as obrigações decorrentes das relações estabelecidas com clientes, fornecedores, empregados, prestadores de serviços e demais terceiros.

9.7.2. A concessão de uso não estabelecerá vínculo empregatício, societário, comercial ou de representação entre o Município e os empregados, colaboradores, fornecedores ou contratados do concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.7.3. O concessionário responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7.4. A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do concessionário pelo cumprimento das obrigações decorrentes da atividade desenvolvida, ressalvadas as responsabilidades próprias da concedente previstas em lei.

9.8. Das disposições finais

9.8.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive notificações, exigência de regularização, reparação de danos, aplicação de sanções e extinção da concessão, observados os pressupostos legais e as garantias processuais pertinentes.

9.8.2. As obrigações da concedente e do concessionário deverão ser interpretadas de forma sistemática com as disposições relativas ao modelo de execução, à gestão e fiscalização, às condições de pagamento, ao reajuste, à vigência e à extinção contratual, evitando-se interpretações que impliquem transferência indevida de responsabilidades entre as partes.

9.8.3. A execução contratual deverá preservar a finalidade pública da Rodoviária Municipal, assegurando a exploração econômica regular dos espaços concedidos, a continuidade das atividades autorizadas, a arrecadação das contraprestações e a conservação dos imóveis integrantes do patrimônio municipal.

9.8.4. As situações não expressamente disciplinadas serão analisadas pela Administração mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e das demais normas aplicáveis à espécie.

10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da formalização contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.1.1. A contratação decorrente do procedimento licitatório será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo de concessão onerosa de uso de bem público, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, do edital, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à espécie.

10.1.2. Será celebrado contrato individualizado para cada sala comercial adjudicada, considerando a identificação do imóvel, o concessionário vencedor, a atividade econômica autorizada, o valor mensal da contraprestação e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

10.1.3. A formalização contratual não implicará transferência da propriedade do imóvel, constituição de direito real ou qualquer modalidade de alienação patrimonial, conferindo ao concessionário exclusivamente o direito de utilização privativa, onerosa, temporária, resolúvel e intransferível do espaço público, nas condições estabelecidas contratualmente.

10.1.4. A celebração do contrato ficará condicionada à homologação do procedimento licitatório, à regularidade da adjudicação, à comprovação das condições exigidas para a contratação, inclusive à prestação da garantia de execução prevista no item 5.20, e à inexistência de impedimentos legais à formalização do vínculo.

10.1.5. O contrato deverá identificar expressamente a sala comercial concedida, sua localização, a atividade autorizada, o prazo de vigência, o valor da contraprestação mensal, as condições de pagamento e reajuste, a garantia de execução e suas condições de manutenção, utilização e restituição, as responsabilidades das partes, os mecanismos de fiscalização e as hipóteses de extinção e restituição do imóvel.

10.1.6. O Município adotará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP como condição de eficácia, observando o prazo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. A publicação deverá ser providenciada tempestivamente para permitir a entrega do imóvel e o início das atividades dentro do prazo municipal, sem autorização para execução ou cobrança antes da eficácia.

10.2. Da convocação para assinatura do contrato

10.2.1. Após a adjudicação e a homologação, o vencedor será convocado para prestação da garantia e assinatura do contrato, conforme o item 17.15 do edital e os prazos do item 5.20 deste Termo de Referência.

10.2.2. A convocação será realizada por meio oficial de comunicação, admitida a utilização de meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

eletrônicos que permitam comprovar sua realização e o respectivo recebimento.

10.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as condições legais aplicáveis.

10.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou o não atendimento das condições exigidas para sua formalização, poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório, sujeitando-o às consequências legalmente previstas, assegurado o devido processo administrativo quando cabível.

10.2.5. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não atenda às condições necessárias à contratação, a Administração poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto ao valor mensal da contraprestação, observados os requisitos de habilitação, a compatibilidade da atividade pretendida e a limitação de uma sala por participante.

10.2.6. Se nenhum dos remanescentes aceitar a contratação nas condições da proposta vencedora, a Administração poderá, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adaptado ao julgamento pela maior oferta mensal:

I – Convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de contraprestação mais vantajosa, admitida a contratação por valor inferior ao ofertado pelo adjudicatário original, desde que respeitado o valor mínimo mensal do item;

II – Frustrada a negociação para obtenção de melhor oferta, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e o valor mínimo mensal estabelecido para a sala.

10.2.6.1. A contratação do remanescente dependerá da aceitação expressa das condições, da verificação da proposta, da compatibilidade da atividade pretendida, da habilitação, da inexistência de impedimento legal e da prestação da garantia de execução, calculada sobre o valor mensal efetivamente contratado e observados os prazos do item 5.20, as regras de tratamento favorecido do item 7.9 e a limitação de adjudicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.2.6.2. As convocações, negociações, aceitações e recusas serão documentadas nos autos, com indicação dos valores e das condições examinadas e fundamentação da decisão administrativa.

10.2.6.3. A recusa do remanescente em contratar nas condições propostas pelo adjudicatário original não caracterizará, por si só, infração administrativa. Na convocação para negociação prevista no inciso I do item 10.2.6, será observado o disposto no art. 90, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6.4. Este procedimento não se confunde com a convocação decorrente da limitação de uma sala por participante, que observará o item 7.6 deste Termo de Referência.

10.2.7. A convocação dos remanescentes deverá observar a sistemática de julgamento pela maior oferta mensal, sendo vedada a aceitação de contraprestação inferior ao valor mínimo estabelecido para a respectiva unidade.

10.3. Da vigência e da prorrogação contratual

10.3.1. O contrato de concessão onerosa de uso terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da legislação municipal e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.3.2. Será admitida uma única prorrogação por igual período de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais e contratuais, ficando a vigência total limitada a 120 (cento e vinte) meses, considerada a prorrogação.

10.3.3. A prorrogação não constituirá direito subjetivo do concessionário, dependendo de manifestação de interesse das partes, avaliação administrativa e autorização expressa da autoridade competente.

10.3.4. A análise da prorrogação deverá considerar, entre outros elementos:

I – A regularidade da exploração da atividade econômica autorizada;

II – O cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

III – A regularidade dos pagamentos das contraprestações mensais;

IV – As condições de conservação do imóvel;

V – A inexistência de irregularidades impeditivas da continuidade contratual;

VI – A compatibilidade do valor da contraprestação com as condições de mercado;

VII – A manutenção do interesse público na concessão; e

VIII – A demonstração de vantajosidade da continuidade contratual em comparação com as alternativas disponíveis à Administração.

10.3.5. A avaliação da compatibilidade econômica da contraprestação poderá ser subsidiada por pesquisa de mercado, atualização da avaliação patrimonial ou outro procedimento tecnicamente adequado, considerando as características específicas do imóvel e as condições de exploração.

10.3.6. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes e a comprovação da adequação da garantia ao período prorrogado, sem interrupção da cobertura, conforme o item 5.20.

10.3.7. O encerramento do prazo contratual, sem prorrogação regularmente formalizada, determinará o término do direito de utilização privativa do imóvel, devendo o concessionário proceder à sua restituição nas condições estabelecidas no contrato.

10.4. Das condições para ocupação e início das atividades

10.4.1. A ocupação da sala comercial ocorrerá após a assinatura e a eficácia do contrato, mediante formalização do Termo de Vistoria e Entrega de Chaves, no qual serão registradas as características físicas da unidade e as condições de conservação e funcionamento de suas instalações fixas.

10.4.2. O concessionário deverá ocupar a sala e iniciar efetivamente a atividade econômica autorizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, conforme estabelecido na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Municipal nº 1.028/2023.

10.4.3. O prazo destinado ao início das atividades compreende a organização do estabelecimento, a instalação de equipamentos, a realização de adaptações previamente autorizadas e a obtenção dos alvarás, licenças e registros legalmente exigíveis.

10.4.4. O prazo de até 60 (sessenta) dias para ocupação da sala e início efetivo das atividades será contado da assinatura do contrato, conforme a legislação municipal, e não se confundirá com o termo inicial da cobrança. A contraprestação será exigível a partir da efetiva disponibilização da unidade em condições de ocupação, formalizada por termo próprio, após a eficácia contratual, sem carência em razão das providências de instalação ou licenciamento atribuídas ao concessionário.

10.4.5. O concessionário deverá assegurar que a atividade desenvolvida corresponda àquela previamente autorizada pelo Município, observadas as características do espaço, as condições de segurança, a legislação aplicável e o funcionamento da Rodoviária Municipal.

10.4.6. A alteração da atividade econômica dependerá de consulta ao órgão tributário municipal e de autorização prévia e expressa da Administração, nos termos da legislação municipal.

10.4.7. O não início das atividades no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração e ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da concessão, asseguradas as garantias processuais pertinentes.

10.5. Do valor contratual e das condições de pagamento

10.5.1. O valor mensal da contraprestação corresponderá à maior oferta válida apresentada pelo adjudicatário para a respectiva sala comercial, não podendo ser inferior ao valor mínimo individualizado estabelecido no procedimento licitatório.

10.5.2. A contraprestação mensal terá natureza de receita patrimonial do Município, decorrente da utilização privativa e onerosa de bem público, não constituindo pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.5.3. A obrigação de pagamento terá início na data da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, formalizada por Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel, após o cumprimento das condições legais de eficácia do contrato. Não haverá cobrança pelo período entre a assinatura e a efetiva disponibilização da unidade.

10.5.4. A primeira contraprestação corresponderá ao período compreendido entre a data da efetiva disponibilização da sala e o último dia do respectivo mês, calculada conforme a fórmula prevista no item 6.8.2 e recolhida nas condições do item 6.8.4. A assinatura do contrato não antecipará o termo inicial da cobrança.

10.5.5. As contraprestações subsequentes deverão ser recolhidas mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao período de competência, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou instrumento oficial equivalente, emitido pelo setor competente.

10.5.6. O pagamento será devido independentemente do faturamento, da quantidade de clientes, da rentabilidade ou do resultado econômico obtido pelo concessionário, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou redução formalmente reconhecidas pela Administração.

10.5.7. O inadimplemento sujeitará o concessionário aos encargos moratórios legal e contratualmente previstos, sem prejuízo das medidas administrativas de cobrança, responsabilização e eventual extinção da concessão.

10.5.8. As contraprestações mensais serão reajustadas pelo IPCA/IBGE, com data-base em 13 de outubro de 2026, primeiro efeito a partir de 13 de outubro de 2027 e periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme o item 6.10, inclusive quanto à variação efetivamente apurada e à memória de cálculo.

10.6. Da exigência de garantia de execução contratual

10.6.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, calculado pela multiplicação da contraprestação mensal adjudicada pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, nos termos do item 5.20.

10.6.2. O edital e os contratos deverão reproduzir a exigência de garantia e disciplinar sua base de cálculo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

modalidades, prazos de apresentação, manutenção, atualização, complementação, recomposição, utilização e liberação ou restituição, em conformidade com o item 5.20.

10.6.3. A prestação da garantia não substituirá o pagamento das contraprestações e encargos, nem limitará a responsabilidade do concessionário pela conservação e restituição do imóvel, pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e pelo cumprimento das demais obrigações legais e contratuais. Eventuais valores superiores à garantia poderão ser cobrados pelos meios cabíveis.

10.6.4. A garantia deverá ser comprovada antes da assinatura do contrato e mantida durante sua vigência, observados os prazos específicos de cada modalidade e as condições estabelecidas no item 5.20. A opção pelo seguro-garantia deverá ser compatibilizada com o prazo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação, anterior à assinatura contratual.

10.6.5. A falta de apresentação, manutenção, atualização, complementação ou recomposição da garantia sujeitará o responsável às consequências previstas no edital e no contrato, observados o enquadramento legal da conduta, o contraditório e a ampla defesa. A utilização e a liberação ou restituição da garantia obedecerão ao item 5.20.

10.7. Da natureza pessoal e da intransferibilidade da concessão

10.7.1. A concessão será formalizada em nome do adjudicatário, pessoa física ou jurídica, devidamente identificado no procedimento licitatório, sendo vedada a transferência do direito de utilização do imóvel a terceiros.

10.7.2. Não será admitida a cessão, subconcessão, sublocação, empréstimo, alienação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, do espaço concedido ou dos direitos decorrentes da concessão, observadas as disposições da legislação municipal.

10.7.3. A exploração da atividade econômica deverá permanecer sob responsabilidade do concessionário contratado, não sendo admitida a utilização de terceiros para contornar as condições de participação ou a limitação de adjudicação estabelecidas no procedimento licitatório.

10.7.4. A contratação de empregados, prestadores de serviços e fornecedores necessários ao funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

da atividade não caracterizará transferência da concessão, desde que preservada a responsabilidade direta do concessionário e respeitadas as condições contratuais.

10.7.5. A alteração da estrutura societária de pessoa jurídica concessionária, quando admitida pela legislação aplicável, deverá ser comunicada à Administração sempre que puder repercutir nas condições de execução, na identificação dos responsáveis ou na observância das restrições contratuais.

10.7.6. A prática de transferência irregular poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da concessão, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Das alterações contratuais

10.8.1. As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente autorizadas, mediante justificativa, instrução administrativa adequada e formalização pelo instrumento pertinente.

10.8.2. Poderão ser objeto de análise administrativa, conforme a legislação aplicável, alterações relacionadas à atividade autorizada, às condições de utilização do espaço, às intervenções físicas, à atualização das informações cadastrais e às demais circunstâncias que não descaracterizem o objeto originalmente licitado.

10.8.3. Não serão admitidas alterações que impliquem substituição indevida do concessionário, transferência da concessão, ampliação não autorizada da área concedida ou modificação substancial das condições que fundamentaram a competição.

10.8.4. As alterações que repercutirem nas obrigações contratuais deverão ser precedidas de avaliação quanto à legalidade, à vantajosidade, à compatibilidade com o interesse público e à preservação das condições essenciais da concessão.

10.8.5. As atualizações decorrentes de reajustes previamente estabelecidos poderão ser formalizadas por apostilamento, quando juridicamente cabível, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

10.9. Da manutenção das condições de contratação

10.9.1. O concessionário deverá manter, durante a vigência contratual, as condições necessárias ao exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

regular da atividade econômica autorizada e ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.9.2. A manutenção dessas condições compreenderá a regularidade das licenças e autorizações legalmente exigíveis, o cumprimento das obrigações financeiras, a conservação do imóvel, a observância das normas aplicáveis ao funcionamento da atividade e a manutenção da garantia de execução nos termos do item 5.20.

10.9.3. O concessionário deverá comunicar à Administração alterações relevantes em sua situação jurídica, cadastral ou operacional que possam comprometer a execução contratual.

10.9.4. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos pertinentes à verificação da regularidade da execução, observados os critérios de necessidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto da concessão.

10.9.5. A constatação de irregularidades deverá ser objeto de registro e comunicação ao concessionário, com adoção das providências cabíveis, asseguradas as oportunidades de regularização legalmente admitidas.

10.10. Da extinção contratual e da retomada do imóvel

10.10.1. A concessão será extinta pelo término de sua vigência, quando não houver prorrogação regularmente formalizada, ou pela ocorrência das demais hipóteses previstas na legislação municipal, no edital e no contrato.

10.10.2. Poderão ensejar a extinção antecipada, observados os pressupostos legais e contratuais:

I – O descumprimento das obrigações essenciais da concessão;

II – O inadimplemento das contraprestações mensais, nas condições previstas no contrato;

III – O não início das atividades no prazo legalmente estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

IV – A paralisação injustificada das atividades por período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

V – A utilização do imóvel para finalidade diversa daquela autorizada;

VI – A cessão, transferência, subconcessão ou sublocação irregular do espaço;

VII – A realização de intervenções não autorizadas que comprometam a segurança, a integridade ou a destinação do imóvel;

VIII – A ocorrência de danos relevantes ao patrimônio público decorrentes de conduta imputável ao concessionário;

IX – A perda das condições legais indispensáveis ao exercício da atividade, quando não passível de regularização; e

X – As demais hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.10.3. A extinção antecipada por descumprimento contratual dependerá de procedimento administrativo devidamente instruído, com motivação, contraditório e ampla defesa, observadas as disposições legais pertinentes.

10.10.4. A extinção contratual determinará o encerramento do direito de utilização privativa do imóvel, devendo o concessionário proceder à sua desocupação e restituição ao Município, no prazo e nas condições estabelecidos no contrato e na decisão administrativa aplicável.

10.10.5. A restituição será formalizada mediante Termo de Vistoria Final e Entrega de Chaves, com verificação das condições de conservação do imóvel e de suas instalações fixas.

10.10.6. A extinção da concessão não afastará a responsabilidade do concessionário pelas contraprestações vencidas, encargos, despesas de consumo, danos, sanções e demais obrigações constituídas durante a execução contratual.

10.10.7. Na hipótese de recusa injustificada em desocupar ou restituir o imóvel, o Município poderá adotar as medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis à retomada do bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.11. Das condições para restituição e encerramento contratual

10.11.1. Ao término ou à extinção antecipada da concessão, o concessionário deverá restituir a sala livre de pessoas e bens particulares, ressalvadas as benfeitorias e instalações cuja permanência seja legal ou contratualmente exigida.

10.11.2. A vistoria final deverá considerar as condições registradas no Termo de Vistoria e Entrega inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

10.11.3. Os danos imputáveis ao concessionário deverão ser reparados antes da restituição definitiva ou ressarcidos ao Município, conforme apuração administrativa.

10.11.4. As acessões e benfeitorias incorporadas ao imóvel observarão o regime previsto na legislação municipal e no contrato, sem direito de retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas.

10.11.5. O encerramento contratual será acompanhado pela gestora e pelos fiscais designados, em articulação com os setores municipais competentes, para verificação das obrigações financeiras, patrimoniais e administrativas pendentes.

10.11.6. A restituição do imóvel não implicará quitação automática de débitos, danos ou demais obrigações constituídas durante a vigência da concessão.

10.12. Das disposições finais relativas à contratação

10.12.1. As condições de contratação deverão ser interpretadas de forma integrada com as disposições relativas ao modelo de execução do objeto, aos critérios de seleção do concessionário, à gestão e fiscalização contratual e às obrigações das partes.

10.12.2. A Administração deverá assegurar a uniformidade das condições essenciais estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nas respectivas minutas contratuais, especialmente quanto à identificação das salas, aos valores das contraprestações, à vigência, à prorrogação, ao pagamento, ao reajuste, à garantia de execução, à fiscalização e às hipóteses de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.12.3. As situações omissas serão examinadas mediante decisão administrativa fundamentada, observadas a legislação municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as demais normas aplicáveis à espécie.

10.12.4. A contratação deverá preservar, durante toda a sua vigência, a finalidade pública da Rodoviária Municipal, a regularidade da exploração econômica autorizada, a arrecadação das contraprestações e a conservação dos imóveis integrantes do patrimônio municipal.

10.12.5. O contrato estabelecerá o foro judicial competente da sede da Administração Municipal para dirimir controvérsias, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser buscada solução consensual administrativa, inclusive conciliação ou mediação nos limites legais, sem afastamento do acesso ao Poder Judiciário. Não será imposta arbitragem obrigatória sem disciplina específica e fundamentação compatível com o objeto.

10.12.6. O edital, seus anexos e os documentos de planejamento pertinentes serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, observadas as demais publicações exigidas pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 6º-A, IV, da Lei Municipal nº 1.028/2023, incluído pela Lei Municipal nº 1.219/2026. O aviso contemplará os veículos oficiais e o jornal de grande circulação exigíveis, com acesso público ao inteiro teor dos documentos.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA PREVISÃO DE RECEITA

11.1. A presente contratação tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais, mediante o pagamento de contraprestação mensal pelos concessionários, caracterizando-se como operação geradora de receita para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR, sem previsão de desembolso de recursos públicos para remuneração dos particulares.

11.2. Em razão da natureza da contratação, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária destinada à realização de despesa, uma vez que os valores decorrentes da concessão constituirão receitas públicas municipais, a serem arrecadadas e contabilizadas conforme a classificação orçamentária pertinente.

11.3. Os valores arrecadados serão recolhidos aos cofres municipais mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou instrumento oficial equivalente, cabendo ao Departamento de Tributação e aos demais setores competentes realizar o controle, o registro e a contabilização das receitas, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das normas de contabilidade aplicadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

setor público.

11.4. A receita estimada da concessão corresponderá aos valores mínimos mensais estabelecidos para cada sala comercial, observadas as propostas vencedoras do procedimento licitatório, que poderão resultar em arrecadação superior à estimativa inicial.

11.5. A classificação da receita orçamentária deverá ser identificada pelo setor municipal de contabilidade, conforme a natureza patrimonial do ingresso e o ementário de classificação de receitas vigente, assegurando-se o adequado registro dos valores arrecadados.

11.6. Eventuais despesas administrativas relacionadas à conservação das áreas comuns, à manutenção estrutural da Rodoviária Municipal ou à fiscalização dos contratos, quando necessárias, serão suportadas pelas dotações próprias dos órgãos municipais competentes, não se confundindo com o objeto da presente concessão onerosa.

11.7. Dessa forma, a contratação não dependerá de reserva de dotação orçamentária para pagamento aos concessionários, devendo ser observados os procedimentos de previsão, arrecadação e contabilização da receita pública decorrente da exploração onerosa dos imóveis municipais.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das infrações

12.1.1. O participante ou concessionário, pessoa física ou jurídica, responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas sua responsabilidade pela conduta e as particularidades da concessão, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações contratuais;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do terminal rodoviário ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

IV – deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – provocar atraso injustificado no cumprimento das obrigações de execução;

VIII – apresentar documento ou declaração falsa na licitação ou durante a execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.2. Constituem descumprimentos relacionados à execução da concessão, sujeitos ao enquadramento nas infrações legais conforme sua natureza, extensão e consequências:

a) não ocupar a sala ou não iniciar efetivamente a atividade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura, sem causa justificadora reconhecida pela Administração;

b) descumprir as obrigações de pagamento das contraprestações;

c) abandonar o imóvel ou paralisar as atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos sem motivo justificado;

d) ceder, transferir, sublocar, subconceder, emprestar ou disponibilizar irregularmente o espaço a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- e) desenvolver atividade não autorizada ou alterar a atividade sem aprovação prévia;
- f) executar obras ou alterações físicas sem a autorização exigível;
- g) descumprir obrigações de conservação, segurança, limpeza, manutenção ou reparação de danos;
- h) funcionar sem licença ou autorização legalmente indispensável;
- i) impedir ou dificultar injustificadamente a fiscalização;
- j) descumprir determinações administrativas regularmente expedidas;
- k) não desocupar ou não restituir o imóvel nas condições e no prazo regularmente estabelecidos;
- l) deixar de manter, atualizar, complementar ou recompor a garantia de execução nos prazos e condições estabelecidos no item 5.20.

12.2. Das penalidades

12.2.1. Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.3. Das multas administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

12.3.1. As multas observarão as seguintes faixas:

Conduta	Percentual sobre a base de cálculo
Inexecução parcial de menor gravidade, sem grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	0,5% a 2%
Não apresentação da documentação exigida para o certame, sem justificativa aceita	2% a 5%
Não manutenção da proposta, recusa injustificada em celebrar o contrato ou não apresentação da documentação necessária à contratação	5% a 10%
Atraso injustificado no início ou na execução das obrigações, sem caracterização de inexecução total	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento do terminal ou ao interesse coletivo	5% a 15%
Inexecução total do contrato	10% a 20%
Falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar a licitação ou atos lesivos da Lei nº 12.846/2013	15% a 30%

12.3.2. A base de cálculo será o valor global da concessão referente à sala atingida pela infração, correspondente à contraprestação mensal contratada multiplicada pelos 60 (sessenta) meses do período contratual inicial, atualizado pelos reajustes regularmente aplicados.

12.3.3. Durante eventual prorrogação, a base corresponderá ao valor global do período prorrogado, considerado seu prazo e a contraprestação mensal vigente. Não serão incluídos períodos de prorrogação ainda não formalizados.

12.3.4. Nas infrações anteriores à contratação, a base será o valor mensal da proposta do participante para o item atingido, multiplicado por 60 (sessenta). Não havendo proposta válida, será utilizado o valor mínimo mensal estimado para o item, multiplicado pelo mesmo prazo.

12.3.5. O percentual será fixado por decisão fundamentada, dentro da faixa correspondente, considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

gravidade, a duração e a extensão do descumprimento, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legais de dosimetria.

12.3.6. Para um mesmo fato, não serão somadas multas correspondentes a diferentes enquadramentos da tabela. Será adotado o enquadramento adequado à conduta, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

12.3.7. A transferência irregular, o abandono, a utilização não autorizada ou outros descumprimentos serão classificados como inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total conforme seus efeitos concretos, sem enquadramento automático baseado apenas na denominação da ocorrência.

12.4. Do impedimento e da declaração de inidoneidade

12.4.1. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com alcance à Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

12.4.2. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.4.3. A declaração de inidoneidade observará a competência exclusiva e a análise jurídica prévia exigidas pelo art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4. A advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, nas condições legais, mediante motivação individualizada.

12.5. Do processo administrativo

12.5.1. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo, com identificação dos fatos, enquadramento da conduta, indicação das sanções possíveis e oportunidade de contraditório e ampla defesa.

12.5.2. Para aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

intimação.

12.5.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.4. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, contado da intimação.

12.5.5. A decisão indicará os fatos comprovados, o fundamento legal, a análise da defesa, a dosimetria e, quando houver multa, sua base de cálculo, percentual e valor.

12.6. Dos recursos

12.6.1. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, observado o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, observado o art. 167 da mesma Lei.

12.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Da cobrança e dos demais efeitos

12.7.1. Encerrada a discussão administrativa e tornada exigível a multa, o responsável será notificado para recolhimento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação de cobrança.

12.7.2. O não pagamento permitirá a utilização da garantia de execução, nos limites de sua cobertura e conforme o procedimento previsto no item 5.20, sem prejuízo da cobrança administrativa, da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial do saldo remanescente, observados os requisitos legais e vedada a cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

em duplicidade.

12.7.3. A aplicação de sanções não substitui o pagamento das contraprestações vencidas, a reparação integral dos danos ou a restituição do imóvel, nem impede a extinção da concessão quando presentes seus pressupostos.

12.7.4. A multa moratória incidente sobre contraprestação vencida observará o item 6.12. Não haverá cobrança cumulativa de multas de natureza punitiva pelo mesmo fato e fundamento. Se o atraso evoluir para inadimplemento que justifique multa compensatória, a decisão considerará os valores de multa já exigidos pelo mesmo fato, evitando duplicidade sancionatória.

12.7.5. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente pertinentes, no prazo aplicável. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nossa Senhora das Graças, 27 de outubro de 2026.

Eliana Lemos Porfirio

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE VISTORIA INICIAL DO IMÓVEL

Processo Administrativo nº 104/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026

Objeto: Concessão onerosa de uso de salas comerciais localizadas na Rodoviária Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Sala comercial: _____

Localização: Rodoviária Municipal, Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR.

Área útil: _____ m².

Contrato Administrativo nº: _____/2026.

Concessionário: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante legal: _____

Data da vistoria: ____ / ____ / ____

2. FINALIDADE DA VISTORIA

O presente Termo tem por finalidade registrar as condições físicas, estruturais, funcionais e de conservação da unidade comercial objeto da concessão onerosa de uso, anteriormente à sua disponibilização ao concessionário, estabelecendo referência documental para o acompanhamento da execução contratual e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

a futura restituição do imóvel ao Município.

3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Elemento verificado	Condição constatada	Observações
Paredes e revestimentos		
Piso e rodapés		
Teto e forro		
Portas, fechaduras e maçanetas		
Janelas e esquadrias, quando existentes		
Instalações elétricas		
Tomadas e interruptores		
Iluminação		
Instalações hidráulicas		
Pontos de água e esgoto		
Medidor individualizado de energia elétrica		
Medidor individualizado de água		
Ventilação		
Limpeza e conservação geral		
Demais instalações e componentes		

As condições deverão ser classificadas, quando aplicável, como boas, regulares, ruins ou não aplicáveis, acompanhadas da descrição das ocorrências relevantes.

4. REGISTRO DOS MEDIDORES E CONSUMOS

Energia elétrica

Identificação do medidor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Número da unidade consumidora, se disponível: _____

Leitura na data da vistoria: _____

Água

Identificação do hidrômetro: _____

Número da unidade consumidora, se disponível: _____

Leitura na data da vistoria: _____

Os registros acima servirão de referência para a individualização das despesas de consumo, cuja responsabilidade caberá ao concessionário nos termos contratuais, observadas as condições de titularidade e faturamento das concessionárias prestadoras dos serviços.

Não haverá rateio de despesas de água ou energia elétrica entre os concessionários ou com a Administração Municipal.

5. OCORRÊNCIAS E RESSALVAS

Registrar eventuais defeitos, avarias, limitações, pendências de manutenção ou outras circunstâncias relevantes:

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Integram este Termo os registros fotográficos realizados na vistoria, devidamente identificados e anexados ao processo administrativo, abrangendo, sempre que possível, as condições gerais da sala, suas instalações e eventuais avarias.

Quantidade de fotografias anexadas: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, N° 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7. DECLARAÇÃO DAS PARTES

Os signatários declaram que a vistoria foi realizada na data indicada, tendo sido registradas as condições aparentes da unidade comercial.

A assinatura deste documento não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos não identificáveis mediante inspeção ordinária ou obrigações legalmente atribuídas a cada parte.

As ressalvas consignadas deverão ser consideradas na apuração de responsabilidades durante a execução contratual e na vistoria de restituição do imóvel.

Nossa Senhora das Graças/PR, _____ de _____ de _____.

VALDIR PATTARO

Fiscal Titular do Contrato

Concessionário ou Representante Legal

Representante da Administração Municipal, quando necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES E DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Processo Administrativo nº 104/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.300/0001-65.

CONCESSIONÁRIO: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante legal: _____

Contrato Administrativo nº: _____/2026.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CONCEDIDO

Sala comercial: _____

Área útil: _____ m².

Endereço: Rodoviária Municipal, Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR.

3. OBJETO DO TERMO

O presente instrumento formaliza a entrega das chaves e a disponibilização da unidade comercial identificada, objeto de concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

termos do contrato administrativo celebrado entre as partes.

A entrega é realizada exclusivamente para o desenvolvimento da atividade econômica autorizada, não implicando transferência da propriedade do imóvel ou constituição de direito real em favor do concessionário.

4. ENTREGA DAS CHAVES

Na presente data, o Município entrega ao concessionário:

Quantidade de chaves: _____.

Identificação das chaves: _____

Outros dispositivos de acesso, se houver: _____

Data da entrega: ____/____/____.

Horário da entrega: _____.

O concessionário declara receber os dispositivos de acesso acima identificados, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades autorizadas, responsabilizando-se por sua guarda e restituição ao término da concessão.

A substituição de fechaduras ou a instalação de dispositivos adicionais de acesso dependerá de observância das condições contratuais e das exigências de segurança do terminal.

5. CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

A unidade comercial é disponibilizada nas condições registradas no Termo de Vistoria Inicial do Imóvel, acompanhado dos registros fotográficos pertinentes, que integra a documentação de entrega. A concessão compreende exclusivamente a sala e suas instalações fixas existentes, sem disponibilização de mobiliário, equipamentos ou outros bens móveis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

() Imóvel disponibilizado em condições compatíveis com a ocupação contratada.

() Imóvel disponibilizado com ressalvas, devidamente descritas no Termo de Vistoria Inicial.

Ressalvas e providências pendentes:

6. ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

O concessionário declara ciência de que a unidade comercial possui medição individualizada dos serviços de água e energia elétrica, cabendo-lhe arcar integralmente com as despesas decorrentes do consumo registrado em sua respectiva unidade, incluindo tarifas e encargos aplicáveis.

Não haverá rateio ou compartilhamento dessas despesas entre concessionários ou com a Administração Municipal.

As leituras dos respectivos medidores na data da entrega deverão constar do Termo de Vistoria Inicial, para fins de registro e apuração das responsabilidades pelo consumo.

7. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

A partir da efetiva disponibilização do imóvel, observadas as condições contratuais, caberá ao concessionário:

I – Utilizar a sala exclusivamente para a atividade econômica autorizada;

II – Providenciar os alvarás, licenças e autorizações legalmente exigíveis;

III – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção ordinária da unidade;

IV – Arcar com as despesas de consumo e demais encargos contratualmente atribuídos;

V – Não realizar obras, reformas ou alterações sem prévia autorização municipal, quando exigível;

VI – Respeitar as normas de segurança, acessibilidade, higiene e funcionamento da Rodoviária Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VII – Restituir o imóvel ao término da concessão, observadas as condições contratuais e o procedimento de vistoria final.

8. PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

O concessionário declara ciência de que deverá ocupar o imóvel e comprovar o início efetivo das atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, conforme a legislação municipal e as condições contratuais aplicáveis.

A formalização da entrega de chaves não altera, por si só, os prazos legalmente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de impedimento imputável à Administração e as providências administrativas legalmente cabíveis.

9. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

A contraprestação mensal devida ao Município observará o valor estabelecido no respectivo contrato administrativo, decorrente da oferta vencedora do procedimento licitatório.

A obrigação de pagamento terá início na data da efetiva disponibilização da unidade em condições de ocupação, registrada neste Termo, após o cumprimento das condições legais de eficácia do contrato. A primeira contraprestação será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre essa data e o último dia do respectivo mês, conforme as condições contratuais.

10. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

O concessionário declara que recebeu as chaves e teve acesso à unidade comercial identificada, tendo ciência das condições documentadas na vistoria inicial, das responsabilidades decorrentes da concessão e das obrigações previstas no contrato.

A assinatura deste Termo não implica renúncia a direitos legalmente assegurados nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou pendências expressamente ressalvadas.

Nossa Senhora das Graças/PR, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES

Gestora do Contrato

VALDIR PATTARO

Fiscal Titular do Contrato

Concessionário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA ÁREA DEMANDANTE

- 1.1. Processo Administrativo nº 104/2026.
- 1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 43/2026, na sistemática de pregão negativo, com julgamento pela maior oferta mensal por item e modo de disputa aberto.
- 1.3. Órgão demandante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- 1.4. Responsável pela demanda: Sra. Eliana Lemos Porfírio.

2. OBJETO

- 2.1. Realização de procedimento licitatório destinado à outorga de concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), situadas na Rodoviária Municipal, na Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, em Nossa Senhora das Graças/PR, para exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com as características dos espaços e com a finalidade e o funcionamento do terminal, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, sem transferência da propriedade dos imóveis.
- 2.2. A concessão será individualizada por sala, com propostas e contratos próprios, limitada a uma unidade por participante neste procedimento. Será admitida a participação na disputa das duas salas, observada a ordem de preferência previamente declarada e as regras de adjudicação estabelecidas no edital.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar destinação adequada às Salas Comerciais nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, integrantes da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, atualmente disponíveis para nova concessão em razão da rescisão dos contratos anteriormente celebrados. A realização de procedimento licitatório permitirá restabelecer a utilização regular desses espaços, mediante condições objetivas de ocupação, exploração econômica, conservação e pagamento de contraprestação mensal ao Município.

3.2. As salas integram equipamento público destinado ao atendimento de passageiros e demais usuários do terminal. Sua utilização para atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com essa finalidade poderá ampliar as opções de atendimento disponíveis no local, beneficiando também os moradores das proximidades e a população em geral. Busca-se, assim, ampliar a utilidade dos espaços existentes, proporcionando maior comodidade ao público e favorecendo a atividade econômica, sem comprometer a circulação, a segurança, a acessibilidade e o funcionamento da Rodoviária Municipal.

3.3. A permanência dos espaços desocupados impede seu aproveitamento econômico e mantém sob responsabilidade municipal as providências necessárias à sua guarda e conservação. A ocupação regular, acompanhada de fiscalização, permite atribuir aos concessionários obrigações de limpeza, manutenção ordinária e reparação dos danos decorrentes de sua utilização, contribuindo para preservar as condições de uso dos imóveis e prevenir sua deterioração.

3.4. A necessidade administrativa também compreende a obtenção de receita patrimonial pela utilização privativa dos bens públicos. Para tanto, a contraprestação deverá observar os valores mínimos estabelecidos em avaliação individualizada, considerando as características de cada sala e as referências disponíveis do mercado local. A disputa pela maior oferta mensal permitirá selecionar as propostas economicamente mais vantajosas, respeitadas as condições necessárias à exploração regular dos espaços e à proteção do interesse público.

3.5. A exploração por particulares mostra-se adequada porque as atividades comerciais e de prestação de serviços pretendidas exigem organização empresarial, equipamentos, mobiliário, insumos e pessoal próprios. Mediante a concessão, esses recursos e os riscos ordinários da atividade serão assumidos pelos concessionários, cabendo ao Município administrar a utilização dos imóveis, fiscalizar as obrigações pactuadas e acompanhar a arrecadação, preservando sua atuação na gestão do equipamento público.

3.6. A concessão deverá, portanto, assegurar que os futuros ocupantes disponham dos equipamentos, utensílios e mobiliário necessários ao desenvolvimento das atividades autorizadas e assumam os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

custos operacionais, inclusive despesas de consumo e encargos legalmente exigíveis. A distribuição dessas responsabilidades deverá estar claramente estabelecida nos instrumentos da contratação, considerando a infraestrutura efetivamente disponível em cada sala e evitando despesas ou obrigações indefinidas para as partes.

3.7. A destinação dos espaços deverá respeitar suas características físicas e limitações de infraestrutura. A Sala nº 01 – Loja 1 possui área de 9,10 m², enquanto a Sala nº 04 – Guichê I possui área de 5,61 m², conforme o relatório de avaliação. Essas dimensões exigem que a atividade pretendida seja compatível com a capacidade de utilização de cada unidade, sem ocupação irregular das áreas comuns ou intervenções que prejudiquem a edificação e os demais usuários do terminal.

3.8. A regular utilização dos imóveis pressupõe, ainda, a obtenção e manutenção dos alvarás, licenças e autorizações exigíveis à atividade desenvolvida, bem como o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis. Eventuais adaptações deverão ser previamente autorizadas pelo Município, com definição das responsabilidades por sua execução e das condições de incorporação das benfeitorias, de modo a compatibilizar a exploração econômica com a preservação do patrimônio público.

3.9. O histórico da Concorrência nº 01/2023 demonstra que os espaços já foram destinados à exploração por particulares e fornece referências administrativas para o aperfeiçoamento da nova contratação. As condições pertinentes daquele procedimento, especialmente quanto à instalação das atividades, ao custeio da exploração, à conservação, à fiscalização e à restituição dos imóveis, deverão ser aproveitadas mediante adequação à legislação vigente e às condições atuais das unidades, sem reprodução automática de exigências ou procedimentos anteriores.

3.10. A nova seleção também representa oportunidade de estabelecer mecanismos mais claros de acompanhamento da ocupação e de prevenção de inadimplência, paralisação injustificada, alteração indevida de atividade e transferência irregular dos espaços. Para esse fim, deverão ser definidos prazos, responsabilidades, procedimentos de cobrança e fiscalização e medidas cabíveis diante do descumprimento contratual, assegurando a utilização efetiva dos imóveis para as finalidades autorizadas.

3.11. A necessidade encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.028, de 10 de agosto de 2023, com redação conferida pela Lei Municipal nº 1.219, de 22 de setembro de 2026, que autoriza a concessão onerosa de uso dos espaços previstos em seu Anexo Único, condicionada à realização dos estudos, à avaliação individualizada, à motivação do interesse público e à justificativa do prazo. Para este procedimento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

demanda está delimitada às Salas nº 01 e nº 04, preservando-se a propriedade municipal e a natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível da outorga.

3.12. A escolha dos futuros concessionários deverá ocorrer mediante procedimento público e competitivo, assegurando igualdade de acesso aos interessados que atendam às condições estabelecidas. A ocupação anterior dos espaços não conferirá preferência ou tratamento diferenciado, e os fatos relativos às rescisões precedentes deverão permanecer documentados nos respectivos processos, com observância dos efeitos jurídicos efetivamente aplicáveis a cada situação.

3.13. Dessa forma, a necessidade da contratação consiste em promover a ocupação regular e economicamente útil das duas salas disponíveis, conciliando a geração de receita patrimonial, a conservação dos imóveis e a oferta de atividades compatíveis com o atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal. A concessão deverá assegurar condições efetivas de funcionamento, fiscalização e restituição dos espaços, mantendo sua utilização subordinada ao interesse público durante toda a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO

4.1. A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), localizadas na Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, sem transferência da propriedade dos imóveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

4.2. A escolha da modalidade Pregão Negativo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, especialmente em seu art. 6º-A, que prevê a realização de pregão, preferencialmente eletrônico, com julgamento pela maior oferta mensal, para a concessão onerosa de uso dos espaços públicos municipais.

4.3. A adoção da modalidade encontra respaldo no Acórdão nº 1.657/2023 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), proferido no Processo de Consulta nº 7.595/2022, que reconheceu a viabilidade do denominado pregão negativo, invertido ou por maior lance para concessões de uso de bens públicos, inclusive sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Registra-se que o Município de Nossa Senhora das Graças/PR submeteu previamente a matéria ao Canal de Comunicação do TCE-PR, por meio da Demanda nº 761807, concluída em 24 de julho de 2026, tendo recebido orientação técnica favorável à utilização do pregão negativo eletrônico, com julgamento pela maior oferta mensal e disputa aberta, desde que a outorga fosse estruturada como concessão administrativa de uso, precedida de autorização legislativa adequada, avaliação individualizada e definição de valores mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.5. Em consonância com a orientação recebida, o Município promoveu a adequação legislativa mediante a Lei Municipal nº 1.219/2026, passando a disciplinar expressamente a concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, afastando a configuração de concessão de direito real de uso anteriormente prevista.

4.6. O critério de julgamento pela MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM mostra-se adequado à natureza econômica da contratação, uma vez que o Município não realizará desembolso financeiro ao particular, mas receberá contraprestação pela utilização dos espaços. A disputa ocorrerá individualmente para cada sala, mediante lances crescentes, observados os valores mínimos estabelecidos em avaliação administrativa.

4.7. A opção pelo pregão negativo também se justifica pela possibilidade de definição objetiva das condições de exploração dos imóveis, incluindo finalidade de uso, prazo, pagamento, conservação, fiscalização e restituição, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

4.8. Dessa forma, conclui-se pela adequação da realização de PREGÃO NEGATIVO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELA MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM E MODO DE DISPUTA ABERTO, em conformidade com a legislação municipal e o entendimento jurisprudencial do TCE-PR, condicionada à utilização de plataforma compatível com lances crescentes e à análise jurídica prévia do procedimento.

4.9. As intervenções dependerão de autorização prévia e expressa do Município e das aprovações técnicas e licenças exigíveis. As regras de benfeitorias, conservação do imóvel e de suas instalações fixas e retirada de bens particulares removíveis deverão preservar o patrimônio público e prevenir conflitos na devolução, sem direito de retenção por benfeitorias incorporadas e observadas as hipóteses de indenização legalmente devida.

4.10. Os parâmetros de utilização são objetivamente definíveis: unidades previamente identificadas, atividades compatíveis, obrigações de conservação e licenciamento, prazo, contraprestação e restituição. A opção pelo maior valor mensal decorre da natureza da receita patrimonial e do entendimento específico do TCE-PR, não da aplicação automática do pregão usual por menor preço. A escolha da plataforma deverá considerar a preferência por sistemas públicos e justificar, se for o caso, o emprego de plataforma privada, assegurada funcionalidade efetiva de lances crescentes, sem adaptação de campo de desconto que prejudique a competição.

4.11. Encerrada a concessão, será realizada vistoria final e formalizado o recebimento do imóvel, com verificação das condições das instalações fixas, da retirada dos bens particulares removíveis e das acessões e benfeitorias incorporadas, bem como levantamento das despesas de consumo, contraprestações e demais obrigações pendentes. Serão apurados os danos imputáveis ao concessionário, ressalvado o desgaste normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

decorrente do uso regular. A liberação ou utilização da garantia observará as pendências identificadas e o procedimento contratual. A nova destinação do espaço dependerá de decisão administrativa própria.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente concessão não consta do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, conforme informação registrada pela unidade demandante.

5.2. A demanda decorre da disponibilidade das Salas nº 01 e nº 04 após a extinção dos vínculos anteriores e da necessidade de assegurar sua ocupação regular.

5.3. O objeto consiste em concessão administrativa onerosa de uso, com ingresso de receita patrimonial. A inexistência de despesa contratual com o particular não afasta os deveres de planejamento, motivação, avaliação e controle da utilização dos bens públicos.

5.4. A unidade responsável pelo planejamento deverá verificar o enquadramento da concessão no regulamento municipal do PCA e, quando cabível, providenciar sua inclusão ou atualização, com justificativa e aprovação da autoridade competente, antes do prosseguimento para publicação do edital.

5.5. A solução está alinhada aos objetivos de aproveitamento do patrimônio municipal, conservação dos espaços, geração de receita e ampliação de atividades compatíveis com o atendimento aos usuários da Rodoviária Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A concessão observará a Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as normas pertinentes à atividade autorizada, preservando sua natureza administrativa, onerosa, temporária, resolúvel e intransferível, bem como a propriedade municipal dos imóveis.

6.2. A contratação compreenderá a Sala nº 01 – Loja 1 e a Sala nº 04 – Guichê I, integrantes da Rodoviária Municipal. A concessão abrangerá exclusivamente os imóveis e suas instalações fixas existentes, sem disponibilização de mobiliário, equipamentos ou outros bens móveis municipais. As características físicas, as instalações, as condições de conservação e as limitações conhecidas deverão constar dos documentos do processo e dos termos de vistoria e entrega das unidades, acompanhados de registros fotográficos.

6.3. Das atividades admitidas e da verificação de compatibilidade

6.3.1. Serão admitidas atividades de comércio varejista e prestação de serviços compatíveis com as dimensões e a infraestrutura das salas, com a legislação municipal de uso e ocupação do solo e com o funcionamento da Rodoviária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.3.2. Poderão ser desenvolvidas, exemplificativamente, atividades de escritório e atendimento administrativo, serviços de informática e impressão, intermediação de serviços e comércio de artigos de conveniência, papelaria, presentes, acessórios e produtos similares, desde que atendidos os critérios deste tópico. A indicação desses exemplos não dispensa a verificação de compatibilidade nem restringe a participação de outras atividades que preencham os mesmos requisitos.

6.3.3. Não serão admitidas atividades que:

- I – Sejam proibidas para o local pela legislação municipal ou dependam de condições de licenciamento incompatíveis com a unidade;
- II – Exijam ampliação da sala, utilização não autorizada de áreas comuns ou instalações cuja implantação não seja técnica e juridicamente viável;
- III – Obstruam acessos, circulação de passageiros, rotas de saída ou equipamentos de segurança;
- IV – Produzam ruídos, odores, emissões, vibrações ou resíduos em condições incompatíveis com as normas aplicáveis e com o funcionamento do terminal;
- V – Envolvam armazenamento ou utilização de produtos em condições incompatíveis com a segurança da edificação e dos usuários;
- VI – Utilizem o espaço para moradia ou para finalidade distinta da exploração comercial ou de prestação de serviços autorizada.

6.3.4. O interessado deverá informar na proposta a atividade principal e as atividades complementares pretendidas, descrevendo os produtos ou serviços e, quando relevante à análise, os equipamentos e as instalações necessários.

6.3.5. Na fase de julgamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo coordenará a verificação da compatibilidade da atividade proposta pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, obtendo manifestação dos setores competentes conforme a natureza da atividade. O resultado será registrado em manifestação fundamentada, vinculada aos critérios previamente divulgados.

6.3.6. A manifestação deverá indicar o atendimento ou o descumprimento dos requisitos relativos ao uso permitido, às dimensões, à infraestrutura, à segurança, ao licenciamento e à preservação do funcionamento do terminal. Eventual recusa deverá identificar o impedimento concreto e seu fundamento técnico ou normativo, vedada decisão baseada exclusivamente em preferência por determinado ramo ou na existência de estabelecimento semelhante.

6.3.7. A pregoeira decidirá sobre a aceitação da proposta com base nas condições do edital e nas manifestações técnicas pertinentes, podendo promover diligência para esclarecimentos, sem admitir alteração substancial da atividade ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.3.8. A aceitação da proposta não substitui os alvarás, licenças e autorizações necessários ao início das operações. A identificação da Sala nº 04 como “Guichê I” constitui referência física e não obriga sua utilização exclusiva para venda de passagens.

6.3.9. Qualquer alteração posterior da atividade dependerá de autorização prévia e expressa do Município, observados os mesmos critérios de compatibilidade e as disposições legais e contratuais.

6.4. O concessionário deverá *ocupar o imóvel e comprovar o início efetivo das atividades em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato*, conforme a legislação municipal. A Administração deverá assegurar a disponibilidade do espaço para entrega em condições compatíveis com o cumprimento desse prazo.

6.5. Caberá ao concessionário obter e manter os alvarás, licenças e autorizações exigíveis à atividade efetivamente desenvolvida, nos momentos legalmente exigidos. A suspensão, o cancelamento, a não renovação ou qualquer ocorrência que impeça o exercício regular da atividade deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização municipal, com informação das providências adotadas, sendo vedado o funcionamento sem autorização legalmente indispensável.

6.6. Do horário de funcionamento das atividades

6.6.1. As atividades comerciais e de prestação de serviços deverão observar, como referência, o horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem obrigatoriedade de atendimento ininterrupto durante toda essa faixa horária, admitida a organização de horários próprios conforme a natureza da atividade autorizada.

6.6.2. Caberá ao concessionário estabelecer os dias e horários habituais de funcionamento, considerando a demanda dos usuários, as condições de acesso à Rodoviária Municipal e a necessidade de assegurar a efetiva exploração econômica da unidade para a finalidade contratada.

6.6.3. Será facultado o funcionamento em horários anteriores ou posteriores ao horário comercial de referência, bem como aos sábados, domingos e feriados, desde que observadas as normas municipais, as condições de acesso e segurança do terminal, a legislação trabalhista e as demais disposições aplicáveis.

6.6.4. O funcionamento em horários diferenciados não poderá comprometer a segurança, a conservação, a limpeza, a acessibilidade, a circulação dos usuários ou o regular funcionamento da Rodoviária Municipal, nem implicar obrigação de disponibilização de servidores, serviços adicionais ou ampliação dos horários de acesso ao terminal pelo Município.

6.7. Da comunicação dos horários e da continuidade das atividades

6.7.1. O concessionário deverá informar à fiscalização municipal, antes do início efetivo das atividades, os dias e horários habituais de funcionamento, mantendo essas informações atualizadas e, sempre que possível, divulgadas em local visível aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.7.2. As alterações permanentes dos horários deverão ser previamente comunicadas à fiscalização. As interrupções temporárias justificáveis deverão ser comunicadas em prazo razoável, preferencialmente antes de sua ocorrência, com indicação do motivo e da previsão de retomada, quando possível.

6.7.3. A comunicação não substituirá eventual autorização legal ou contratualmente exigida nem afastará as obrigações financeiras e contratuais do concessionário.

6.7.4. A adoção de horários próprios, inclusive com intervalos, não caracterizará, por si só, descumprimento contratual, desde que preservada a efetiva exploração econômica da unidade. A paralisação injustificada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos e o descumprimento reiterado das obrigações de funcionamento e comunicação poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da concessão quando presentes os pressupostos legais e contratuais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

6.7. O concessionário deverá informar à fiscalização sua rotina de funcionamento e comunicar alterações relevantes ou interrupções temporárias, apresentando justificativa quando necessário. Essa comunicação não substitui eventual autorização exigida nem afasta as consequências da paralisação injustificada previstas na legislação e no contrato.

6.8. O atendimento ao público deverá ocorrer de forma respeitosa, sem discriminação e em ambiente mantido em condições adequadas de higiene, organização e segurança. Deverão ser observadas as normas de proteção do consumidor aplicáveis à atividade, inclusive quanto à informação clara sobre produtos, serviços, preços e condições de comercialização.

6.9. A concessão compreenderá exclusivamente o uso da sala comercial e de suas instalações fixas existentes. Não serão disponibilizados mobiliário, equipamentos ou outros bens móveis municipais. Caberá ao concessionário fornecer, instalar, conservar e manter, às suas expensas, todos os bens necessários ao desenvolvimento da atividade autorizada, respeitadas as características do imóvel, a capacidade das instalações e as autorizações exigíveis.

6.10. A utilização das salas deverá preservar condições de ventilação, iluminação, circulação e segurança compatíveis com a atividade autorizada. A disposição de móveis, mercadorias e equipamentos não poderá obstruir portas, acessos, rotas de saída ou equipamentos de segurança.

6.11. A Administração deverá verificar e informar as condições de acesso às salas, inclusive eventuais desníveis e limitações físicas relevantes, bem como os acessos aos sanitários e às áreas comuns disponíveis aos usuários. As responsabilidades por adequações deverão ser definidas conforme a natureza da intervenção e as exigências aplicáveis, sem presumir que a vistoria administrativa substitua avaliação técnica especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

6.12. Caberão ao concessionário a limpeza, a higiene, a conservação e a manutenção ordinária da unidade concedida e de suas instalações, bem como a reparação dos danos que lhe sejam imputáveis. As responsabilidades por defeitos anteriores, vícios ocultos e intervenções estruturais serão delimitadas no contrato, conforme sua origem e a legislação aplicável.

6.13. O concessionário suportará as despesas necessárias ao funcionamento de sua atividade, inclusive instalação e consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet, gás e demais serviços utilizados, quando existentes, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais legalmente exigíveis. Os tributos e encargos relacionados ao imóvel somente serão atribuídos ao particular conforme sua efetiva incidência e a disciplina legal e contratual.

6.14. As salas comerciais possuem instalações elétricas e hidráulicas com medição individualizada do consumo de energia elétrica e água. Caberá a cada concessionário o pagamento integral do consumo registrado em sua unidade, incluindo tarifas e demais encargos incidentes, sem rateio entre concessionários ou com a Administração Municipal. As informações sobre os pontos existentes, a capacidade das instalações e as limitações conhecidas deverão ser disponibilizadas aos interessados.

6.15. Obras, reformas, adaptações e benfeitorias dependerão de autorização prévia e escrita do Município, aprovação técnica e licenças, quando exigíveis. Não se prevê ampliação das salas. O contrato disciplinará a incorporação das benfeitorias, a retirada de instalações removíveis e a restituição dos espaços, sem direito de retenção e, como regra da outorga, sem indenização pelas benfeitorias incorporáveis autorizadas, ressalvadas as hipóteses legalmente devidas.

6.16. É vedada a cessão, transferência, subconcessão ou locação, total ou parcial, dos espaços ou dos direitos decorrentes da outorga, assim como sua alienação, hipoteca ou penhora, nos termos da legislação municipal. A contratação regular de empregados e fornecedores para o desenvolvimento da atividade não implica transferência da concessão.

6.17. O concessionário responderá pela organização e pelos recursos humanos necessários à sua exploração, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção quando exigíveis. A comprovação documental durante a execução deverá ser pertinente e proporcional à fiscalização das obrigações contratuais.

6.18. Deverão ser preservados os acessos, as áreas de circulação e os demais espaços comuns do terminal, sendo vedada sua ocupação sem autorização. Publicidade, exposição externa de mercadorias, instalação de estruturas e realização de eventos dependerão de aprovação municipal quando afetarem o patrimônio ou o funcionamento da rodoviária.

6.19. É vedada a comercialização de produtos ilícitos, vencidos ou de origem irregular e o armazenamento de materiais em desacordo com as condições de segurança e com a atividade autorizada. A exploração deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

observar as regras pertinentes a ruídos, odores, resíduos e demais interferências sobre os usuários e a vizinhança.

6.20. Da exigência e da justificativa da garantia de execução contratual

6.20.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato de concessão onerosa de uso, observadas a legislação municipal e as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, conforme a disciplina do Termo de Referência.

6.20.2. A exigência considera o tratamento das garantias previsto no art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e os riscos de inadimplência, danos ao patrimônio público, descumprimento das obrigações de conservação e dificuldades na restituição dos espaços durante a vigência contratual.

6.20.3. A garantia constitui instrumento complementar de proteção patrimonial e financeira. Sua prestação não substituirá os controles de arrecadação, as vistorias, a fiscalização, as notificações e os procedimentos de cobrança e responsabilização.

6.20.4. Para o cálculo da garantia, o valor inicial de cada contrato corresponderá à contraprestação mensal da proposta vencedora multiplicada pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:
$$\text{Garantia} = \text{valor mensal adjudicado} \times 60 \text{ meses} \times 5\%.$$

6.20.5. Considerados exclusivamente os valores mínimos mensais, a garantia corresponderá a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para a Sala nº 01 – Loja 1 e a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a Sala nº 04 – Guichê I. Esses valores são referenciais, devendo a garantia ser calculada sobre a contraprestação efetivamente adjudicada.

6.20.6. O percentual adotado busca conciliar a proteção do patrimônio municipal com a dimensão econômica das outorgas e a preservação da competitividade. A garantia abrangerá as obrigações previstas no edital, no contrato e no respectivo instrumento de garantia, especialmente contraprestações e encargos inadimplidos, reparação de danos imputáveis ao concessionário e multas regularmente aplicadas.

6.20.7. Será assegurada ao adjudicatário a escolha entre as modalidades legalmente admitidas e discriminadas no Termo de Referência: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único, com resgate integral, atendidos os requisitos legais de cada modalidade.

6.20.8. A garantia deverá ser comprovada antes da assinatura do contrato. Nas modalidades distintas do seguro-garantia, será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. Na opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, anterior à assinatura. Na convocação posterior de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

remanescente, será assegurado prazo efetivo não inferior a 1 (um) mês contado de sua convocação, caso opte pelo seguro-garantia, conforme o Termo de Referência.

6.20.9. A garantia deverá ser mantida durante a vigência contratual, com atualização, complementação e recomposição quando necessárias. Os reajustes, alterações e prorrogações deverão ser acompanhados da adequação da garantia, observadas as condições, os prazos e as exceções legais reproduzidos no Termo de Referência, especialmente quanto à continuidade da cobertura.

6.20.10. A utilização da garantia dependerá da apuração das obrigações inadimplidas em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as condições do instrumento de garantia, com comunicação ao garantidor quando cabível. Sua liberação ou restituição observará o cumprimento das obrigações contratuais, a devolução do imóvel e a apuração das pendências, bem como as hipóteses legais específicas, sendo a caução em dinheiro restituída com atualização monetária.

6.20.11. A garantia não limitará a responsabilidade do concessionário pelos débitos e danos que excederem seu valor. A falta de apresentação, manutenção, atualização, complementação ou recomposição sujeitará o responsável às consequências previstas no edital e no contrato, mediante procedimento administrativo e observância das garantias processuais aplicáveis.

6.21. A vistoria prévia pelos interessados será facultativa, com disponibilização de informações suficientes sobre os espaços e possibilidade de declaração de conhecimento das condições. Sua dispensa não importará renúncia a direitos relativos a vícios ocultos ou a fatos imputáveis à Administração.

6.22. A habilitação exigirá capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e situação econômico-financeira compatíveis com as obrigações da concessão, conforme a legislação aplicável. Não se identifica necessidade de exigência de atestados de experiência anterior para a exploração genérica das salas comerciais.

6.23. Da participação e da identidade do concessionário

6.23.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas civilmente capazes e pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas no edital e possam desenvolver regularmente a atividade pretendida, observados os impedimentos legais.

6.23.2. A admissão de pessoas físicas busca ampliar a competitividade e possibilitar o acesso de interessados que pretendam exercer atividade econômica nos espaços, sem afastar as exigências de licenciamento, regularidade e formalização empresarial legalmente necessárias.

6.23.3. Os documentos de habilitação serão definidos conforme a natureza do participante, com exigências adequadas às pessoas físicas e jurídicas, vedada a imposição de documentos incompatíveis com sua condição ou desnecessários à comprovação de sua aptidão para assumir as obrigações da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.23.4. A adjudicação e a celebração do contrato ocorrerão em nome do participante vencedor, devidamente identificado pelo CPF ou CNPJ, conforme o caso. Não será admitida sua substituição por terceiro para assinatura ou execução do contrato.

6.23.5. Caso a pessoa física vencedora necessite formalizar sua atividade como empresário individual, inclusive como Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente admitido, deverá comprovar a regularização antes do início das operações. A formalização será examinada quanto à preservação da identidade do titular, à compatibilidade da atividade e ao atendimento das condições da concessão, com atualização dos registros contratuais quando necessária.

6.23.6. A constituição de sociedade ou de outra pessoa jurídica com personalidade distinta da pessoa física vencedora não autorizará a transferência da adjudicação ou do contrato para essa nova entidade. A mera coincidência entre o vencedor e o sócio ou administrador da pessoa jurídica não caracteriza identidade entre os sujeitos.

6.23.7. A formalização e o licenciamento da atividade deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido para início das operações, sem prorrogação automática, carência de pagamento ou dispensa das demais obrigações contratuais.

6.23.8. A exploração permanecerá sob responsabilidade do concessionário identificado no contrato, sendo vedada a cessão, transferência, subconcessão ou locação do espaço ou dos direitos da outorga a terceiros, conforme a legislação municipal.

6.24. Dos critérios de disputa e da limitação de adjudicação por participante

6.24.1. A licitação será composta por dois itens independentes, correspondentes à Sala nº 01 – Loja 1 e à Sala nº 04 – Guichê I, com julgamento pela maior oferta mensal por item, mediante disputa aberta e lances crescentes.

6.24.2. Cada participante poderá apresentar propostas para uma ou ambas as unidades, respeitados os valores mínimos individualizados, mas somente poderá receber a adjudicação e celebrar contrato de concessão referente a uma sala neste procedimento.

6.24.3. A limitação busca distribuir as oportunidades de utilização econômica dos espaços públicos entre concessionários distintos, evitando a concentração das duas unidades disponibilizadas neste certame em um único participante e possibilitando o acesso de mais de um empreendedor ao patrimônio municipal.

6.24.4. A medida considera a existência de apenas duas salas disponíveis, sua autonomia física e funcional e a possibilidade de exploração independente, sem necessidade operacional de utilização conjunta. A concentração das unidades em um mesmo concessionário reduziria a uma única pessoa a oportunidade de exploração dos dois espaços, contrariando o objetivo administrativo de distribuição das outorgas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.24.5. A opção poderá repercutir na receita em comparação com a adjudicação irrestrita das duas salas ao mesmo participante. A Administração considera essa possibilidade e adota a limitação para conciliar o retorno econômico com a distribuição das oportunidades de exploração, preservando os valores mínimos avaliados e a seleção da maior oferta válida entre os participantes aptos a receber cada unidade.

6.24.6. A limitação é uniforme e não estabelece preferência territorial, por porte empresarial ou por ocupação anterior. Também não impede a apresentação de propostas para as duas salas, restringindo exclusivamente a acumulação das adjudicações neste certame.

6.24.7. O participante que disputar ambas as unidades deverão apresentar, juntamente com sua proposta inicial e antes da abertura da sessão pública, declaração com a ordem de preferência entre as salas. Essa preferência será utilizada quando o mesmo interessado alcançar a primeira classificação válida nos dois itens e não poderá ser alterada após a abertura da sessão, ressalvada a correção de erro meramente material comprovado que não modifique a vontade originalmente manifestada. Na ausência de declaração válida, após o saneamento cabível e sem permitir escolha posterior ao conhecimento dos resultados, será considerada como primeira preferência a Sala nº 01 – Loja 1, correspondente ao Item 01, e como segunda preferência a Sala nº 04 – Guichê I, correspondente ao Item 02.

6.24.8. Concluídos o julgamento, a aplicação dos critérios de desempate e a verificação da habilitação, caso o mesmo participante permaneça em primeiro lugar nos dois itens, será mantida sua classificação para adjudicação na sala indicada como primeira preferência. No outro item, serão examinadas as propostas dos demais participantes, na ordem de classificação, observados os requisitos de aceitação e habilitação.

6.24.9. O participante subsequente convocado para a outra sala ficará vinculado à sua própria oferta válida, admitida negociação para elevação do valor, sem redução abaixo do valor mínimo do item. A aplicação do limite de adjudicação não caracteriza desistência ou infração do participante que tenha cumprido as regras do edital.

6.24.10. Na ausência de outro participante apto a receber a unidade remanescente, o item permanecerá sem adjudicação, mediante decisão motivada e avaliação das providências para nova seleção. Não haverá afastamento da limitação após a disputa para permitir a concessão das duas salas ao mesmo vencedor.

6.24.11. Para o processamento administrativo, será analisado inicialmente o Item 01 e, em seguida, o Item 02, sem afastar a preferência previamente declarada pelo participante. A adjudicação somente ocorrerá após a definição dos resultados compatíveis com a limitação de uma sala por participante. O edital reproduzirá as regras do Termo de Referência sobre declaração de preferência, saneamento, critério subsidiário, desclassificação, inabilitação e convocação dos classificados subsequentes. A aplicação da preferência das ME/EPP considerará a maior oferta válida ainda elegível à adjudicação de cada item, excluída dessa apuração a proposta do participante impedido de acumular a segunda sala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.24.12. A regra deverá ser observada por todos os participantes, preservando-se a identidade do concessionário e vedando-se a utilização de interpostas pessoas para simular o atendimento à limitação. Eventuais indícios de simulação serão objeto de apuração, sem presunção automática de irregularidade pela simples existência de vínculos entre participantes.

6.25. A concessão terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, limitada a vigência total a 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026. O prazo inicial busca proporcionar estabilidade à exploração, permitir o planejamento das despesas de instalação e licenciamento e reduzir a repetição dos custos administrativos de seleção. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade para a Administração, interesse das partes, regularidade do concessionário, avaliação do cumprimento das obrigações e formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

6.26. O contrato deverá estabelecer a contraprestação mensal, o termo inicial da cobrança, o vencimento, o reajuste, a eventual revisão, os encargos de mora e os procedimentos de fiscalização, responsabilização e extinção. O prazo de até 60 dias para início das atividades não constitui, por si só, carência ou isenção de pagamento.

6.27. A fiscalização acompanhará a ocupação, o pagamento, o funcionamento, a regularidade da atividade e a conservação dos espaços. O concessionário deverá manter seus contatos atualizados, comunicar ocorrências que comprometam a execução e permitir as inspeções necessárias, observados os procedimentos contratuais.

6.28. A extinção e a retomada observarão as hipóteses legais e contratuais, inclusive paralisação injustificada por mais de 90 dias ininterruptos, violação fraudulenta de obrigações tributárias, alterações não autorizadas e transferência vedada, mediante procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.29. Ao término da concessão, o imóvel deverá ser devolvido livre e desocupado, com suas instalações fixas nas condições registradas na entrega, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular e observadas as intervenções previamente autorizadas. Será realizada vistoria final, comparada com os registros iniciais e as fotografias, para apuração de danos e obrigações financeiras pendentes. Os bens particulares removíveis deverão ser retirados sem danos ao patrimônio público, observadas as regras relativas às acessões e benfeitorias incorporadas.

6.30. Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

6.30.1. O certame será realizado com ampla participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas, inclusive pessoas físicas, pessoas jurídicas, microempresas, empresas de pequeno porte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

microempreendedores individuais, observados os requisitos legais de participação, enquadramento e exercício da atividade pretendida.

6.30.2. A participação ampla considera que o objeto consiste na outorga onerosa de uso de imóveis municipais, com recebimento de contraprestação pelo Município. Os valores estimados representam receitas patrimoniais, e não despesas de aquisição de bens ou serviços.

6.30.3. A modelagem busca assegurar igualdade de acesso aos espaços, ampliar a disputa e selecionar a maior contraprestação mensal por unidade. A reduzida dimensão econômica das outorgas não será utilizada, isoladamente, para transpor à concessão as regras de exclusividade próprias das contratações de aquisição.

6.30.4. Não haverá exclusividade de participação, reserva de cotas, subcontratação obrigatória de pequenos negócios ou restrição territorial. Cada sala constitui unidade imobiliária autônoma e indivisível, sendo vedada a transferência da concessão a terceiros. Não será aplicada preferência local ou regional específica de compras públicas, preservados os benefícios disciplinados neste tópico e no Termo de Referência.

6.30.5. Serão assegurados às ME, EPP e MEI legalmente beneficiários a regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência, adaptado ao julgamento pela maior oferta mensal, conforme o procedimento do Termo de Referência. A fruição dependerá de enquadramento válido e de atendimento aos requisitos legais, não sendo conferidos retroativamente benefícios em razão da posterior formalização de pessoa física como empresário individual ou MEI.

6.30.6. As beneficiárias deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições. À vencedora com restrição será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua declaração como vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, conforme a legislação aplicável. O benefício não dispensa os documentos exigidos nem supre a ausência das demais condições de habilitação.

6.30.7. Quando a maior oferta mensal válida pertencer a participante não beneficiário, será verificada a existência de beneficiárias com propostas iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à maior oferta, respeitado o valor mínimo do item. A beneficiária mais bem classificada nessa faixa será convocada para apresentar oferta superior à maior oferta válida no prazo de 5 (cinco) minutos. Não exercida a preferência, serão convocadas as demais beneficiárias da faixa, na ordem decrescente de suas ofertas e com o mesmo prazo para cada convocação. Havendo ofertas equivalentes entre beneficiárias na mesma posição, será realizado sorteio público para definir a ordem de exercício do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.30.8. O edital reproduzirá integralmente o procedimento do Termo de Referência, incluindo cálculo da faixa, comprovação do enquadramento, convocação, prazos, tratamento das ofertas equivalentes e compatibilização com o limite de uma sala por participante. A preferência será examinada sobre a classificação elegível de cada item, sem admitir adjudicação por valor inferior à maior oferta válida em razão do benefício. Os atos e decisões serão registrados no sistema e nos autos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar e avaliar as alternativas juridicamente admissíveis, técnica e economicamente viáveis para a utilização das Salas Comerciais nº 01 (Loja 1) e nº 04 (Guichê I), localizadas nas dependências da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, considerando o interesse público na adequada destinação dos espaços, na preservação do patrimônio municipal e na obtenção de receita decorrente de sua exploração econômica por particulares.

7.2. A análise observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de levantamento de mercado, compreendido como a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, bem como os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.3. Para subsidiar o estudo, foram considerados os seguintes elementos:

- I – A natureza pública dos imóveis e sua localização nas dependências da Rodoviária Municipal;
- II – A finalidade de utilização dos espaços para atividades comerciais ou de prestação de serviços compatíveis com o funcionamento do terminal;
- III – as características físicas, dimensões, condições aparentes de conservação e possibilidades de aproveitamento das unidades;
- IV – O histórico de exploração econômica das salas comerciais do próprio terminal, inclusive os resultados da Concorrência nº 01/2023;
- V – Os valores de locação de imóveis comerciais identificados no mercado imobiliário local;
- VI – O Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal, elaborado em 13 de outubro de 2026 pela Comissão instituída pela Portaria Municipal nº 612/2026 e aprovado pela autoridade competente;
- VII – As disposições da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026, que autorizam a concessão onerosa de uso dos espaços municipais mediante procedimento licitatório.

7.4. Análise das alternativas disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

7.4.1. Considerando a natureza dos imóveis e a finalidade pretendida pela Administração, foram examinadas as seguintes alternativas:

I – Manutenção dos imóveis sem utilização econômica por particulares: Consiste na permanência das salas sem exploração comercial, mantendo-se os espaços sob administração direta do Município.

Embora juridicamente possível, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para a situação examinada, uma vez que deixa de proporcionar receita pela utilização dos bens e não contribui, por si só, para a ocupação produtiva dos espaços disponíveis, sem prejuízo de eventual necessidade futura de destinação pública específica.

II – Exploração direta dos espaços comerciais pelo Município: Consiste na utilização das salas pela própria Administração para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços.

A alternativa não se revela adequada à finalidade identificada, pois exigiria estrutura administrativa, operacional e financeira própria, além de envolver atividades econômicas que podem ser desenvolvidas por particulares, sem que tenha sido demonstrada necessidade de exploração comercial direta pelo Poder Público.

III – Alienação dos imóveis: Consiste na transferência definitiva da propriedade dos bens a particulares, mediante observância dos requisitos legais aplicáveis.

A alternativa não atende à solução pretendida, considerando que as salas integram a estrutura da Rodoviária Municipal e que a Administração busca permitir sua utilização econômica temporária, preservando a titularidade pública, a fiscalização e a possibilidade de retomada dos espaços.

IV – Concessão onerosa de uso mediante procedimento licitatório: Consiste na outorga temporária do direito de utilização dos espaços a particulares, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município e cumprimento das condições estabelecidas em edital e contrato administrativo.

Essa alternativa permite a exploração econômica regular das unidades, a obtenção de receita pública, a transferência ao concessionário das obrigações de utilização e conservação ordinária previstas contratualmente e a preservação da propriedade municipal, assegurando à Administração mecanismos de fiscalização, controle e retomada dos imóveis nas hipóteses legalmente previstas.

7.4.2. A análise comparativa indica que a concessão administrativa onerosa de uso constitui a alternativa mais adequada à necessidade identificada, por conciliar a destinação econômica dos espaços, a preservação do patrimônio público e a obtenção de contraprestação financeira, sem transferência da propriedade dos imóveis.

7.4.3. A solução encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, que expressamente autoriza a concessão onerosa de uso, de natureza temporária, resolúvel e intransferível, destinada ao exercício de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a localização na Rodoviária Municipal.

7.5. Pesquisa do mercado imobiliário local



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.5.1. Para subsidiar a definição dos valores mínimos de referência, a Comissão de Análise e Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal realizou pesquisa de mercado, considerando imóveis comerciais situados no Município de Nossa Senhora das Graças/PR e referências de exploração econômica de espaços do próprio terminal.

7.5.2. Conforme registrado no Relatório de Avaliação, não foram identificadas, no entorno imediato da Rodoviária Municipal, referências comerciais suficientes para uma comparação direta, considerando a predominância de imóveis residenciais na região.

7.5.3. Diante dessa circunstância, a pesquisa foi ampliada para outras áreas comerciais do Município, especialmente a Avenida Curitiba e suas proximidades, onde se verifica maior concentração de estabelecimentos comerciais.

7.5.4. Foram consideradas informações referentes a 7 (sete) imóveis comerciais, obtidas junto a proprietários ou locatários, com valores mensais e áreas aproximadas, resultando nos seguintes indicadores:

I – área total aproximada dos imóveis pesquisados: 370,00 m²;

II – Soma dos valores mensais informados: R\$ 8.300,00;

III – média ponderada dos valores de locação: R\$ 22,43 por metro quadrado;

IV – Média aritmética simples dos valores unitários: R\$ 24,73 por metro quadrado.

7.5.5. Os indicadores foram utilizados como referências gerais do mercado comercial local, sem aplicação automática às unidades da Rodoviária Municipal, considerando as diferenças de localização, dimensões, configuração física, visibilidade comercial e possibilidades de utilização dos imóveis pesquisados.

7.5.6. Registra-se que as áreas dos imóveis utilizados como referência foram informadas pelos respectivos proprietários ou locatários, não tendo sido objeto de medição direta pela Comissão, circunstância expressamente considerada na interpretação dos resultados.

7.6. Análise dos valores praticados na Rodoviária Municipal

7.6.1. Além da pesquisa externa, foram examinados os valores obtidos na Concorrência nº 01/2023, vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 136/2023, que teve por objeto a utilização de salas comerciais da Rodoviária Municipal.

7.6.2. Naquele procedimento, foram alcançados os seguintes valores mensais para as unidades atualmente avaliadas:

I – Sala Comercial nº 01: R\$ 251,00;

II – Sala Comercial nº 04: R\$ 210,00.

7.6.3. Os contratos anteriormente celebrados para as Salas nº 01 e nº 04 foram posteriormente rescindidos, enquanto os contratos referentes às Salas nº 02, nº 03 e nº 05 permanecem vigentes, conforme informações constantes do Relatório de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.6.4. Os contratos vigentes das demais salas apresentam os seguintes valores mensais:

I – Sala nº 02: R\$ 451,00;

II – Sala nº 03: R\$ 258,00;

III – Sala nº 05: R\$ 700,00.

7.6.5. Os valores praticados nas demais unidades constituem referências relevantes por se relacionarem ao mesmo equipamento público. Entretanto, não podem ser adotados isoladamente para estabelecer os valores mínimos das salas objeto da presente concessão, em razão das diferenças de área, configuração, características comerciais e condições específicas de utilização.

7.6.6. A Comissão também considerou a atualização monetária dos valores alcançados na Concorrência nº 01/2023, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE entre novembro de 2023 e setembro de 2026, correspondente a 14,576760%, obtendo os seguintes resultados:

I – Sala nº 01: R\$ 287,59;

II – Sala nº 04: R\$ 240,61.

7.6.7. Os valores atualizados foram utilizados exclusivamente como referências históricas complementares, uma vez que a correção monetária não representa, necessariamente, a variação efetiva dos preços praticados no mercado imobiliário local.

7.7. Definição dos valores mínimos de referência

7.7.1. A análise conjunta resultou nos valores mínimos mensais de R\$ 280,00 para a Sala nº 01 e de R\$ 250,00 para a Sala nº 04, conforme avaliação individualizada consolidada no tópico 9.

7.7.2. Os valores resultam de avaliação individualizada, fundamentada nas referências disponíveis e nas particularidades de cada unidade, não decorrendo da aplicação isolada de médias por metro quadrado ou de índices de atualização monetária.

7.7.3. O Relatório de Avaliação foi concluído em 13 de outubro de 2026, pela Comissão constituída por meio da Portaria Municipal nº 612/2026, e aprovado pelo Prefeito Municipal em 14 de outubro de 2026, passando a integrar a documentação técnica de referência do procedimento.

7.7.4. Os valores estabelecidos deverão constituir os patamares mínimos de oferta mensal para cada item, não sendo admitidas propostas inferiores aos respectivos valores de referência, observadas as condições do edital.

7.7.5. Considerando os valores mínimos definidos, a estimativa de receita mensal conjunta corresponde a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), equivalente a R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses e a R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para 60 (sessenta) meses, em valores nominais, sem considerar reajustamentos, eventuais prorrogações ou ofertas superiores obtidas na licitação.

7.7.6. Os montantes representam estimativas mínimas de arrecadação condicionadas à efetiva adjudicação, formalização e execução dos contratos, não constituindo garantia de receita futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8. Avaliação da forma de seleção dos concessionários

7.8.1. Considerando a natureza da solução escolhida, a seleção dos concessionários deverá ocorrer mediante procedimento licitatório público e competitivo, com julgamento das propostas pela maior contraprestação mensal ofertada à Administração.

7.8.2. A adoção do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de maior oferta mensal, encontra previsão expressa no art. 6º-A da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, observada a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.657/2023 – Tribunal Pleno, relativo à utilização do denominado pregão negativo em concessões de uso de bens públicos.

7.8.3. A disputa deverá ser estruturada de modo a permitir a apresentação de ofertas crescentes, respeitados os valores mínimos individualizados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.8.4. Previamente à publicação do edital, deverá ser confirmada a compatibilidade operacional da plataforma eletrônica com o recebimento, a classificação e a disputa de propostas por maior oferta mensal, vedada a utilização de mecanismos que comprometam a transparência, a integridade ou a compreensão do julgamento.

7.8.5. Considerando a autonomia física e funcional das salas, a licitação será estruturada por itens independentes, permitindo a apresentação de propostas para uma ou ambas as unidades, mas limitada a adjudicação de uma sala por participante.

7.8.6. A individualização dos itens, associada ao limite de adjudicação, busca permitir a exploração por concessionários distintos e distribuir as oportunidades de utilização econômica dos espaços municipais. A seleção observará a maior oferta mensal válida para cada item, os valores mínimos avaliados e a ordem de preferência declarada, conforme as regras do edital.

7.9. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

7.9.1. Diante das alternativas examinadas, conclui-se que a concessão administrativa onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 e nº 04 constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, pelas seguintes razões:

- I – Possibilita a utilização econômica regular de espaços integrantes do patrimônio municipal;
- II – Preserva a titularidade pública dos imóveis e a competência administrativa para fiscalizar sua utilização;
- III – proporciona a obtenção de receita pública mediante contraprestação mensal;
- IV – Permite que particulares desenvolvam atividades comerciais ou de prestação de serviços compatíveis com o funcionamento da Rodoviária Municipal;
- V – Estabelece obrigações de conservação, manutenção ordinária e utilização adequada dos espaços;
- VI – Assegura procedimento competitivo, com valores mínimos fundamentados em avaliação administrativa individualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VII – permite a seleção das propostas de maior retorno financeiro mensal, respeitados os requisitos legais e contratuais;

VIII – encontra respaldo na legislação municipal específica e na modelagem jurídica adotada para a concessão de uso de bens públicos.

7.9.2. A escolha da solução não se fundamenta exclusivamente na expectativa de arrecadação, mas também na adequada destinação dos bens públicos, na preservação de suas condições de utilização e na possibilidade de exploração econômica compatível com o interesse coletivo.

7.9.3. A pesquisa realizada demonstra a existência de referências de mercado suficientes para subsidiar a fixação administrativa dos valores mínimos mensais, consideradas as limitações expressamente registradas no Relatório de Avaliação, sem prejuízo de atualização ou complementação fundamentada caso sobrevenham fatos relevantes antes da publicação do edital.

7.9.4. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e econômica da concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 e nº 04, mediante licitação por itens independentes, com julgamento pela maior oferta mensal e observância dos valores mínimos definidos em avaliação prévia, ficando a implementação da solução condicionada ao atendimento das exigências legais, à regular instrução do processo administrativo e à análise jurídica pertinente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na seleção pública de concessionários para exploração independente das duas salas existentes, mediante contraprestação mensal ao Município e preservação da propriedade pública, conforme os requisitos do tópico 6.

8.2. O ciclo da concessão compreenderá a instrução e análise jurídica do procedimento, publicidade, disputa eletrônica por maior oferta mensal, habilitação, adjudicação e homologação, e assinatura dos contratos, entrega documentada das unidades, implantação das atividades, fiscalização e cobrança e, ao final, restituição dos espaços.

8.3. A disputa será aberta e por item, com lances crescentes sobre os valores mínimos avaliados. Cada participante poderá disputar as duas salas, mas receber apenas uma, observada sua ordem de preferência previamente declarada. O sistema e os procedimentos de julgamento deverão permitir a aplicação transparente dessa limitação, com registro das classificações e das convocações subsequentes.

8.4. Cada sala terá contrato próprio, com vigência inicial de 60 meses e possibilidade de prorrogação fundamentada nos termos municipais. O prazo de início das atividades será de até 60 dias da assinatura, sem carência implícita para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.5. A entrega de cada sala será acompanhada de vistoria, registros fotográficos e identificação das instalações fixas, dos acessos às redes disponíveis e das condições de conservação e funcionamento. Não serão disponibilizados mobiliário, equipamentos ou outros bens móveis municipais. Os bens e as adequações necessários ao desenvolvimento da atividade serão custeados pelo concessionário, respeitadas as autorizações e a distribuição contratual de responsabilidades.

8.6. O pagamento será mensal, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou instrumento oficial equivalente, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência. A obrigação de pagamento terá início na data da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, formalizada em termo próprio, após o cumprimento das condições legais de eficácia contratual. Será observada a proporcionalidade no primeiro e no último mês, quando cabível, mediante divisão do valor mensal vigente pelo número de dias corridos do mês e multiplicação pelos dias de disponibilização da unidade no período. O prazo para início das atividades não constitui carência de pagamento.

8.7. A contraprestação mensal será reajustada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, com data-base em 13 de outubro de 2026, correspondente à conclusão da avaliação que fundamentou os valores mínimos. O primeiro reajuste produzirá efeitos a partir de 13 de outubro de 2027, e os posteriores observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses. Será considerada a variação efetivamente apurada, positiva ou negativa, sem duplicidade de atualização, mediante registro formal e memória de cálculo. A eventual revisão extraordinária dependerá da demonstração de seus pressupostos legais e dos efeitos sobre as obrigações contratuais, sem cobertura dos riscos ordinários da exploração econômica.

8.8. As despesas de água e energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva de cada concessionário, conforme o consumo registrado nos medidores individualizados de sua unidade, incluindo tarifas e demais encargos incidentes. Não haverá rateio dessas despesas entre concessionários ou com a Administração Municipal. Os demais custos necessários à exploração econômica também serão suportados pelo concessionário, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.9. As intervenções dependerão de autorização prévia e expressa do Município e das aprovações técnicas e licenças exigíveis. As regras de benfeitorias, conservação do imóvel e de suas instalações fixas e retirada de bens particulares removíveis deverão preservar o patrimônio público e prevenir conflitos na devolução, sem direito de retenção por benfeitorias incorporadas e observadas as hipóteses de indenização legalmente devida.

8.10. A cobrança e fiscalização serão individualizadas, com registros de pagamento, notificações, inspeções e providências corretivas. Sanções e extinção observarão a legislação vigente e o devido processo, sem adoção de penalidades ou ritos da Lei nº 8.666/1993 para a nova outorga.

8.11. Encerrada a concessão, será realizada vistoria final e formalizado o recebimento do imóvel, com verificação das condições das instalações fixas, da retirada dos bens particulares removíveis e das acessões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

benfeitorias incorporadas, bem como levantamento das despesas de consumo, contraprestações e demais obrigações pendentes. Serão apurados os danos imputáveis ao concessionário, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular. A liberação ou utilização da garantia observará as pendências identificadas e o procedimento contratual. A nova destinação do espaço dependerá de decisão administrativa própria.

8.12. A solução atende à utilização econômica de patrimônio existente, com receita mensal, obrigações objetivas de conservação e possibilidade de fiscalização e retomada nas hipóteses legais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DA RECEITA PATRIMONIAL

9.1. O objeto compreende 02 (duas) unidades comerciais autônomas, sem previsão de unidades adicionais, conforme DFD e Relatório de Avaliação de 13 de outubro de 2026, aprovado em 14 de outubro de 2026. As áreas e os valores mínimos são os seguintes:

Item	Identificação	Quantidade	Área	Valor mínimo mensal
01	Sala nº 01 – Loja 1	1 sala	9,10 m ²	R\$ 280,00
02	Sala nº 04 – Guichê I	1 sala	5,61 m ²	R\$ 250,00
Total	Duas salas comerciais	2 salas	14,71 m ²	R\$ 530,00

9.2. As áreas provêm do projeto arquitetônico de reforma de 2019, conforme registrado na avaliação, e deverão ser consideradas com as condições físicas verificadas na entrega. Os cadastros imobiliários informados são nº 2146 para a Sala nº 01 e nº 2150 para a Sala nº 04.

9.3. A receita mínima nominal potencial é de R\$ 6.360,00 em 12 meses e de R\$ 31.800,00 em 60 meses, sendo R\$ 16.800,00 para a Sala nº 01 e R\$ 15.000,00 para a Sala nº 04 no período de 60 meses. Esses valores não consideram reajustes, prorrogações ou ofertas superiores obtidas na disputa.

9.4. A estimativa corresponde à disponibilização de bens públicos determinados e não a consumo ou despesa contratual. A arrecadação dependerá da efetiva outorga e execução dos contratos, sem constituir garantia de ingresso de receita.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A concessão pretende assegurar a ocupação regular e o aproveitamento econômico das Salas nº 01 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Loja 1 e nº 04 – Guichê I, preservando a propriedade municipal e sua utilização para atividades compatíveis com a Rodoviária Municipal.

10.2. Espera-se reduzir a ociosidade dos espaços, favorecer sua conservação e ampliar as opções de comércio e serviços disponíveis aos passageiros, demais usuários do terminal, moradores das proximidades e população em geral.

10.3. Sob o aspecto econômico, pretende-se obter receita patrimonial mediante contraprestações mensais resultantes da licitação, observados os valores mínimos da avaliação. A arrecadação dependerá da efetiva outorga e execução dos contratos e será acompanhada individualmente por unidade.

10.4. A solução deverá atribuir aos concessionários os recursos e custos necessários à exploração de suas atividades e as obrigações de conservação ordinária dos espaços, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no contrato, contribuindo para o uso eficiente do patrimônio e dos recursos municipais.

10.5. Pretende-se assegurar atendimento respeitoso ao público, funcionamento conforme as condições aprovadas, manutenção das licenças exigíveis e preservação da higiene, da segurança, da acessibilidade e das áreas comuns do terminal.

10.6. Os resultados serão acompanhados por meio dos seguintes critérios:

- I – Ocupação e comprovação do início das atividades dentro do prazo estabelecido;
- II – Regularidade dos pagamentos e tratamento tempestivo das situações de inadimplência;
- III – funcionamento conforme a atividade autorizada e as condições previstas nos instrumentos da concessão;
- IV – Manutenção das licenças e autorizações exigíveis;
- V – Condições de limpeza, conservação e segurança verificadas nas inspeções;
- VI – Preservação dos acessos e das áreas comuns;
- VII – registro e apuração das reclamações relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – atendimento às notificações e correção das irregularidades nos prazos fixados.

10.7. O acompanhamento será realizado por registros de fiscalização, controles de arrecadação, comprovantes, comunicações e vistorias, evitando exigências documentais excessivas. As ocorrências deverão subsidiar providências corretivas, responsabilização quando cabível e avaliação de eventual prorrogação contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A licitação será dividida em dois itens independentes, correspondentes à Sala nº 01 – Loja 1 e à Sala nº 04 – Guichê I, considerando sua autonomia física e funcional e a possibilidade de exploração econômica individualizada.

11.2. O parcelamento permitirá propostas específicas para cada unidade, respeitadas suas características e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

respectivos valores mínimos, evitando a exigência de contratação conjunta de espaços que podem ser utilizados separadamente.

11.3. Cada interessado poderá disputar uma ou ambas as salas, mas a adjudicação ficará limitada a uma unidade por participante, conforme a justificativa e os procedimentos do item 6.24.

11.4. A limitação tem por finalidade distribuir as oportunidades de exploração dos espaços públicos entre concessionários distintos. Sua adoção considera que apenas duas unidades integram o procedimento e que não existe necessidade operacional de sua utilização conjunta.

11.5. A Administração reconhece que essa escolha poderá resultar em receita diferente daquela obtida com a adjudicação irrestrita. Ainda assim, considera adequada a conciliação entre geração de receita patrimonial e distribuição das outorgas, assegurados os valores mínimos avaliados e a classificação objetiva das propostas elegíveis.

11.6. A reunião das salas em lote único seria incompatível com essa finalidade, pois exigiria sua exploração pelo mesmo concessionário e impediria o acesso de interessados que pretendam ocupar apenas uma unidade.

11.7. A disputa e a contratação individualizadas permitirão controle próprio da contraprestação, da ocupação, da conservação e da restituição de cada sala, sem dependência da execução do outro contrato.

11.8. Conclui-se pelo parcelamento em dois itens autônomos, com adjudicação de uma sala por participante, mediante regras previamente divulgadas de classificação, declaração de preferência e convocação dos participantes subsequentes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A formalização das concessões deverá ser precedida da conclusão e aprovação dos documentos de planejamento, da elaboração do edital e das minutas contratuais, da análise jurídica prévia e da autorização da autoridade competente, observadas as etapas e competências aplicáveis.

12.2. A Administração deverá confirmar a disponibilidade das Salas nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, mantendo nos autos a documentação relativa à extinção dos vínculos anteriores e às condições necessárias à nova ocupação.

12.3. Deverão ser verificadas e informadas as condições físicas das unidades, suas instalações elétricas e hidráulicas, os medidores individualizados, as condições de acesso, as limitações conhecidas e as responsabilidades por eventuais adequações necessárias antes da entrega.

12.4. Os termos de vistoria e entrega deverão registrar as condições de conservação e funcionamento das instalações fixas, as leituras dos medidores, as chaves entregues e as ressalvas verificadas, acompanhados de fotografias. Não haverá inventário de bens móveis municipais, pois não serão disponibilizados mobiliário, equipamentos ou outros bens dessa natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

12.5. Será utilizada a plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, cuja configuração para lances crescentes e julgamento pela maior oferta mensal por item já foi verificada pela Administração. Os procedimentos deverão assegurar a aplicação da limitação de uma sala por participante e das regras de preferência previstas no Termo de Referência.

12.6. O setor de arrecadação deverá organizar a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, o cálculo proporcional quando cabível e o controle individualizado de pagamentos, reajustes e encargos.

12.7. A gestão e a fiscalização serão formalizadas por ato da autoridade competente, observadas as indicações constantes do Termo de Referência: Rafaella Vitória Pereira Gomes, matrícula nº 1331, como gestora; Valdir Pattaro, matrícula nº 1367, como fiscal titular; e Mauro Vialle Junior, matrícula nº 1334, como fiscal suplente. Os responsáveis deverão conhecer as obrigações contratuais e as rotinas de fiscalização e arrecadação.

12.8. Antes da assinatura de cada contrato, deverão ser verificadas as condições de contratação e comprovada a prestação da garantia de execução, observados o percentual, a base de cálculo, as modalidades e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.9. A entrega das chaves e a disponibilização da sala ocorrerão após a assinatura e o cumprimento das condições legais de eficácia do contrato, mediante termo próprio. A cobrança terá início na efetiva disponibilização da unidade em condições de ocupação, sem cobrança por período anterior.

12.10. O concessionário deverá providenciar a formalização da atividade, quando necessária, e os alvarás, licenças e autorizações exigíveis antes do início das operações, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato. A Administração acompanhará esse prazo e registrará eventuais impedimentos, sem prorrogação automática ou carência implícita de pagamento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A concessão compreenderá a utilização de salas existentes, sem previsão de novas construções ou ampliação. Os impactos esperados relacionam-se principalmente ao consumo de água e energia, à geração de resíduos e às características das atividades autorizadas.

13.2. Os concessionários deverão adotar medidas de uso racional de água e energia, evitar desperdícios, comunicar vazamentos e defeitos nas instalações e utilizar equipamentos compatíveis com a infraestrutura disponível, observadas as responsabilidades de manutenção estabelecidas contratualmente.

13.3. Os resíduos deverão ser separados, acondicionados e destinados conforme sua natureza e as regras de coleta aplicáveis, sendo vedado o descarte em áreas comuns, vias de circulação ou redes inadequadas. Resíduos que exijam tratamento específico deverão receber destinação própria.

13.4. Lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos e outros materiais sujeitos a destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

diferenciada deverão ser encaminhados aos sistemas de coleta ou logística reversa aplicáveis, conforme as obrigações incidentes sobre a atividade e os produtos utilizados.

13.5. As atividades deverão observar as normas relativas a ruídos, odores, emissões, higiene e armazenamento de produtos, evitando interferências prejudiciais aos usuários do terminal e à vizinhança. A manipulação ou comercialização de alimentos dependerá do atendimento às condições sanitárias e de infraestrutura exigíveis.

13.6. Eventuais adaptações dependerão de autorização prévia e das licenças necessárias, com proteção das áreas de circulação e destinação adequada dos resíduos produzidos. A fiscalização acompanhará o cumprimento dessas obrigações e determinará as providências corretivas cabíveis.

13.7. Consideram-se os impactos previsíveis de baixa magnitude e passíveis de prevenção e controle, nos limites das informações disponíveis. Essa conclusão não dispensa análise específica quando a atividade pretendida ou alguma intervenção exigir avaliação técnica ou licenciamento próprio.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

14.1. A Concorrência nº 01/2023 constitui referência administrativa para a exploração das salas do terminal. Segundo o relatório de avaliação, os vínculos referentes às Salas nº 01 e nº 04 foram rescindidos e as demais unidades indicadas no relatório possuem contratos próprios.

14.2. Os contratos relativos às Salas nº 02, nº 03 e nº 05 são correlatos pela localização e finalidade, mas não integram esta outorga. Sua situação atual deverá ser conferida nos respectivos registros sempre que relevante à instrução.

14.3. A exploração das duas unidades é independente entre si e das demais salas, sem necessidade identificada de contratação empresarial complementar para a sua implantação. Serviços comuns da rodoviária permanecem sujeitos à organização e às responsabilidades próprias do Município.

14.4. Eventuais adequações de infraestrutura identificadas antes da entrega deverão ser avaliadas quanto à responsabilidade, necessidade de contratação específica e repercussão no cronograma, sem presumir a inexistência de intervenções com base apenas na inspeção visual.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A análise indica viabilidade técnica, econômica e administrativa da concessão onerosa de uso das Salas nº 01 e nº 04, mediante seleção por itens independentes e contraprestação mensal, preservada a propriedade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.2. A solução aproveita imóveis existentes e atribui ao particular os custos de sua atividade e a conservação ordinária, com potencial de receita e ampliação de atividades compatíveis com o terminal, sem pressupor investimento público significativo que ainda não tenha sido verificado.

15.3. O histórico de 2023 e a avaliação administrativa de 2026 subsidiam a modelagem, mas não dispensam a confirmação das condições atuais dos bens, das responsabilidades e da capacidade operacional do sistema de disputa.

15.4. A viabilidade jurídica deverá ser confirmada no controle prévio do processo, considerando a natureza administrativa da outorga, a autorização municipal vigente e o entendimento específico do TCE-PR sobre pregão negativo para concessão de uso.

15.5. O prosseguimento fica condicionado ao cumprimento das providências do tópico 12, especialmente à confirmação da disponibilidade dos imóveis, à verificação das condições de ocupação e infraestrutura, à definição dos procedimentos de cobrança e fiscalização, à compatibilidade da plataforma e à aprovação dos instrumentos. A conclusão deste estudo não substitui esses atos nem autoriza, isoladamente, a ocupação dos bens.

15.6. Atendidas essas condições, recomenda-se o prosseguimento do procedimento para concessão onerosa de uso das duas salas, por atender à necessidade identificada e permitir controle da arrecadação, da conservação e da utilização dos espaços.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Da finalidade e fundamentação da análise de riscos

16.1.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, classificar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação, controle e tratamento dos eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção dos concessionários, a formalização dos contratos, a execução das obrigações pactuadas e a adequada restituição dos bens públicos ao término da concessão.

16.1.2. A análise integra o planejamento do Pregão Eletrônico nº 43/2026, Processo Administrativo nº 104/2026, destinado à concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I, situadas na Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante julgamento pela maior oferta mensal por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169, bem como da Lei Municipal nº 1.028/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

16.1.3. Considerando a natureza da contratação, os riscos identificados não se restringem a eventuais prejuízos financeiros, abrangendo também a proteção do patrimônio público, a regularidade jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

outorga, a segurança dos usuários da Rodoviária Municipal, a continuidade da exploração econômica autorizada, a arrecadação das contraprestações mensais e a preservação das condições de utilização dos espaços concedidos.

16.1.4. A identificação dos riscos considera as características físicas e operacionais das unidades, o histórico de concessões anteriores, inclusive as rescisões contratuais referentes às salas objeto deste procedimento, os valores mínimos de referência, as obrigações previstas para os concessionários e a necessidade de fiscalização administrativa durante toda a vigência contratual.

16.1.5. A gestão dos riscos deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, transparência, motivação, segregação de funções e proteção do interesse público, mediante adoção de controles compatíveis com a dimensão econômica e a complexidade da contratação.

16.2. Da metodologia de identificação, avaliação e classificação dos riscos

16.2.1. A avaliação dos riscos será realizada mediante análise qualitativa da probabilidade de ocorrência e do impacto potencial de cada evento, considerando as circunstâncias específicas da concessão e os mecanismos de controle disponíveis à Administração.

16.2.2. Para fins de classificação, serão utilizados os seguintes parâmetros:

I – Probabilidade baixa: evento de ocorrência pouco provável, consideradas as características da contratação e os controles preventivos previstos;

II – Probabilidade média: evento cuja ocorrência é plausível durante a licitação ou execução contratual, exigindo acompanhamento periódico;

III – Probabilidade alta: evento com possibilidade significativa de ocorrência, diante do histórico administrativo, da natureza da obrigação ou das condições de execução;

IV – Impacto baixo: consequências pontuais, de reduzida repercussão financeira, operacional ou administrativa, passíveis de correção por medidas ordinárias;

V – Impacto médio: consequências capazes de ocasionar atrasos, despesas adicionais, perda parcial de receita, descumprimento contratual ou necessidade de intervenção administrativa;

VI – Impacto alto: consequências capazes de comprometer a validade do procedimento, a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público, a continuidade da concessão ou a recuperação de prejuízos relevantes.

16.2.3. O nível de risco será definido pela combinação entre probabilidade e impacto, conforme a seguinte matriz qualitativa:

Probabilidade	Impacto baixo	Impacto médio	Impacto alto
---------------	---------------	---------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Alto

16.2.4. Os riscos classificados como altos deverão receber tratamento prioritário, com definição de medidas preventivas, responsáveis pelo acompanhamento e providências de contingência. Os riscos médios deverão ser monitorados periodicamente, enquanto os riscos baixos poderão ser administrados mediante controles ordinários, sem prejuízo de reavaliação diante de fatos supervenientes.

16.2.5. A classificação apresentada possui caráter prospectivo e qualitativo, não representando previsão estatística de ocorrência. Os níveis poderão ser revistos pela Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual, conforme novas informações, ocorrências e resultados dos controles adotados.

16.3. Dos riscos relacionados ao planejamento e à fase preparatória

16.3.1. Constituem riscos relevantes da fase preparatória a definição inadequada das condições da concessão, a insuficiência de informações sobre os imóveis, a incompatibilidade entre as disposições dos documentos do processo e a adoção de critérios que possam comprometer a competitividade ou a segurança jurídica do procedimento.

16.3.2. A ausência de delimitação objetiva das atividades admitidas poderá ocasionar propostas incompatíveis com as características das salas, dificuldades de licenciamento, conflitos com os demais usuários da Rodoviária Municipal e questionamentos quanto à aceitação ou rejeição das propostas.

16.3.3. Para mitigação desse risco, o Termo de Referência e o edital deverão estabelecer critérios objetivos de compatibilidade das atividades, considerando as dimensões, a infraestrutura, as condições de segurança, a legislação municipal e o funcionamento do terminal, cabendo à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo coordenar a avaliação técnica das atividades propostas.

16.3.4. A definição inadequada dos valores mínimos mensais poderá comprometer a atratividade econômica das unidades ou resultar em contraprestações inferiores às referências justificadamente estabelecidas pela Administração. O risco será mitigado mediante utilização do Relatório de Avaliação individualizada das salas, elaborado pela comissão competente, e observância dos valores mínimos de R\$ 280,00 para a Sala nº 01 e R\$ 250,00 para a Sala nº 04.

16.3.5. A utilização de plataforma eletrônica incompatível com a sistemática de lances crescentes constitui risco operacional relevante, podendo ocasionar dificuldades no processamento das propostas, inconsistências na classificação ou questionamentos quanto à regularidade da disputa. Previamente à publicação, deverá ser confirmada a adequação funcional do sistema ao julgamento pela maior oferta mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.3.6. Também deverá ser objeto de controle a regra que limita a adjudicação a uma sala por participante, especialmente quanto à declaração prévia da ordem de preferência, ao processamento das propostas e à convocação dos classificados subsequentes, evitando interpretações divergentes ou decisões não previstas no instrumento convocatório.

16.3.7. A Administração deverá, ainda, assegurar a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e as minutas contratuais, submetendo as questões jurídicas pertinentes à análise prévia do órgão de assessoramento jurídico.

16.4. Dos riscos relacionados à seleção dos concessionários

16.4.1. Durante a fase de seleção, os principais riscos compreendem a ausência de interessados, a apresentação de propostas inferiores aos valores mínimos, a insuficiência de participantes aptos à adjudicação das duas salas, a apresentação de documentação incompatível com a natureza do licitante e a ocorrência de impugnações ou recursos capazes de retardar a conclusão do procedimento.

16.4.2. A possibilidade de licitação deserta ou fracassada deverá ser mitigada mediante divulgação adequada do certame, exigências de habilitação proporcionais às obrigações da concessão, disponibilização de informações suficientes sobre as unidades e manutenção de condições objetivas de participação.

16.4.3. Considerando a admissão de pessoas físicas e jurídicas, deverão ser estabelecidas exigências documentais compatíveis com a condição jurídica de cada participante, evitando restrições indevidas à competitividade, sem afastar a necessidade de comprovação dos requisitos legais para a exploração da atividade pretendida.

16.4.4. A Administração deverá observar especial cautela na aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as particularidades do julgamento pela maior oferta mensal e a necessidade de compatibilização dos procedimentos com a plataforma eletrônica.

16.4.5. A apresentação de ofertas economicamente elevadas, sem correspondência com a capacidade de pagamento do participante, também representa risco à execução contratual. A maior oferta não assegura, isoladamente, o recebimento futuro das contraprestações, devendo a Administração adotar os controles de habilitação legalmente admissíveis e os mecanismos contratuais de cobrança e fiscalização.

16.5. Dos riscos relacionados à execução contratual e à arrecadação

16.5.1. Na execução contratual, considera-se especialmente relevante o risco de inadimplência das contraprestações mensais, em razão da possibilidade de perda de receita patrimonial, acumulação de débitos, necessidade de cobrança administrativa ou judicial e eventual extinção antecipada da concessão.

16.5.2. A mitigação desse risco compreenderá a emissão e o controle individualizado dos documentos de arrecadação, a identificação tempestiva dos vencimentos não quitados, a notificação dos concessionários, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

aplicação dos encargos contratualmente previstos e a adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

16.5.3. Constitui igualmente risco relevante a não ocupação das salas ou o não início efetivo das atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura contratual, bem como a paralisação injustificada da exploração econômica durante a vigência da concessão.

16.5.4. Para prevenção dessas ocorrências, a fiscalização deverá acompanhar a entrega dos imóveis, verificar a efetiva instalação das atividades, registrar eventuais impedimentos e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas, observadas as hipóteses legais e contratuais de extinção.

16.5.5. A utilização das salas para atividades não autorizadas, a realização de intervenções sem aprovação municipal, a ocupação irregular de áreas comuns e a transferência indevida da concessão poderão comprometer a finalidade pública da outorga e a segurança jurídica da contratação.

16.5.6. O tratamento desses riscos compreenderá inspeções periódicas, exigência de autorização prévia para alterações relevantes, registro das ocorrências, notificações para regularização e aplicação das medidas legais e contratuais pertinentes.

16.5.7. O risco de danos aos imóveis e às instalações fixas será mitigado mediante vistoria inicial, registro fotográfico, descrição das condições de conservação e funcionamento, inspeções periódicas e vistoria final. A apuração distinguirá os danos imputáveis ao concessionário do desgaste normal, dos defeitos anteriores e das intervenções cuja responsabilidade seja municipal. Não serão disponibilizados bens móveis municipais.

16.5.8. A falta de apresentação, a insuficiência, o vencimento ou a ausência de atualização, complementação ou recomposição da garantia de execução poderão comprometer a cobertura das obrigações contratuais. O risco será mitigado pela conferência da garantia antes da assinatura, pelo controle de sua validade e suficiência e pela verificação de sua adequação nos reajustes, alterações e prorrogações. Identificada irregularidade, o responsável será notificado para saneamento no prazo aplicável, com adoção das medidas contratuais cabíveis e observância do devido processo.

16.6. Dos riscos relacionados à segurança, à infraestrutura e à continuidade do funcionamento da Rodoviária Municipal

16.6.1. Considerando que as salas estão inseridas em equipamento público destinado à circulação e ao atendimento de passageiros, a exploração comercial deverá preservar as condições de segurança, acessibilidade, higiene, circulação e funcionamento do terminal.

16.6.2. Constituem riscos específicos a utilização inadequada das instalações elétricas e hidráulicas, a instalação de equipamentos incompatíveis com a capacidade disponível, o armazenamento irregular de materiais, a obstrução de acessos e rotas de saída e a realização de atividades que produzam interferências incompatíveis com o ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.6.3. As medidas preventivas compreenderão a verificação das condições físicas das unidades, a definição das atividades admitidas, a exigência dos licenciamentos legalmente necessários, a autorização prévia de intervenções e o acompanhamento das condições de funcionamento.

16.6.4. Identificada situação que represente risco concreto à integridade das pessoas, ao patrimônio público ou à operação do terminal, a Administração deverá adotar imediatamente as providências de proteção cabíveis, inclusive restrição de uso ou suspensão da atividade quando juridicamente justificada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da observância dos procedimentos legais aplicáveis.

16.6.5. Os riscos relacionados a vícios anteriores, defeitos estruturais e limitações preexistentes deverão ser avaliados de acordo com sua origem e com a distribuição legal e contratual das responsabilidades, não podendo ser automaticamente atribuídos ao concessionário.

16.7. Dos riscos relacionados à extinção contratual e à restituição dos imóveis

16.7.1. Ao término da concessão, poderão ocorrer dificuldades na desocupação das unidades, retirada indevida de componentes das instalações fixas, permanência de equipamentos, mobiliário ou mercadorias particulares, danos ao imóvel e existência de débitos pendentes. A retirada dos bens particulares deverá observar as condições contratuais, preservando as instalações e as acessões e benfeitorias incorporadas ao patrimônio municipal.

16.7.2. Para mitigação desses riscos, os contratos deverão disciplinar as condições de restituição, a retirada de bens particulares, o tratamento das benfeitorias, a apuração de danos e as providências cabíveis em caso de descumprimento.

16.7.3. A fiscalização deverá realizar vistoria final, confrontando as condições verificadas com o termo de entrega inicial e os registros fotográficos existentes, ressalvado o desgaste normal decorrente da utilização regular.

16.7.4. Havendo resistência à desocupação, a Administração deverá adotar as medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis, mediante procedimento devidamente instruído e motivado, vedada a adoção de providências materiais arbitrárias ou incompatíveis com as garantias legais aplicáveis.

16.7.5. A eventual extinção antecipada deverá ser acompanhada de avaliação quanto à possibilidade de nova seleção, com o objetivo de reduzir o período de desocupação e preservar o aproveitamento econômico dos espaços.

16.8. Mapa de riscos da contratação

16.8.1. O mapa de riscos consolida os principais eventos identificados nas fases de planejamento, seleção, formalização, execução, fiscalização e encerramento contratual, estabelecendo a classificação qualitativa, as medidas preventivas, as providências de contingência e os responsáveis pelo acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.8.2. As classificações representam avaliação preliminar, sujeita à validação e atualização pela unidade demandante e pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

MAPA DE RISCOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível
R01	Questionamento jurídico da modalidade ou das regras do certame	Baixa	Alto	Médio
R02	Avaliação inadequada dos valores mínimos	Baixa	Médio	Baixo
R03	Plataforma incompatível com lances crescentes	Média	Alto	Alto
R04	Falhas na aplicação do limite de uma sala por participante	Média	Alto	Alto
R05	Licitação deserta ou fracassada	Média	Médio	Médio
R06	Atividade proposta incompatível com o imóvel	Média	Alto	Alto
R07	Falta de disponibilidade ou inadequação da infraestrutura	Média	Alto	Alto
R08	Não formalização do contrato pelo vencedor	Média	Médio	Médio
R09	Não início das atividades no prazo contratual	Média	Médio	Médio
R10	Inadimplência das contraprestações mensais	Alta	Médio	Alto
R11	Paralisação ou abandono da atividade	Média	Alto	Alto
R12	Exploração de atividade não autorizada	Média	Alto	Alto
R13	Cessão ou transferência irregular da concessão	Média	Alto	Alto
R14	Danos ao patrimônio municipal	Média	Alto	Alto
R15	Descumprimento das exigências sanitárias e de segurança	Média	Alto	Alto
R16	Interferência na circulação e funcionamento da rodoviária	Média	Alto	Alto
R17	Falhas no controle da arrecadação e fiscalização	Média	Alto	Alto
R18	Dificuldade de desocupação e restituição dos imóveis	Média	Alto	Alto
R19	Falta de apresentação, insuficiência, vencimento ou ausência de atualização, complementação ou recomposição da garantia de execução contratual	Média	Médio	Médio
R20	Prorrogação sem avaliação de vantajosidade ou regularidade	Média	Alto	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.9. Das medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis

16.9.1. Para os riscos R01 a R04, relacionados à regularidade e à operacionalização do procedimento, deverão ser adotadas como medidas preventivas a revisão dos instrumentos convocatórios, a análise jurídica prévia, a confirmação da avaliação individualizada e a verificação das funcionalidades da plataforma eletrônica. Identificada irregularidade relevante, deverão ser promovidas as correções necessárias, com suspensão ou republicação do edital e reabertura de prazo quando legalmente exigidas. O acompanhamento caberá à unidade demandante, ao setor de licitações e aos órgãos técnicos e jurídicos competentes, conforme suas atribuições.

16.9.2. Para os riscos R05 a R08, relacionados à competitividade, à compatibilidade das atividades e à formalização contratual, deverão ser asseguradas a divulgação adequada do certame, a proporcionalidade das exigências de habilitação, a análise técnica das atividades propostas e a verificação das condições de disponibilidade das salas. Em caso de licitação deserta, fracassada ou impossibilidade de contratação, a Administração deverá avaliar motivadamente a necessidade de novo procedimento, eventual revisão das condições da outorga e as demais providências legalmente admissíveis.

16.9.3. Para os riscos R09 a R13, relacionados ao início e à continuidade da exploração, deverão ser realizados acompanhamento dos prazos, inspeções periódicas, controle de funcionamento e fiscalização da identidade do concessionário e da atividade autorizada. Verificado descumprimento, deverão ser promovidos os registros e notificações pertinentes, com adoção das medidas corretivas, sancionatórias ou extintivas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

16.9.4. Para o risco R10, relativo à inadimplência, o setor municipal responsável pela arrecadação deverá manter controle individualizado dos pagamentos, comunicando tempestivamente à gestão contratual os débitos identificados. Persistindo a inadimplência, serão adotadas as providências de cobrança e responsabilização previstas na legislação e no contrato, inclusive avaliação da continuidade da outorga.

16.9.5. Para os riscos R14 a R16, relativos à conservação patrimonial, à segurança e ao funcionamento do terminal, deverão ser realizadas vistorias, exigidas as autorizações e licenças pertinentes e fiscalizada a utilização das instalações e áreas comuns. Identificada situação de perigo ou dano, deverão ser adotadas as providências imediatas de proteção e correção, sem prejuízo da responsabilização do concessionário quando comprovadamente cabível.

16.9.6. Para o risco R17, relativo às falhas de fiscalização, deverá haver designação formal dos responsáveis, definição de rotinas de acompanhamento e manutenção de registros documentais das ocorrências, notificações, pagamentos e providências adotadas. A ausência ou insuficiência dos controles deverá ser comunicada à autoridade competente para correção administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

16.9.7. Para o risco R18, relacionado à restituição dos imóveis, deverão ser estabelecidos procedimentos de comunicação prévia do encerramento, vistoria final, levantamento de débitos, apuração de danos e formalização da devolução. A resistência à desocupação ou o descumprimento das condições de restituição exigirá adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.9.8. Para o risco R19, a gestão contratual deverá conferir a apresentação e a regularidade da garantia antes da assinatura, manter controle dos valores e prazos de cobertura e exigir sua adequação nos reajustes, alterações e prorrogações. A utilização total ou parcial será acompanhada da exigência de recomposição no prazo contratual. Identificada irregularidade, serão adotadas notificação, apuração e demais providências cabíveis, inclusive acionamento da garantia quando presentes seus pressupostos e responsabilização por descumprimento. O acompanhamento caberá à gestão contratual, com apoio dos setores competentes e registro das providências nos autos.

16.9.9. Para o risco R20, a eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de avaliação formal da vantajosidade, da regularidade do concessionário, das condições de conservação do imóvel, do cumprimento das obrigações e do interesse público, observando-se o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, considerada a prorrogação admitida pela legislação municipal.

16.10. Da distribuição das responsabilidades e do monitoramento dos riscos

16.10.1. A gestão dos riscos será desenvolvida de forma contínua, observadas as competências dos agentes envolvidos e a segregação das funções de planejamento, condução da licitação, gestão contratual, fiscalização e arrecadação.

16.10.2. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na condição de unidade demandante, acompanhar os riscos relacionados à destinação econômica dos espaços, à compatibilidade das atividades e ao atendimento da finalidade pública da concessão.

16.10.3. Ao setor de licitações competirá acompanhar os riscos relacionados à condução do procedimento, à observância das regras de disputa, à classificação das propostas e à regularidade dos atos praticados durante a seleção, observadas as atribuições da pregoeira e dos demais agentes designados.

16.10.4. Ao gestor e aos fiscais dos contratos, após sua designação formal, caberá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução ou exigir medidas administrativas.

16.10.5. Ao setor responsável pela arrecadação caberá acompanhar os vencimentos e pagamentos das contraprestações, identificar débitos e promover ou encaminhar as medidas de cobrança conforme as competências estabelecidas na organização administrativa municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.10.6. Os riscos deverão ser reavaliados sempre que ocorrer alteração relevante nas condições da concessão, inadimplência reiterada, paralisação das atividades, identificação de danos, necessidade de intervenção estrutural, procedimento de extinção ou análise de eventual prorrogação.

16.10.7. As ocorrências relevantes e as medidas adotadas deverão ser documentadas nos respectivos processos administrativos, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle interno e externo.

16.11. Da avaliação dos riscos residuais e da aceitabilidade da contratação

16.11.1. A adoção das medidas preventivas e dos mecanismos de fiscalização não elimina integralmente os riscos da contratação, permanecendo a possibilidade de inadimplência, interrupção das atividades, danos aos imóveis, necessidade de cobrança e dificuldades de restituição dos espaços.

16.11.2. Considerando a natureza administrativa e onerosa da concessão, a dimensão econômica das unidades, a existência de valores mínimos individualizados e a possibilidade de acompanhamento das obrigações, entende-se que os riscos identificados podem ser administrados mediante controles proporcionais, sem prejuízo de medidas adicionais diante de ocorrências concretas.

16.11.3. A aceitação dos riscos residuais não implica renúncia à fiscalização, à cobrança de valores devidos, à reparação de danos, à aplicação de sanções ou à extinção contratual quando presentes os pressupostos legais e contratuais.

16.11.4. Os riscos relacionados à segurança das pessoas, à integridade do patrimônio público e à legalidade da outorga não poderão ser considerados aceitáveis quando constatada situação concreta de perigo relevante ou irregularidade impeditiva, devendo a Administração adotar as medidas necessárias antes da ocupação ou da continuidade da atividade.

16.11.5. A autoridade competente deverá avaliar a suficiência dos controles e deliberar motivadamente sobre a aceitação dos riscos residuais, considerando a garantia de execução exigida e os mecanismos de fiscalização e cobrança. A existência da garantia não elimina os riscos de inadimplência ou danos nem dispensa medidas adicionais quando sua cobertura se mostrar insuficiente ou houver irregularidade em sua manutenção.

16.12. Conclusão da análise de riscos

16.12.1. A análise realizada demonstra que a concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 – Loja 1 e nº 04 – Guichê I apresenta riscos jurídicos, financeiros, operacionais, patrimoniais e administrativos inerentes à utilização econômica de bens públicos por particulares.

16.12.2. Os riscos considerados mais relevantes concentram-se na regularidade da seleção, na compatibilidade das atividades, na inadimplência das contraprestações, na conservação dos imóveis, na continuidade da exploração e na restituição dos espaços ao término dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.12.3. A existência desses riscos não constitui, isoladamente, impedimento à contratação, desde que sejam implementadas as medidas preventivas e corretivas identificadas, mantidos os mecanismos de fiscalização e observadas as condições legais e administrativas necessárias à formalização e à execução das outorgas.

16.12.4. Conclui-se, portanto, que os riscos da contratação são passíveis de gerenciamento, condicionada a aceitabilidade dos riscos residuais à efetiva implementação dos controles previstos, à confirmação da regularidade jurídica do procedimento e ao acompanhamento permanente das obrigações contratuais, preservando-se o interesse público, a arrecadação municipal e a integridade dos bens concedidos.

Nossa Senhora das Graças/PR, 27 de outubro de 2026.

Eliana Lemos Porfírio
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA FINAL DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo ou razão social: _____.

CPF ou CNPJ: _____.

Endereço completo: _____.

Telefone: _____.

E-mail: _____.

Representante legal ou procurador, quando houver: _____.

CPF do representante: _____.

2. IDENTIFICAÇÃO DA SALA E VALOR OFERTADO

Item: _____.

Sala comercial: _____.

Valor mensal final ofertado: R\$ _____.

Valor mensal por extenso: _____.

Valor global nominal de referência para 60 meses, correspondente ao valor mensal multiplicado por 60: R\$ _____.

3. ATIVIDADE PRETENDIDA

Atividade principal: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131, CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Atividades complementares, quando houver: _____.

Principais produtos ou serviços: _____.

Equipamentos, instalações ou adaptações relevantes à análise da compatibilidade da atividade, quando necessários: _____.

4. DECLARAÇÕES

4.1. O participante oferece a contraprestação mensal acima indicada pela utilização da sala identificada, em conformidade com sua oferta final aceita no certame.

4.2. O valor mensal será pago pelo concessionário ao Município, nas condições do edital, do Termo de Referência e do contrato.

4.3. As despesas de instalação, funcionamento, licenciamento, consumo, conservação e demais encargos atribuídos ao concessionário serão suportados adicionalmente à contraprestação mensal.

4.4. O participante assume a obrigação de prestar a garantia contratual e cumprir as condições de ocupação, funcionamento, conservação e restituição do imóvel.

4.5. A proposta mantém a atividade e as condições originalmente apresentadas, ressalvados os esclarecimentos e ajustes regularmente admitidos durante o procedimento.

4.6. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, ressalvada eventual prorrogação expressamente aceita pelo participante.

4.7. A apresentação desta proposta final não autoriza alteração da ordem de preferência entre as salas definida antes da abertura da sessão.

Local e data: _____.

Assinatura do participante ou representante: _____.

Nome e CPF do signatário: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PROTOCOLO DIGITAL Nº 447/2026

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR

Objeto: Concessão onerosa de uso das Salas Comerciais nº 01 — Loja 1 e nº 04 — Guichê I, localizadas na Rodoviária Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço completo do domicílio ou sede: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Representante legal ou procurador, quando houver: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

CPF do representante: _____

Qualidade da representação: _____

O participante acima identificado, por si ou por seu representante com poderes suficientes, DECLARA, sob as penas da lei, para participação no procedimento indicado:

1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, observadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista, e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO CONHECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Que conhece e aceita as disposições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações da concessão caso seja contratado.

3. DOS ENCARGOS E DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Que sua proposta considera os encargos e custos necessários ao cumprimento das obrigações da concessão, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis à exploração da atividade, observado o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5. DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Que não mantém trabalhadores submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-se a observar a legislação aplicável durante a exploração da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6. DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua situação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Que não incorre em hipótese legal de impedimento de participação ou contratação, especialmente nas situações previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato, nem se enquadra na condição de cônjuge, companheiro ou parente desses agentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Que, quando pessoa jurídica, não possui em seu quadro societário ou administrativo agente público em situação de impedimento legal ou conflito de interesses relacionado ao procedimento.

8. DAS SANÇÕES IMPEDITIVAS

Que não está sujeito a sanção vigente que impeça sua participação ou contratação neste procedimento, considerados a natureza da penalidade, sua vigência e o alcance de seus efeitos.

Que não atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com a finalidade de contornar impedimento de licitar ou contratar.

9. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Que conhece as condições da sala para a qual apresentou proposta e as obrigações da concessão, mediante visita facultativa ou análise dos documentos, informações e registros disponibilizados pela Administração.

Que está ciente de que a concessão abrange a sala e suas instalações fixas existentes, sem disponibilização de mobiliário, equipamentos ou outros bens móveis municipais.

Que essa declaração não afasta direitos relativos a vícios ocultos, informações inexatas ou responsabilidades legalmente atribuídas ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO

Que assume, nas condições do Edital e do contrato, as obrigações de:

I — pagar a contraprestação mensal e os encargos devidos, a partir do termo inicial de cobrança estabelecido contratualmente;

II — apresentar e manter a garantia de execução exigida;

III — fornecer os móveis, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à atividade;

IV — arcar com as despesas de consumo individualizado de água e energia elétrica e com os demais encargos que lhe forem legal e contratualmente atribuídos;

V — conservar e manter o imóvel, reparar os danos que lhe sejam imputáveis e restituí-lo ao término da concessão, ressalvado o desgaste natural do uso regular;

VI — observar as regras de funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene e utilização das áreas comuns da Rodoviária Municipal; e

VII — permitir a fiscalização e cumprir as determinações administrativas regularmente expedidas.

Que está ciente de que a exploração ocorrerá por sua conta e risco, sem garantia municipal de clientela, faturamento ou rentabilidade.

11. DA ATIVIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

Que desenvolverá a atividade indicada em sua proposta e aceita pela Administração, comprometendo-se a obter e manter as licenças, os registros e as autorizações legalmente exigíveis, nos momentos próprios.

Que ocupará a sala e iniciará efetivamente as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e editalícias.

Que, caso participe como pessoa física e seja necessária a formalização como empresário individual, inclusive MEI, quando legalmente admitido, providenciará a regularização antes do início das operações, preservada a identidade do titular vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Que a constituição de sociedade ou de pessoa jurídica com personalidade distinta não autoriza a transferência da adjudicação ou do contrato à nova entidade.

12. DA TITULARIDADE E DA LIMITAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Que está ciente da vedação de adjudicação de mais de uma sala ao mesmo participante e das regras de preferência e processamento dos itens estabelecidas no Edital.

Que preservará a titularidade da concessão e não realizará cessão, transferência, subconcessão, sublocação, empréstimo ou disponibilização irregular do espaço a terceiros.

13. DO ENQUADRAMENTO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

Assinalar a situação correspondente:

- ☐ Microempreendedor Individual — MEI.
- ☐ Microempresa — ME.
- ☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP.
- ☐ Participante que não solicita os benefícios destinados às ME/EPP.

Quando assinalado MEI, ME ou EPP e solicitado o tratamento favorecido, declara:

I — que atende aos requisitos legais de enquadramento e não incorre nas hipóteses impeditivas do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

II — que, no ano-calendário de realização da licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a consideração do valor anual dos contratos com vigência superior a um ano, conforme o § 3º do mesmo artigo; e

III — que comunicará qualquer fato que altere seu enquadramento ou afaste o direito aos benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

A pessoa física que não esteja enquadrada como empresária beneficiária deverá assinalar a última opção. A formalização posterior não confere retroativamente benefícios cujos requisitos não estivessem preenchidos no momento legalmente exigível.

14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Que manterá, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigíveis, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Que comunicará imediatamente fatos supervenientes que comprometam a habilitação, a contratação ou a execução da concessão.

Que manterá atualizados o endereço, o e-mail e o telefone informados, acompanhando as comunicações realizadas pelos meios oficiais previstos no Edital e no contrato.

15. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

Que as informações prestadas correspondem à verdade e que está ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração ou documentação falsa, assegurados os procedimentos e as garantias legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante ou de seu representante

Nome: _____

CPF: _____

Qualidade da representação, quando houver: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026 – PREGÃO NEGATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PROTOCOLO DIGITAL Nº 447/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO
ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, E**

_____.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.300/0001-65, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 131, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR, CEP 86.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, _____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço/sede à _____, neste ato representada por _____, quando aplicável, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2026, na sistemática de pregão negativo, mediante critério de julgamento pela maior oferta mensal por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, da Lei Municipal nº 1.028, de 10 de agosto de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.219, de 22 de setembro de 2026, do Decreto Municipal nº 16/2023, no que compatível, do Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso, de natureza administrativa, temporária, resolúvel e intransferível, de uma sala comercial integrante do patrimônio público do Município de Nossa Senhora



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

das Graças/PR, localizada nas dependências da Rodoviária Municipal, situada na Rua Wenceslau Brás, nº 96, Centro, destinada à exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com as características físicas do espaço, com a legislação municipal e com a finalidade e o regular funcionamento do terminal rodoviário.

1.2. A presente contratação corresponde exclusivamente ao item adjudicado à CONCESSIONÁRIA, conforme identificação abaixo:

- Item adjudicado: _____.
- Sala comercial: _____.
- Identificação no projeto arquitetônico: _____.
- Área: _____ m².
- Cadastro imobiliário municipal: _____.
- Atividade econômica autorizada: _____.
- Contraprestação mensal adjudicada: R\$ _____.

1.3. Para identificação do objeto, os itens licitados correspondem às seguintes unidades:

I – Item 01 – Sala Comercial nº 01 – Loja 1: área de 9,10 m², cadastro imobiliário municipal nº 2146, com valor mínimo de referência de R\$ 280,00 mensais;

II – Item 02 – Sala Comercial nº 04 – Guichê I: área de 5,61 m², cadastro imobiliário municipal nº 2150, com valor mínimo de referência de R\$ 250,00 mensais.

1.4. O presente instrumento será celebrado individualmente para cada sala comercial adjudicada, sendo vedada a concessão de mais de uma unidade ao mesmo participante, conforme as regras do procedimento licitatório.

1.5. A concessão confere exclusivamente o direito de utilização privativa e temporária do espaço identificado, nas condições estabelecidas neste contrato, não implicando transferência da propriedade, constituição de direito real, alienação, locação regida pela legislação privada ou qualquer direito de disposição sobre o imóvel.

1.6. A exploração econômica da sala ocorrerá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município, não sendo devida qualquer remuneração pela Administração em razão das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios e nas normas contratuais aplicáveis à espécie, na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

nº 1.219/2026, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à utilização onerosa de bens públicos municipais.

2.2. A contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 43/2026, realizado na sistemática de pregão negativo, com critério de julgamento pela maior oferta mensal por item, em conformidade com o art. 6º-A da Lei Municipal nº 1.028/2023.

2.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

III – a proposta final adjudicada à CONCESSIONÁRIA;

IV – o Relatório de Avaliação das Salas Comerciais da Rodoviária Municipal – 2026;

V – os termos de vistoria, entrega de chaves e demais documentos de formalização da disponibilização do imóvel;

VI – os demais documentos regularmente integrantes do Processo Administrativo nº 104/2026.

2.4. Eventuais divergências entre os instrumentos deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática, observadas a legislação aplicável, a vinculação ao edital, a proposta adjudicada, a finalidade pública da concessão e a preservação das condições originalmente licitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA E DA INTRANSFERIBILIDADE

3.1. A concessão possui natureza administrativa, onerosa, temporária, resolúvel, pessoal e intransferível, mantendo-se o imóvel sob propriedade e domínio do Município.

3.2. É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA:

I – alienar, ceder, transferir, emprestar, sublocar ou disponibilizar a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel concedido ou os direitos decorrentes da concessão;

II – hipotecar, penhorar ou oferecer o imóvel ou os direitos decorrentes da concessão em garantia de obrigações próprias ou de terceiros;

III – permitir a exploração econômica autônoma do espaço por pessoa física ou jurídica diversa da titular do contrato;

IV – substituir a titularidade contratual mediante constituição de sociedade, alteração cadastral ou outro expediente que represente transferência da concessão.

3.3. A utilização de empregados, colaboradores ou prestadores de serviços para execução das atividades autorizadas não caracteriza, por si só, transferência da concessão, desde que a exploração permaneça sob responsabilidade e titularidade da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.4. A pessoa física contratada poderá formalizar sua atividade como empresário individual ou microempreendedor individual, quando legalmente admitido, desde que preservada a identidade do titular e observadas as exigências de regularização.

3.5. A constituição de pessoa jurídica com personalidade distinta da pessoa física originalmente contratada não autorizará a transferência do contrato para essa entidade.

3.6. O descumprimento das disposições desta cláusula constituirá infração contratual e poderá determinar a extinção da concessão e a reversão do imóvel ao Município, mediante procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e disponibilização do imóvel.

4.2. Será admitida uma única prorrogação por igual período, mediante decisão expressa e fundamentada da Administração, respeitado o limite total de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.

4.3. A prorrogação não constituirá direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA, ficando condicionada, cumulativamente:

I – à demonstração do interesse público na continuidade da concessão;

II – à comprovação da vantajosidade econômica e administrativa;

III – à regularidade do cumprimento das obrigações contratuais;

IV – à inexistência de impedimento legal;

V – à manutenção das condições de exploração compatíveis com a finalidade do imóvel;

VI – à atualização e manutenção da garantia de execução contratual;

VII – à formalização do competente termo aditivo antes do encerramento da vigência.

4.4. A mera permanência da CONCESSIONÁRIA no imóvel após o término do prazo contratual não produzirá prorrogação tácita, renovação automática ou constituição de qualquer direito à continuidade da ocupação.

4.5. Encerrada a vigência sem prorrogação regularmente formalizada, extinguir-se-á o direito de uso privativo, tornando-se obrigatória a restituição do imóvel ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, OCUPAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 5.1. A disponibilização do imóvel ocorrerá após o atendimento das condições legais de eficácia do contrato, mediante vistoria e formalização do Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel, com identificação das instalações fixas existentes e das condições de conservação verificadas.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ocupar o imóvel e iniciar efetivamente as atividades econômicas autorizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar perante a Administração o início efetivo das operações dentro do prazo estabelecido, mediante documentação ou verificação pela fiscalização municipal.
- 5.4. Antes do início das atividades, deverão ser providenciadas todas as inscrições, licenças, alvarás e autorizações legalmente exigíveis, de acordo com a atividade econômica autorizada.
- 5.5. Eventual impossibilidade de ocupação decorrente de circunstância imputável à Administração deverá ser formalmente registrada e analisada, para adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à contagem dos prazos e às obrigações financeiras.
- 5.6. A entrega do imóvel não implicará fornecimento de mobiliário, equipamentos comerciais, utensílios ou outros bens móveis municipais, restringindo-se às instalações fixas existentes e identificadas no termo de vistoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O imóvel será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento da atividade econômica autorizada, compatível com a finalidade da Rodoviária Municipal, com as características físicas da sala e com as normas municipais pertinentes.
- 6.2. A alteração da atividade inicialmente autorizada dependerá de prévia autorização expressa do órgão municipal competente, observadas a legislação aplicável e a compatibilidade com o espaço público concedido.
- 6.3. Será vedado o desenvolvimento de atividades ilícitas, incompatíveis com a destinação do terminal rodoviário ou que comprometam a segurança, a salubridade, a acessibilidade, a tranquilidade ou o regular funcionamento das instalações públicas.
- 6.4. O horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, será adotado como referência, sem obrigatoriedade de atendimento ininterrupto durante toda essa faixa. A CONCESSIONÁRIA poderá organizar horários próprios, compatíveis com a atividade autorizada, as condições de acesso ao terminal e a efetiva exploração da unidade, observadas as regras de comunicação e continuidade dos itens 5.6 e 5.7 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.5. Será facultado o funcionamento em horários estendidos, aos sábados, domingos e feriados, conforme a natureza da atividade e a demanda dos usuários, desde que respeitadas as normas municipais, as condições de acesso ao terminal e a legislação aplicável.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à fiscalização municipal os dias e horários habituais de funcionamento, mantendo-os atualizados.

6.7. O funcionamento em horários extraordinários não poderá comprometer a segurança, a conservação, a limpeza ou a acessibilidade da Rodoviária Municipal, tampouco impor ao Município a obrigação de disponibilizar servidores ou serviços adicionais.

6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas de utilização das áreas comuns, de circulação de pessoas e de funcionamento do terminal rodoviário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

7.1. Pela utilização onerosa do imóvel, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município a contraprestação mensal de R\$ _____ (_____), correspondente à maior oferta mensal adjudicada no Pregão Eletrônico nº 43/2026.

7.2. Para fins de referência econômica, cálculo da garantia e aplicação das disposições contratuais pertinentes, o valor global inicial da concessão será de R\$ _____, correspondente à contraprestação mensal adjudicada multiplicada pelos 60 (sessenta) meses de vigência inicial.

7.3. O valor global referido no item anterior possui natureza estimativa contratual, não representando despesa, obrigação de pagamento ou compromisso financeiro do Município perante a CONCESSIONÁRIA.

7.4. A contraprestação mensal constituirá receita patrimonial do Município, devendo ser recolhida aos cofres públicos pelos meios oficiais de arrecadação.

7.5. A obrigação de pagamento terá início na data da efetiva disponibilização da sala em condições de ocupação, formalizada pelo Termo de Entrega de Chaves e Disponibilização do Imóvel, após o atendimento das condições legais de eficácia contratual.

7.6. Não será exigida contraprestação relativa ao período compreendido entre a assinatura do contrato e a efetiva disponibilização do imóvel, quando esta ocorrer posteriormente.

7.7. O pagamento será devido independentemente do faturamento, da quantidade de clientes, da rentabilidade ou do resultado econômico da atividade, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou redução formalmente reconhecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As contraprestações mensais deverão ser recolhidas até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de competência, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro instrumento oficial de arrecadação disponibilizado pelo setor competente.
- 8.2. A primeira contraprestação corresponderá ao período compreendido entre a data da efetiva disponibilização do imóvel e o último dia do respectivo mês, mediante cálculo proporcional conforme a fórmula e os critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.3. O pagamento deverá ser realizado pelos meios oficiais indicados pelo Município, sendo vedado o recolhimento diretamente a servidores ou terceiros não autorizados.
- 8.4. A ausência de recebimento do documento de arrecadação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de solicitar sua emissão tempestivamente ao setor municipal competente.
- 8.5. O inadimplemento da contraprestação sujeitará a CONCESSIONÁRIA aos encargos moratórios previstos no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial e das demais consequências contratuais cabíveis.
- 8.6. A existência de débitos vencidos poderá ensejar a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive inscrição em dívida ativa, cobrança judicial, utilização da garantia de execução e eventual extinção da concessão, observados os requisitos legais.
- 8.7. Não será admitida compensação unilateral de contraprestações devidas com despesas, investimentos, melhorias ou benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 9.1. A contraprestação mensal será reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.
- 9.2. Fica estabelecida como data-base do reajuste 13 de outubro de 2026, com primeiro efeito a partir de 13 de outubro de 2027, observadas a variação efetivamente apurada e as regras do Termo de Referência.
- 9.3. Os reajustes subsequentes observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses, conforme a metodologia prevista nos documentos da contratação.
- 9.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando juridicamente cabível, acompanhado da memória de cálculo e do registro administrativo correspondente.
- 9.5. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade definitiva do índice estabelecido, será adotado o índice legalmente aplicável ou outro que venha a substituí-lo, mediante justificativa e formalização pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.6. Será admitida revisão extraordinária da contraprestação quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente juridicamente relevante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e a natureza econômica da concessão.

9.7. A revisão dependerá de requerimento fundamentado, documentação comprobatória, análise técnica e decisão expressa da Administração, não decorrendo automaticamente de oscilações ordinárias de faturamento, demanda ou rentabilidade da atividade comercial.

9.8. Nenhuma alteração da contraprestação produzirá efeitos mediante acordo verbal ou ajuste informal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, e dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

10.2. O valor da garantia será calculado mediante a seguinte fórmula:

Garantia = contraprestação mensal adjudicada × 60 meses × 5%.

10.3. Considerados exclusivamente os valores mínimos mensais de referência, os valores da garantia corresponderiam a:

I – Sala Comercial nº 01 – Loja 1: R\$ 840,00;

II – Sala Comercial nº 04 – Guichê I: R\$ 750,00.

10.4. Os valores indicados no item anterior são referenciais, prevalecendo, para a contratação, o cálculo realizado sobre a contraprestação mensal efetivamente adjudicada.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais.

10.6. A garantia deverá ser comprovada antes da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.7. Nas modalidades distintas do seguro-garantia, o prazo de apresentação será de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

10.8. Na modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação para apresentação da apólice, devendo a assinatura ocorrer após a comprovação da garantia.

10.9. Na convocação de licitante remanescente, será assegurado prazo efetivo não inferior a 1 (um) mês contado de sua convocação, caso opte pelo seguro-garantia.

10.10. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.11. Na hipótese de reajuste, alteração da base de cálculo ou prorrogação contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar, complementar ou renovar a garantia, de modo a preservar o percentual exigido e a continuidade da cobertura.

10.12. A comprovação da atualização ou complementação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem interrupção da cobertura.

10.13. A garantia poderá ser utilizada para satisfação de obrigações inadimplidas, multas regularmente constituídas, danos imputáveis à CONCESSIONÁRIA e demais responsabilidades abrangidas por sua cobertura, observados o procedimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.14. Utilizada total ou parcialmente a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompô-la em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

10.15. A garantia não limitará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo os valores que excederem sua cobertura ser cobrados pelos meios legalmente cabíveis.

10.16. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, a restituição do imóvel e a apuração de pendências, ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais e as condições do instrumento de garantia.

10.17. A caução prestada em dinheiro será restituída com atualização monetária, na forma legal.

10.18. A ausência de prestação, manutenção, atualização, complementação ou recomposição da garantia sujeitará a CONCESSIONÁRIA às consequências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, mediante procedimento administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade econômica autorizada;
- II – efetuar pontualmente o pagamento da contraprestação mensal e dos encargos incidentes;
- III – ocupar o imóvel e iniciar as atividades no prazo legal de 60 (sessenta) dias, comprovando o início efetivo das operações;
- IV – obter e manter válidos os alvarás, licenças, inscrições e autorizações necessários ao exercício da atividade;
- V – manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível durante a execução contratual;
- VI – conservar o imóvel, suas instalações fixas, portas, fechaduras, vidros, revestimentos e demais componentes existentes;
- VII – executar, às suas expensas, os serviços de limpeza, conservação e manutenção ordinária decorrentes da utilização do espaço;
- VIII – reparar danos causados ao imóvel, às instalações públicas ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, colaboradores ou prepostos;
- IX – observar as normas de segurança, prevenção de incêndios, vigilância sanitária, acessibilidade, meio ambiente e demais exigências aplicáveis à atividade;
- X – manter o espaço em condições adequadas de higiene, organização, conservação e atendimento ao público;
- XI – respeitar o funcionamento da Rodoviária Municipal e a utilização das áreas comuns;
- XII – não realizar obras, reformas ou alterações físicas sem autorização prévia e expressa do Município;
- XIII – não transferir, ceder, emprestar, sublocar ou permitir a exploração autônoma do imóvel por terceiros;
- XIV – não utilizar o imóvel ou os direitos decorrentes da concessão como garantia de obrigações particulares;
- XV – permitir o acesso dos agentes municipais competentes para fiscalização, vistoria e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- XVII – comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a segurança, a integridade ou a conservação do imóvel;
- XVIII – arcar com os custos de instalação, equipamentos, mobiliário, materiais, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da atividade econômica;
- XIX – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação perante a Administração;
- XX – manter válida e suficiente a garantia de execução contratual;
- XXI – observar os dias e horários de funcionamento informados à fiscalização;
- XXII – restituir o imóvel ao Município ao término ou à extinção antecipada da concessão, nas condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

XXIII – cumprir as determinações regularmente expedidas pelos órgãos municipais competentes, no exercício de suas atribuições legais.

11.2. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pela organização e pelos resultados de sua atividade econômica, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, societário ou de responsabilidade empresarial entre o Município e seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

12.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I – disponibilizar o imóvel objeto da concessão, nas condições regularmente identificadas e documentadas;
- II – formalizar a entrega das chaves e o registro das condições do imóvel;
- III – assegurar à CONCESSIONÁRIA a utilização do espaço durante a vigência contratual, observadas as condições pactuadas e as prerrogativas legais da Administração;
- IV – exercer a gestão e a fiscalização da concessão;
- V – disponibilizar os meios oficiais para recolhimento das contraprestações mensais;
- VI – comunicar formalmente as irregularidades identificadas, quando cabível, oportunizando sua correção;
- VII – analisar os requerimentos administrativos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII – decidir motivadamente sobre pedidos de autorização de alterações, adequações ou intervenções no imóvel;
- IX – adotar as providências administrativas necessárias à proteção do patrimônio público;
- X – formalizar os atos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;
- XI – realizar a vistoria final e formalizar o recebimento do imóvel ao término da concessão.

12.2. O Município não responderá pelos riscos ordinários da atividade comercial desenvolvida, pela ausência de clientes, pela redução de faturamento ou pelos resultados econômicos da exploração.

12.3. A Administração não ficará obrigada a disponibilizar equipamentos, mobiliário, empregados ou serviços específicos para viabilizar a atividade particular, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas no contrato e aquelas decorrentes de suas responsabilidades legais sobre o bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSUMO, TRIBUTOS E ENCARGOS

13.1. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da utilização e exploração econômica do espaço, incluindo, quando incidentes, energia elétrica, água, serviços de comunicação, internet, tributos, taxas, licenças, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos vinculados à atividade.

13.2. O consumo de água e energia elétrica observará os sistemas de medição individualizada e as condições de faturamento aplicáveis à respectiva unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13.3. Não haverá rateio genérico de despesas de consumo entre os concessionários, devendo os encargos corresponder aos consumos ou obrigações individualmente atribuíveis.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as medidas necessárias à regularização cadastral e à contratação dos serviços de consumo sob sua responsabilidade, quando exigíveis.

13.5. A manutenção estrutural das áreas comuns da Rodoviária Municipal permanecerá sob responsabilidade do Município, ressalvados os danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ou por pessoas sob sua responsabilidade.

13.6. Nenhuma despesa assumida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser compensada unilateralmente com os valores de contraprestação devidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS, ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

14.1. A execução de obras, reformas, adaptações ou modificações físicas no imóvel dependerá de autorização prévia e expressa do órgão municipal competente.

14.2. O pedido de autorização deverá apresentar a descrição das intervenções pretendidas e, quando necessário, projetos, documentos técnicos, licenças e responsabilidade profissional legalmente exigíveis.

14.3. As intervenções autorizadas serão realizadas às expensas e sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observadas as condições fixadas pela Administração.

14.4. Será vedada qualquer intervenção que comprometa a estrutura, a segurança, a acessibilidade, a integridade ou a finalidade pública do imóvel.

14.5. As acessões e benfeitorias incorporadas ao imóvel observarão o regime de reversão previsto na legislação municipal, sem direito de retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e por instrumento contratual válido.

14.6. A autorização para execução de benfeitorias não implicará, por si só, obrigação de indenização pelo Município, prorrogação da concessão ou direito de compensação com contraprestações mensais.

14.7. As intervenções realizadas sem autorização poderão ensejar determinação de paralisação, desfazimento ou regularização, sem prejuízo da responsabilização pelos danos e da aplicação das sanções cabíveis.

14.8. Os bens móveis particulares e equipamentos não incorporados ao imóvel poderão ser retirados ao término da concessão, desde que a retirada não cause danos e seja realizada nas condições estabelecidas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo Município, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e das disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.2. Ficam identificados os seguintes servidores responsáveis:

- I – Gestora do Contrato: RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES, matrícula nº 1331;
- II – Fiscal Titular: VALDIR PATTARO, matrícula nº 1367, Diretor do Departamento de Tributação;
- III – Fiscal Suplente: MAURO VIALLE JUNIOR, matrícula nº 1334, Auditor Fiscal da Receita Municipal.

15.3. Compete à gestora acompanhar administrativamente a execução contratual, supervisionar o cumprimento das obrigações e encaminhar à autoridade competente as providências necessárias.

15.4. Compete ao fiscal titular verificar a ocupação e utilização do imóvel, a regularidade das atividades, as condições de conservação, o cumprimento das obrigações financeiras e as demais exigências contratuais.

15.5. O fiscal suplente exercerá as atribuições de fiscalização nas ausências, afastamentos ou impedimentos do titular.

15.6. A fiscalização poderá realizar vistorias, solicitar documentos, registrar ocorrências, expedir notificações e propor medidas administrativas, respeitadas as competências legais.

15.7. A atuação fiscalizatória não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da execução contratual.

15.8. A substituição dos servidores responsáveis poderá ocorrer mediante ato administrativo formal, sem necessidade de alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do Edital e do Termo de Referência.

16.2. Poderão constituir infrações contratuais, conforme o enquadramento legal e as circunstâncias do caso:

- I – deixar de cumprir obrigações contratuais;
- II – atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – deixar de pagar as contraprestações e os encargos devidos;
- IV – utilizar o imóvel para atividade não autorizada;
- V – alterar a atividade econômica sem autorização prévia;
- VI – ceder, transferir, emprestar, sublocar ou permitir a exploração irregular do espaço por terceiros;
- VII – causar danos ao patrimônio público;
- VIII – realizar obras ou modificações não autorizadas;
- IX – abandonar o imóvel ou paralisar injustificadamente as atividades;
- X – apresentar documentação ou declaração falsa;
- XI – praticar atos fraudulentos relacionados à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

XII – deixar de prestar, manter, atualizar, complementar ou recompor a garantia contratual;

XIII – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

XIV – praticar outras condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente à hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

16.5. As multas administrativas observarão os percentuais, as faixas de enquadramento e os critérios de dosimetria previstos no capítulo 14 do Edital e no tópico 12 do Termo de Referência.

16.6. A base de cálculo das multas será o valor global da concessão referente à sala atingida pela infração, correspondente à contraprestação mensal contratada multiplicada pelos 60 (sessenta) meses do período inicial, atualizado pelos reajustes regularmente aplicados.

16.7. Durante eventual prorrogação, a base de cálculo corresponderá ao valor global do período prorrogado, considerado seu prazo e a contraprestação mensal vigente.

16.8. Para um mesmo fato, não serão somadas multas decorrentes de diferentes enquadramentos, sendo vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

16.9. A multa moratória incidente sobre contraprestação vencida observará os encargos previstos no Termo de Referência, vedada a cobrança cumulativa de penalidades punitivas pelo mesmo fato e fundamento.

16.10. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas, com alcance à Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

16.11. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legais, com alcance à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.12. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo regular, com identificação dos fatos, enquadramento legal, motivação, contraditório e ampla defesa.

16.13. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

16.14. A aplicação das penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

16.15. Caberá recurso contra as decisões de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 167 da mesma Lei.

16.17. Tornada exigível a multa, a CONCESSIONÁRIA será notificada para recolhimento mediante DAM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

16.18. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de pagamento das contraprestações vencidas, de reparação integral dos danos ou de restituição do imóvel, nem impedirá a extinção contratual quando presentes seus pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, na legislação municipal específica e nas condições estabelecidas neste instrumento.

17.2. Constituem hipóteses de extinção, entre outras legalmente admitidas:

I – término da vigência contratual sem prorrogação regularmente formalizada;

II – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

III – inadimplemento das contraprestações mensais, observados a gravidade, a duração e os procedimentos aplicáveis;

IV – paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

V – violação fraudulenta de obrigações tributárias;

VI – alteração do projeto original ou da atividade autorizada sem aprovação municipal;

VII – desenvolvimento de atividades não autorizadas;

VIII – alienação, cessão, transferência, hipoteca ou penhora do imóvel ou dos direitos decorrentes da concessão;

IX – utilização do imóvel em desacordo com sua finalidade pública;

X – ocorrência de motivo de interesse público devidamente justificado, observadas as disposições legais pertinentes;

XI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.3. A extinção antecipada por descumprimento contratual dependerá de procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A extinção poderá ocorrer pelas formas juridicamente admitidas, observadas as competências administrativas e os procedimentos previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

17.5. A extinção contratual determinará o encerramento do direito de utilização privativa do imóvel e sua restituição ao Município, sem prejuízo da apuração das obrigações pendentes.

17.6. A extinção não afastará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos valores vencidos, encargos, danos, sanções e demais obrigações constituídas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVERSÃO E DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

18.1. Extinta a concessão, por término da vigência ou por qualquer outra causa legalmente admitida, o imóvel deverá ser restituído ao Município, livre de pessoas, mercadorias, equipamentos e demais bens particulares cuja retirada seja permitida.

18.2. A restituição deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, na notificação ou na decisão administrativa aplicável, mediante formalização do Termo de Vistoria Final e Entrega de Chaves.

18.3. A fiscalização verificará as condições de conservação do imóvel, das instalações fixas e dos componentes existentes, mediante comparação com os registros de entrega inicial e as alterações regularmente autorizadas.

18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá reparar os danos decorrentes de uso inadequado, negligência, intervenções irregulares ou outras condutas que lhe sejam imputáveis, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

18.5. As acessões e benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.028/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.219/2026, observadas as disposições legais e contratuais relativas à indenização.

18.6. Não haverá direito automático de retenção do imóvel, indenização por investimentos realizados ou compensação financeira pela perda da exploração econômica, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela legislação aplicável.

18.7. A permanência irregular após a extinção da concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive retomada do imóvel, cobrança dos valores devidos e reparação de danos, observadas as garantias legais.

18.8. A devolução das chaves não importará quitação automática das obrigações financeiras, patrimoniais ou sancionatórias pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, instrução processual e formalização adequada, observada a natureza da concessão onerosa de uso.

19.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado, modificar indevidamente a titularidade da concessão ou afastar as condições essenciais que fundamentaram a seleção da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

19.3. A alteração da atividade econômica autorizada dependerá de análise de compatibilidade e autorização prévia e expressa do Município.

19.4. As prorrogações contratuais dependerão de termo aditivo regularmente formalizado.

19.5. Os reajustes previamente estabelecidos poderão ser formalizados por apostilamento, quando juridicamente cabível.

19.6. Nenhuma alteração contratual será válida mediante ajuste exclusivamente verbal ou autorização informal de agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas obrigações civis, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e administrativas decorrentes da atividade econômica desenvolvida.

20.2. A concessão não estabelecerá vínculo empregatício entre o Município e os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA.

20.3. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais pertinentes.

20.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação de proteção ao consumidor, de acessibilidade, de segurança e de proteção ambiental aplicável às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA CONTRATUAL

21.1. A divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 91 e 94, no que couber, e as demais exigências legais de publicidade.

21.2. O Município providenciará a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigíveis.

21.3. A eficácia do contrato ficará condicionada ao atendimento das exigências legais de publicidade, sem prejuízo das demais condições estabelecidas para a disponibilização do imóvel e o início da execução.

21.4. Os atos de alteração, prorrogação e extinção serão formalizados e divulgados nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.
- 22.2. A assinatura deste instrumento implica aceitação das obrigações decorrentes da concessão onerosa de uso, especialmente quanto ao pagamento mensal, à conservação do imóvel, à manutenção da garantia, à regularidade da atividade e à restituição do bem público.
- 22.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento pontual de determinada obrigação não importará renúncia de direitos, alteração contratual ou autorização para descumprimentos futuros.
- 22.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da legislação municipal específica, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, dos princípios de direito público e das demais normas pertinentes.
- 22.5. A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.
- 22.6. A concessão não confere à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de preferência em futuras licitações, renovação automática ou permanência no imóvel após a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

- 23.1. Eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste contrato serão, preferencialmente, submetidas à tentativa de solução administrativa, mediante requerimento fundamentado e análise pelos setores municipais competentes.
- 23.2. Poderão ser utilizados mecanismos consensuais de solução de controvérsias juridicamente admitidos, quando compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público.
- 23.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, observadas as regras legais de competência e o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO

- 24.1. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nossa Senhora das Graças/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante legal, quando aplicável: _____



Assinado por: Clodoaldo Aparecido Rigieri 22/10/2026
09:19:53 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no
Decreto Municipal no 149/2024.



Assinado por: Eliana Lemos Porfirio 22/10/2026 09:52:01
Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto
Municipal no 149/2024.